

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090074 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) SEMÁFOROS NO CRUZAMENTO DA AVENIDA JOÃO DAVINO COM A AVENIDA GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DE MANGABEIRAS, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090073 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A REFORMAR DE TODO O CANTEIRO CENTRAL, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO PASSEIO PÚBLICO DESTINADO AOS PEDESTRES, DA AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, (AMÉLIA ROSA), NO BAIRRO DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03050009 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI, SITUADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090058 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090056 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA INAILDA FELIX – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03060005 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DA GALERIA DE DRENANGEM NA ESTRADA DA SAUDE, LOCALIZADA NA CAMUNIDADE DA SAUDE, NO BAIRRO DE IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03060003 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03060002 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA ROSA CALHEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090043 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA VILA MATADOURO, ESTRADA DA GOIABEIRA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090033 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO REGULAR DE COLETA DE LIXO POR TRÁS DA PRAÇA MARCOS VINICIUS, NA RUA HERMITON DO AMARAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090036 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS, PRÓXIMA AO CONJUNTO GAMA LINS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090035 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DO CRUZEIRO, AO LADO DO IML, BEM COMO EM TODO O ENTORNO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090034 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO E O CONSERTO DA GRADE DE ESGOTO LOCALIZADA NA RUA LUIZ CLEMENTE DE VASCONCELOS, Nº 220, EM FRENTE À ANTIGA CASA DO ESTUDANTE, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090032 / 2026	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	CONSTRUÇÃO DO CRAS NO CONJUNTO DENISSON MENEZES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090061 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090064 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, NO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090062 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03050002 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE CAPITÃO CORREIA, LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03050001 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE UMA ÁREA DE ESCAPE NO FINAL DO DECLIVE DA AVENIDA ROTA DO MAR NO BAIRRO GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03090030 / 2026	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA LADEIRA DO BRITO, PRÓXIMO AO PONTO DE ÔNIBUS, BAIRRO DO CENTRO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03100002 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	MOCAO DE PESAR DE FILIPE AUGUSTO SOUZA DE ALMEIDA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 03080001 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PELO ATO HEROICO DOS POLICIAIS MILITARES SARGENTO DIVALDO GALVÃO, SARGENTO EVANDRO E ASPIRANTE LUCAS NUNES, INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, QUE SALVARAM A VIDA DE UM BEBÊ ENGASGADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI Nº 148/2025	PROCESSO WEB Nº 04020080 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 501/2025	PROCESSO WEB Nº 10100004 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 443/2025	PROCESSO WEB Nº 09080025 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 228/2025	PROCESSO WEB Nº 05110007 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 526/2025	PROCESSO WEB Nº 10290009 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2026	PROCESSO WEB Nº 02240038 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026	PROCESSO WEB Nº 02250038 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2025	PROCESSO WEB Nº 10160031 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/2025	PROCESSO WEB Nº 10160021 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022	PROCESSO WEB Nº 12050032 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 5/2025	PROCESSO WEB Nº 01310013 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI Nº 301/2025	PROCESSO WEB Nº 06110040 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2025	PROCESSO WEB Nº 10220056 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2025	PROCESSO WEB Nº 12110020 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219/2025	PROCESSO WEB Nº 11180110 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 244/2025	PROCESSO WEB Nº 11260020 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/2025	PROCESSO WEB Nº 06020082 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO	CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2025	PROCESSO WEB Nº 10160006 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2025	PROCESSO WEB Nº 12100062 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090074 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 19:41:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

371/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) SEMÁFOROS NO CRUZAMENTO DA AVENIDA JOÃO DAVINO COM A AVENIDA GUSTAVO PAIVA, NO BAIRRO DE MANGABEIRAS, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **instalar 02 (dois) semáforos no cruzamento da Avenida João Davino com a Avenida Gustavo Paiva, no bairro de Mangabeiras, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação de 02 (dois) semáforos no cruzamento da Avenida João Davino com a Avenida Gustavo Paiva, no bairro de Mangabeiras, na cidade de Maceió.

O referido cruzamento apresenta intenso fluxo de veículos ao longo de todo o dia, especialmente em horários de pico, uma vez que as duas avenidas são importantes corredores de mobilidade urbana, ligando diversos bairros da capital e concentrando grande circulação de moradores, trabalhadores e visitantes. A ausência de sinalização semafórica adequada no local tem gerado dificuldades para a travessia segura de veículos e pedestres, aumentando o risco de acidentes e congestionamentos.

Além disso, muitos condutores relatam dificuldades para realizar conversões e acessar a Avenida Gustavo Paiva a partir da Avenida João Davino, o que contribui para a desorganização do tráfego e ocasiona retenções frequentes no local.

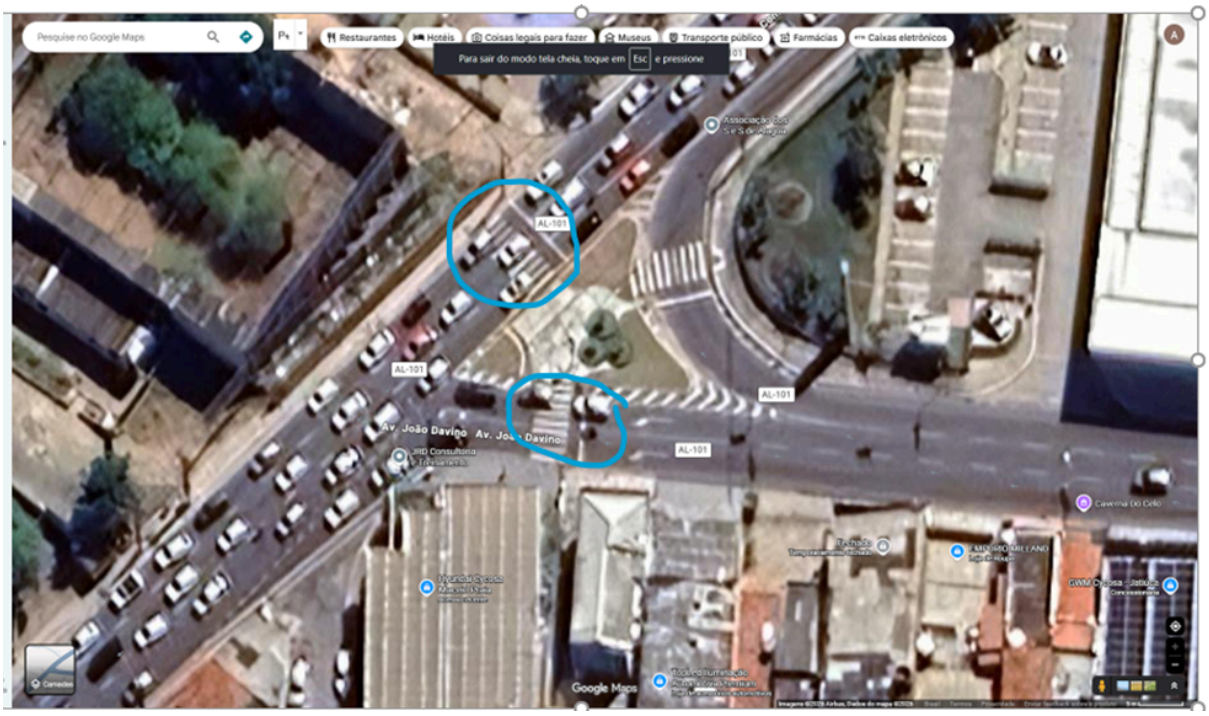
Dessa forma, a instalação dos novos semáforos se faz necessária para promover maior organização e segurança viária. Ressalta-se, ainda, que os equipamentos deverão ser implantados em **sincronia com o semáforo já existente em frente à Ornato Box**, garantindo melhor fluidez do tráfego, evitando paradas desnecessárias e proporcionando maior eficiência na circulação de veículos ao longo da via.

A medida contribuirá significativamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e maior segurança para motoristas e pedestres que utilizam diariamente o referido cruzamento.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes para a implantação dos semáforos no local indicado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2026.

CAIO BEBETO
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090073 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 19:38:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

370/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A REFORMAR DE TODO O CANTEIRO CENTRAL, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO PASSEIO PÚBLICO DESTINADO AOS PEDESTRES, DA AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, (AMÉLIA ROSA), NO BAIRRO DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido **reformar todo o canteiro central, com especial atenção ao passeio público destinado aos pedestres, da Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, (AMÉLIA ROSA), no bairro da Jatiúca, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA a reforma completa do canteiro central, com especial atenção ao passeio público destinado aos pedestres, localizado na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros (Amélia Rosa), no bairro da Jatiúca.

A referida avenida é uma das mais movimentadas e importantes vias da cidade de Maceió, concentrando intenso fluxo diário de pedestres, moradores, trabalhadores e frequentadores do comércio local. No entanto, o passeio público presente no canteiro central encontra-se em condições precárias de conservação, apresentando irregularidades, desgaste da pavimentação e pontos que dificultam ou até mesmo impedem a circulação segura das pessoas.s.

Essa situação representa risco à integridade física dos pedestres, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de comprometer a acessibilidade urbana e a organização do espaço público. A deterioração da estrutura também prejudica o

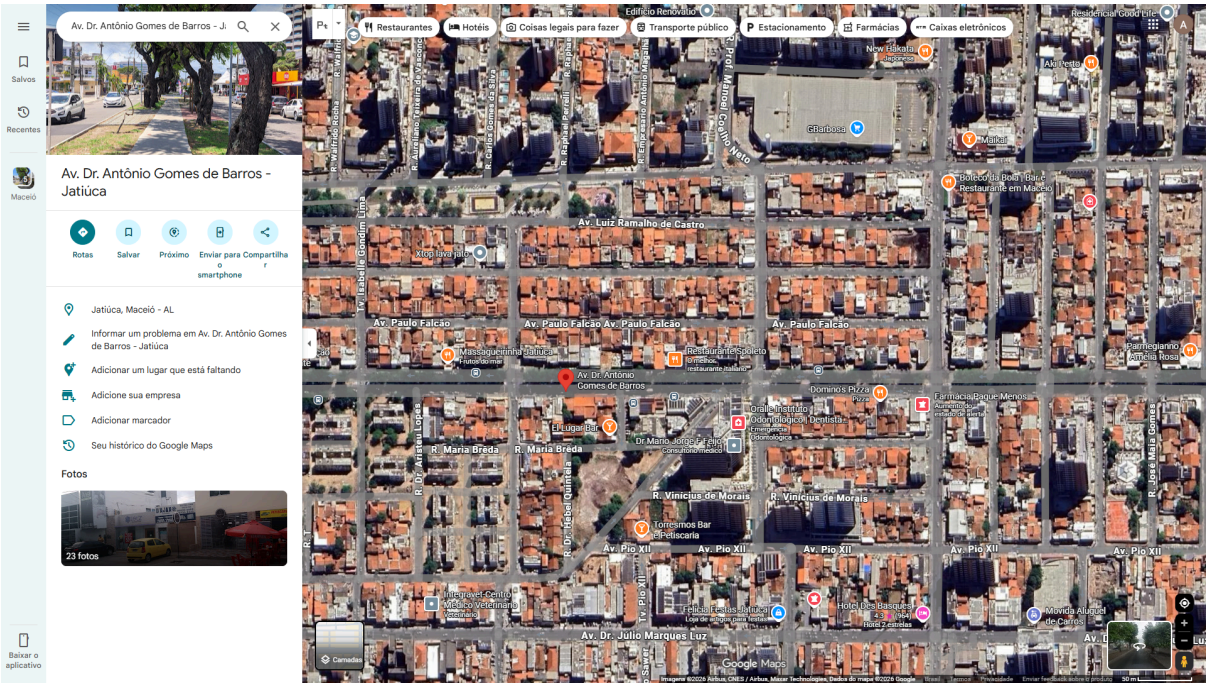
aspecto urbanístico de uma avenida reconhecida por sua relevância comercial e social para a região da Jatiúca.

Dessa forma, a reforma do canteiro central e do passeio público se faz necessária para garantir melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população, além de contribuir para a valorização e revitalização de uma das principais avenidas da cidade.

Diante do exposto, solicita-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA adote as providências cabíveis para a realização das melhorias necessárias no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2026.

CAIO BEBETO
Vereador







Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03050009 **Ano :** 2026 **Emissão :** 05/03/2026 15:05:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

353/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITANDO A MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI, SITUADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 034/2026

Maceió/AL, 05 de março de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando a manutenção da praça Domingos Vanderlei, situada no bairro da Santa Amélia.**

A presente indicação tem como objetivo solicitar a mudança de posição da iluminação da praça, de modo a melhorar a visibilidade e a segurança dos frequentadores no período noturno. Solicita-se também a reposição da areia da quadra, que atualmente se encontra em condições inadequadas para a prática esportiva, bem como a reforma do playground destinado às crianças, garantindo mais segurança e melhores condições de uso para as famílias que utilizam o espaço.

Além disso, indica-se a instalação de um bebedouro público no local, tendo em vista que a praça é amplamente utilizada para a prática de atividades físicas, como caminhadas, exercícios e esportes, e atualmente não há um ponto adequado para que os frequentadores possam se hidratar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2026.



DAVID EMPREGOS AL

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090058 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 15:17:27

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

366/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 27/2026

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ - BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

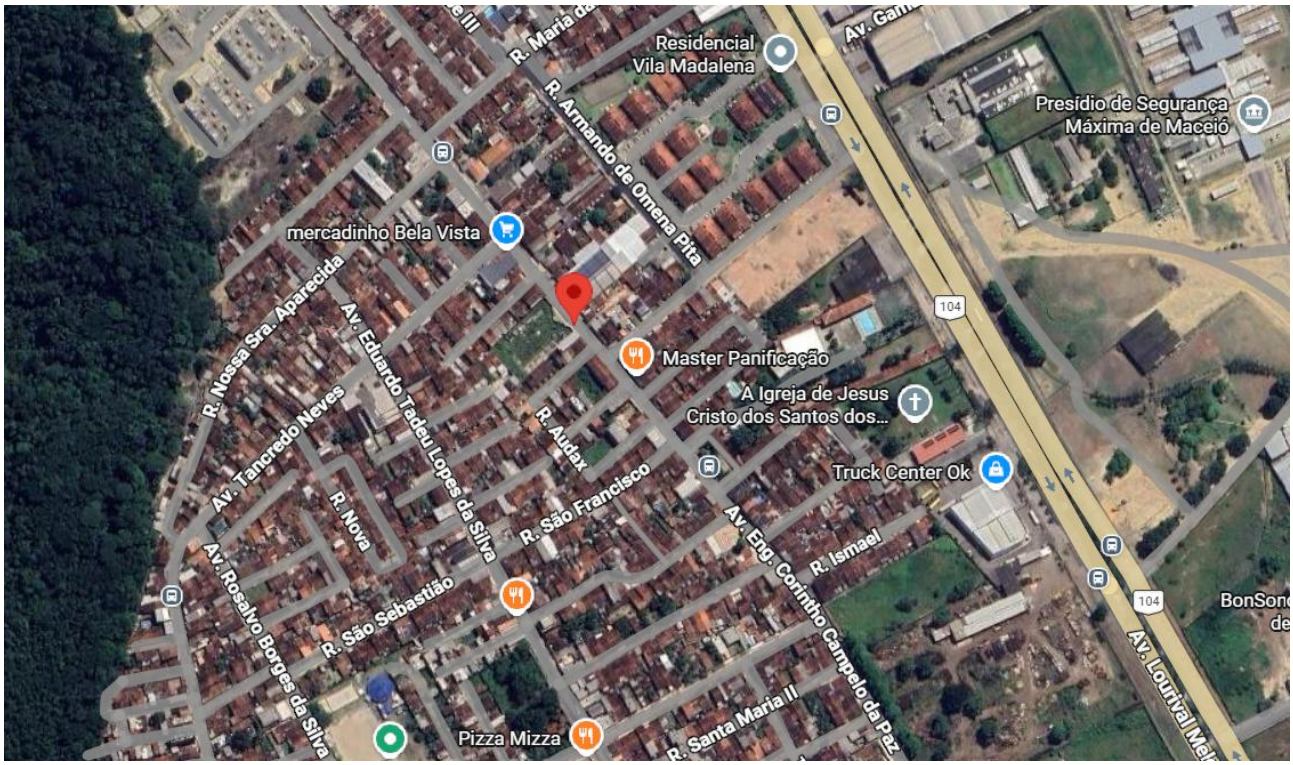
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação da Av. Engenheiro Corintho Campelo da Paz, Bairro Santos Dumont. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ – BAIRRO SANTOS DUMONT












ônibus
POÇOS

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090056 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 15:08:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

365/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA INAILDA FELIX – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 26/2026

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA INAILDA FELIX – BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA INAILDA FELIX - BAIRRO SANTOS DUMONT - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

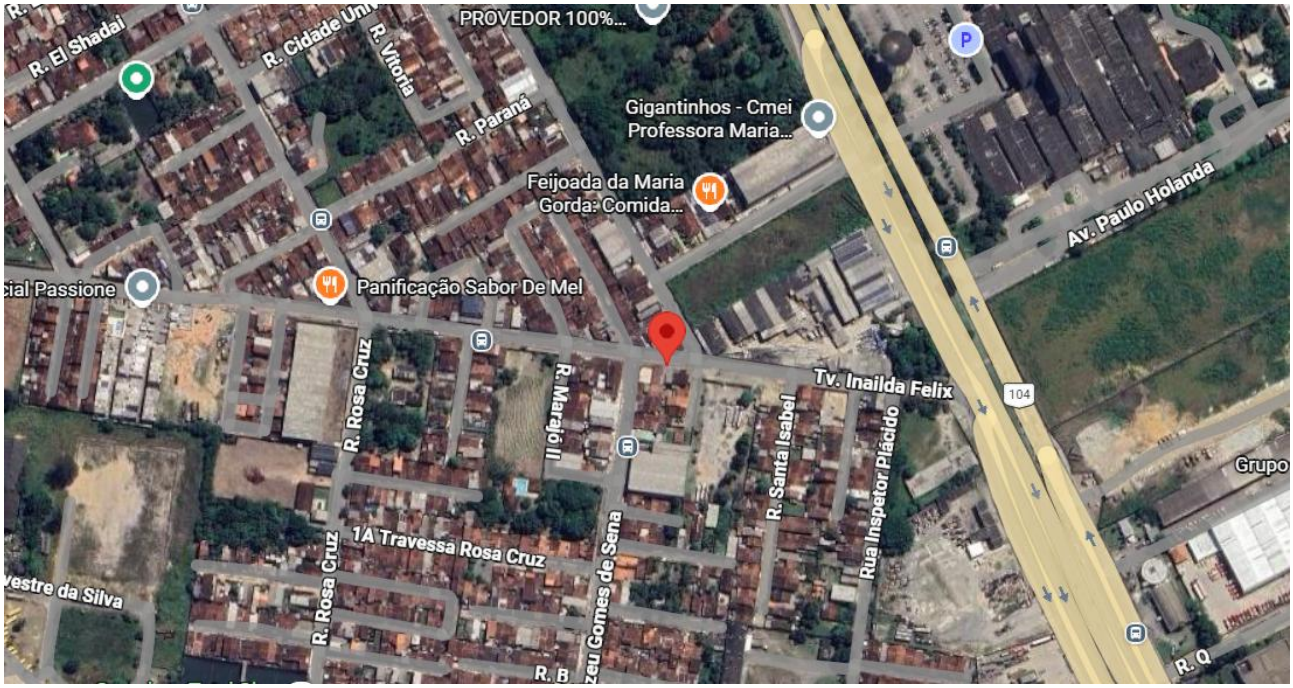
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação da Rua Inailda Felix, Bairro Santos Dumont. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA INAILDA FELIX – BAIRRO SANTOS DUMONT










VIP MOTOS
BONDE
DO
RODRIGO

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03060005 **Ano :** 2026 **Emissão :** 06/03/2026 10:49:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

357/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DA GALERIA DE DRENANGEM NA ESTRADA DA SAUDE, LOCALIZADA NA CAMUNIDADE DA SAUDE, NO BAIRRO DE IPIOCA

O U T R O S D A D O S

Indicação nº13/2026 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DA GALERIA DE DRENANGEM NA ESTRADA DA SAUDE, LOCALIZADA NA CAMUNIDADE DA SAUDE, NO BAIRRO DE IPIOCA."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a construção da galeria de drenagem situada na Estrada da Saude, localizada na Comunidade da Saude no bairro de Ipioca.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido aos constantes transtornos enfrentados pelos moradores da referida localidade, especialmente em períodos chuvosos, quando ocorre acúmulo de água nas vias, provocando alagamentos, danos às residências e dificultando a mobilidade de pedestres e veículos.

A construção da galeria de águas pluviais permitirá o escoamento adequado das águas da chuva, prevenindo erosões, preservando o pavimento e promovendo mais segurança e qualidade de vida à população.

Dessa forma, trata-se de uma medida de interesse público, essencial para garantir infraestrutura adequada e dignidade aos moradores da comunidade.

Respeitosamente,

Maceió, (AL), 04 de março de 2026.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03060003 **Ano :** 2026 **Emissão :** 06/03/2026 10:43:49

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

355/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL

O U T R O S D A D O S

Indicação nº 11/2026 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada Pavimentação, Saneamento Básico e Drenagem Pluvial na rua Nova Esperança, localzizada no bairro do Vergel.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a referida localidade sofre com a ausência de infraestrutura adequada, ocasionando transtornos aos moradores, principalmente em períodos chuvosos, quando há acúmulo de lama, água parada e dificuldades de tráfego.

A pavimentação proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, o saneamento básico contribuirá para a promoção da saúde pública e prevenção de doenças, e a drenagem adequada evitará alagamentos e danos às residências.

Dessa forma, trata-se de uma medida de grande relevância social, que garantirá mais qualidade de vida, segurança e dignidade aos moradores da comunidade.

Respeitosamente,

Maceió, (AL), 04 de março de 2026.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03060002 **Ano :** 2026 **Emissão :** 06/03/2026 10:40:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

354/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA ROSA CALHEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE IPIOCA.

O U T R O S D A D O S

Indicação nº 08/2026 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA ROSA CALHEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE IPIOCA."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a implantação de obras de Saneamento Básico e Drenagem Pluvial na rua Rosa Calheiros, localzizada no bairro de Ipioca.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão das constantes dificuldades enfrentadas pelos moradores da referida via, especialmente no período chuvoso, quando há acúmulo de água, lama e esgoto a céu aberto, ocasionando transtornos à mobilidade urbana, riscos à saúde pública e danos à infraestrutura local.

A implantação de sistema adequado de saneamento e drenagem garantirá melhores condições de salubridade, qualidade de vida e segurança aos residentes, além de contribuir para a valorização da comunidade.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda.

Respeitosamente,

Maceió, (AL), 04 de março de 2026.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090043 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 12:52:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

364/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA VILA MATADOURO, ESTRADA DA GOIABEIRA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 580/2026/GVTD

Maceió, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA VILA MATADOURO, ESTRADA DA GOIABEIRA, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade atender a uma importante demanda dos moradores da Vila Matadouro e das comunidades adjacentes, que utilizam diariamente o transporte público naquela localidade.

Atualmente, os usuários do transporte coletivo aguardam os ônibus sem qualquer tipo de abrigo, ficando expostos ao sol intenso e às chuvas, o que gera grande desconforto e dificuldades, especialmente para idosos, crianças, gestantes e trabalhadores que dependem do transporte público para suas atividades diárias.

A construção de um abrigo no ponto de ônibus proporcionará mais dignidade, segurança e conforto à população, além de organizar melhor o embarque e desembarque de passageiros, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana na região.

Diante da importância desta solicitação para os moradores da Vila Matadouro e do bairro Fernão Velho, solicitamos ao Poder Executivo Municipal a atenção necessária para a execução desta melhoria, que certamente trará benefícios diretos à comunidade.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090033 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 11:46:08

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

360/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO REGULAR DE COLETA DE LIXO POR TRÁS DA PRAÇA MARCOS VINICIUS, NA RUA HERMITON DO AMARAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 576/2026/GVTD

Maceió, 10 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO REGULAR DE COLETA DE LIXO POR TRÁS DA PRAÇA MARCOS VINICIUS, NA RUA HERMITON DO AMARAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização regular e eficiente da coleta de lixo na área localizada por trás da Praça Marcos Vinicius, na Rua Hermiton do Amaral, no Bairro Cidade Universitária, atendendo a uma demanda urgente da população local.

A ausência ou irregularidade na coleta de resíduos sólidos tem provocado o acúmulo de lixo em via pública, ocasionando mau cheiro, poluição ambiental, proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, além de comprometer a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores da região.

Ressalta-se, ainda, que o acúmulo de resíduos impacta negativamente o aspecto urbano do local, causando transtornos aos transeuntes, desvalorização do espaço público e riscos à segurança, sobretudo para crianças, idosos e frequentadores da praça.

Diante disso, a implantação de uma coleta de lixo regular e adequada mostra-se indispensável para garantir a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a salubridade pública e o bem-estar da comunidade residente no Bairro Cidade Universitária.

Ante o exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para o atendimento da presente indicação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para a promoção de condições dignas de vida à população local.

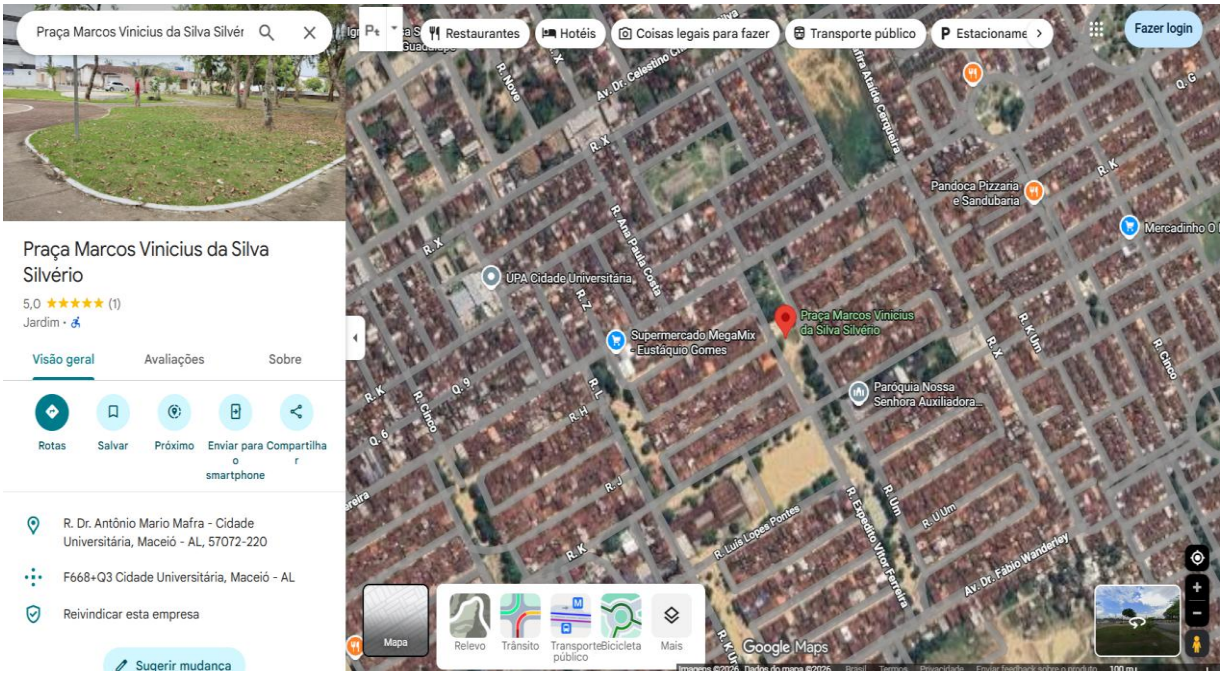
THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090036 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 12:00:15

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

363/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS, PRÓXIMA AO CONJUNTO GAMA LINS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº579/2026/GVTD

Maceió, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS, PRÓXIMA AO CONJUNTO GAMA LINS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a pavimentação da Rua Antônio Augusto de Barros, localizada nas proximidades do Conjunto Gama Lins, no bairro Cidade Universitária, em Maceió.

A via em questão encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação adequada, o que acarreta inúmeros transtornos aos moradores e transeuntes, especialmente em períodos chuvosos, quando se intensificam a lama, os buracos e a dificuldade de acesso. Tal situação compromete a mobilidade urbana, prejudica o tráfego de veículos, o deslocamento de pedestres e eleva o risco de acidentes.

Além dos prejuízos à mobilidade, a falta de pavimentação contribui para a proliferação de poeira em períodos secos e de lama em períodos chuvosos, afetando diretamente a saúde da população local, em especial crianças, idosos e pessoas com problemas respiratórios. O acúmulo de água em áreas irregulares também favorece a proliferação de insetos e outros vetores de doenças.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

A pavimentação da referida via representa medida essencial de infraestrutura urbana, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida da comunidade, valorização dos imóveis, segurança no tráfego e dignidade aos moradores do bairro Cidade Universitária.

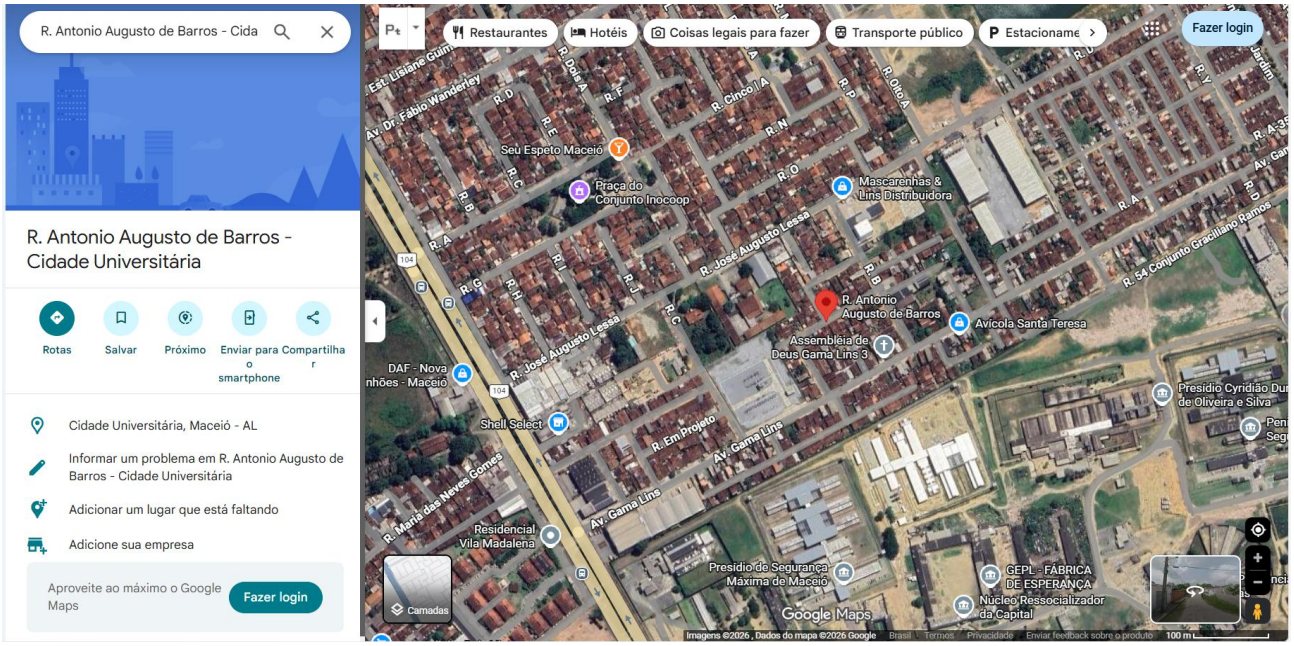
Diante da relevância da demanda e do interesse público envolvido, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que analise com a devida atenção a presente Indicação, adotando as providências necessárias para a execução da obra, atendendo a uma reivindicação legítima da população do Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br







Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090035 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 11:58:38

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

362/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DO CRUZEIRO, AO LADO DO IML, BEM COMO EM TODO O ENTORNO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 578/2026/GVTD

Maceió, 10 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DO CRUZEIRO, AO LADO DO IML, BEM COMO EM TODO O ENTORNO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender às solicitações dos moradores, trabalhadores e transeuntes que circulam diariamente pela região. O local encontra-se com acúmulo de mato alto e resíduos, situação que compromete a limpeza urbana, a segurança e o bem-estar da população.

A realização dos serviços de limpeza e capinação é fundamental para evitar a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de contribuir para a prevenção de doenças e melhorar as condições de salubridade do espaço.

Ademais, a manutenção adequada desses ambientes promove maior sensação de segurança e valoriza o espaço público utilizado pela comunidade.

Dessa forma, a intervenção do Poder Executivo Municipal é de grande relevância para garantir melhores condições ambientais e urbanas à população do bairro Tabuleiro do Martins.

THALES DINIZ
Vereador
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090034 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 11:54:18

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

361/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO E O CONSERTO DA GRADE DE ESGOTO LOCALIZADA NA RUA LUIZ CLEMENTE DE VASCONCELOS, Nº 220, EM FRENTE À ANTIGA CASA DO ESTUDANTE, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 577/2026/GVTD

Maceió, 10 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO E O CONSERTO DA GRADE DE ESGOTO LOCALIZADA NA RUA LUIZ CLEMENTE DE VASCONCELOS, Nº 220, EM FRENTE À ANTIGA CASA DO ESTUDANTE, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar ao Poder Executivo Municipal a urgente intervenção na caixa de esgoto e na grade de proteção localizada em frente ao imóvel situado na Rua Luiz Clemente de Vasconcelos, nº 220, bairro Clima Bom. A obstrução atual e a grade danificada representam riscos à saúde pública e à segurança da população, podendo causar alagamentos, acúmulo de lixo e acidentes para pedestres e veículos que circulam pela via principal do bairro.

A desobstrução da caixa e o reparo da grade são medidas essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana, garantindo fluxo adequado de águas pluviais e esgoto, promovendo melhor qualidade de vida aos moradores e preservando a ordem e a segurança no Bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090032 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 11:43:33

Requerente / Procurador :

VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

359/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES

Assunto :

CONSTRUÇÃO DO CRAS NO CONJUNTO DENISSON MENEZES

O U T R O S D A D O S

Indicação 003/2026 GVZM **Maceió, 05 de março de 2026.**

Ao Senhor
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Construção de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Conjunto Denisson Menezes

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhada **Indicação à Prefeitura Municipal de Maceió**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, ao Senhor **Fernando Jorge Cabral Davino**, Secretário Municipal de Assistência Social, no sentido de determinar ao setor competente de sua pasta a **construção e instalação de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Conjunto Denisson Menezes**, neste município.

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo atender às constantes solicitações dos moradores do Conjunto Denisson Menezes, que há bastante tempo reivindicam a implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na localidade, em razão da crescente demanda por serviços socioassistenciais na região.

O CRAS constitui a principal porta de entrada da política pública de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, sendo responsável pela oferta de serviços, programas e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como pelo acompanhamento de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ressalte-se que a assistência social é um direito garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social, sendo organizada por meio do SUAS, instituído pela Lei nº 12.435, que estabelece a ampliação e descentralização da rede de

proteção social básica, especialmente em territórios com maior incidência de vulnerabilidade social.

Atualmente, o CRAS mais próximo encontra-se localizado no bairro Graciliano Ramos, o que obriga os moradores do Conjunto Denisson Menezes a se deslocarem para outras localidades em busca de atendimento. Tal situação gera dificuldades de acesso, custos com transporte e diversos transtornos às famílias, sobretudo àquelas que já enfrentam limitações financeiras.

Importante destacar, ainda, que o Conjunto Denisson Menezes e os conjuntos circunvizinhos apresentam elevado índice populacional, concentrando um grande número de famílias que dependem diretamente das políticas públicas de assistência social. Muitas dessas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com baixa renda, desemprego ou fragilização dos vínculos familiares, o que reforça a necessidade de ampliação da rede de atendimento socioassistencial na região.

Diante desse cenário, a implantação de um CRAS no Conjunto Denisson Menezes beneficiará não apenas os moradores da localidade, mas também diversas comunidades próximas, ampliando o acesso da população aos serviços de proteção social básica, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

Dessa forma, a medida ora pleiteada revela-se de grande relevância social, razão pela qual se espera a atenção e a adoção das providências necessárias por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090061 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 15:42:40

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

367/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 043/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

LIMPAR E CAPINAR A PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de limpeza e capinação da Praça localizada no Loteamento Nova Vida, no bairro Salvador Lyra, faz-se necessária diante da atual situação de acúmulo de mato alto, resíduos e falta de manutenção no espaço.

A praça é um importante local de convivência para os moradores da comunidade, sendo utilizada por crianças, jovens e idosos para momentos de lazer, prática de atividades físicas e socialização. No entanto, o crescimento excessivo da vegetação e a falta de limpeza comprometem a

utilização adequada do espaço, além de favorecer o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, trazendo riscos à saúde e à segurança da população.

Dessa forma, a realização dos serviços de limpeza e capinação contribuirá para a preservação do espaço público, garantindo melhores condições de uso, promovendo bem-estar aos moradores e incentivando a ocupação saudável da praça pela comunidade.

Assim, diante da importância do referido espaço para os moradores do Loteamento Nova Vida, solicitamos a adoção das providências necessárias para a realização dos serviços mencionados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090064 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 15:47:11

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

369/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, NO PETRÓPOLIS.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 045/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REVITALIZAR A PRAÇA DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, NO PETRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação refere-se à necessidade de realização de melhorias no Conjunto João Sampaio, localizado no bairro Petrópolis, tendo em vista as demandas apresentadas pelos moradores da localidade.

Destaca-se, especialmente, a necessidade de recomposição da calçada que foi retirada no mês de outubro de 2024 e que, até o presente momento, não foi devidamente reinstalada. A ausência da

calçada tem causado transtornos à população, principalmente aos pedestres, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades para transitar com segurança pelo local.

Além de comprometer a acessibilidade, a situação também aumenta os riscos de acidentes e prejudica a organização do espaço urbano, afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores da comunidade.

Dessa forma, a recomposição da calçada é uma medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e bem-estar à população que reside no Conjunto João Sampaio e nas áreas adjacentes.

Assim, diante da importância da intervenção solicitada, requer-se a adoção das providências necessárias para a reconstrução da calçada e a devida melhoria da infraestrutura do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090062 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 15:45:18

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

368/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 044/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REVITALIZAR A PRAÇA DO LOTEAMENTO NOVA VIDA NO SALVADOR LYRA

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de revitalização da Praça localizada no Loteamento Nova Vida, no bairro Salvador Lyra, justifica-se pela necessidade de recuperação e melhoria desse importante espaço público de convivência da comunidade.

Atualmente, a praça apresenta sinais de desgaste em sua estrutura, necessitando de intervenções que possibilitem melhores condições de uso para os moradores da região. Espaços públicos bem cuidados contribuem diretamente para a qualidade de vida da população,

proporcionando áreas adequadas para lazer, prática de atividades físicas, convivência social e desenvolvimento de atividades comunitárias.

A revitalização da praça permitirá a recuperação do espaço, com melhorias na infraestrutura, paisagismo, iluminação e equipamentos de lazer, tornando o ambiente mais seguro, agradável e funcional para crianças, jovens, adultos e idosos.

Dessa forma, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da convivência comunitária, a valorização do bairro e a promoção do bem-estar da população do Loteamento Nova Vida e de todo o entorno do Salvador Lyra.

Assim, solicitamos a atenção do Poder Público para a realização das intervenções necessárias, garantindo a revitalização desse importante espaço de uso coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03050002 **Ano :** 2026 **Emissão :** 05/03/2026 07:43:39

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

352/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE CAPITÃO CORREIA, LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, NO BAIRRO SÃO JORGE.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 08/2026

À Vossa Excelência, o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Rodrigo Santos Cunha** e para o responsável pelo Brota na Grota o Senhor **Sérgio Miranda**, solicitando a construção de uma praça na comunidade capitão Correia, loteamento parque Miramar, bairro São Jorge, CEP: 57.020-980.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a construção de uma praça na comunidade capitão correia no São Jorge.

A referida solicitação é uma demanda dos moradores dessa comunidade, pois a construção de uma praça proporcionará um ambiente adequado para a prática de atividades físicas, recreação, convivência social e momentos de lazer, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

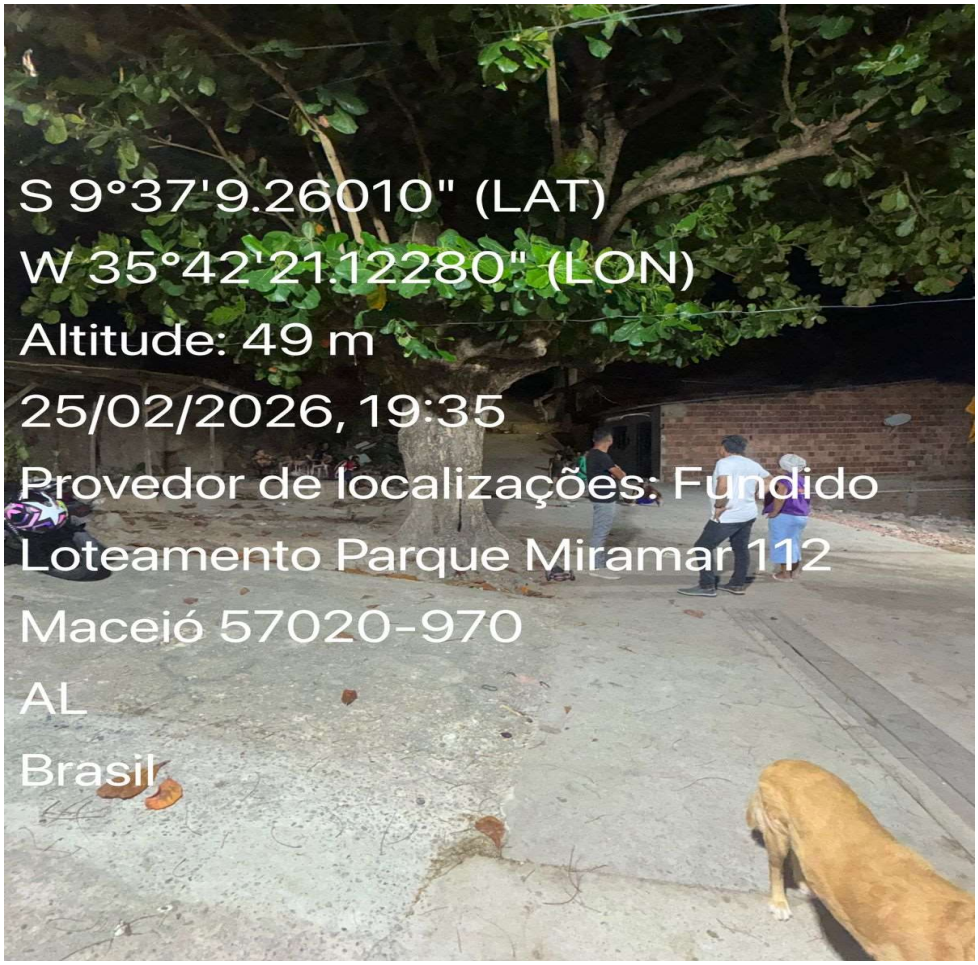
Ressalta-se também que a construção de uma praça pode colaborar para a valorização urbana da região, proporcionando um espaço organizado, arborizado e seguro para crianças, jovens, adultos e idosos.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução da solicitação ora indicada.

Maceió, 05 de março de 2026.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

ANEXO


S 9°37'9.26010" (LAT)
W 35°42'21.12280" (LON)
Altitude: 49 m
25/02/2026, 19:35
Provedor de localizações: Fundido
Loteamento Parque Miramar 112
Maceió 57020-970
AL
Brasil

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03050001 **Ano :** 2026 **Emissão :** 05/03/2026 07:37:59

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

351/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE UMA ÁREA DE ESCAPE NO FINAL DO DECLIVE DA AVENIDA ROTA DO MAR NO BAIRRO GUAXUMA.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 07/2026/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno desta Casa, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **"ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE UMA ÁREA DE ESCAPE (CAIXA DE AREIA/BRITA) NO FINAL DO DECLIVE DA AVENIDA ROTA DO MAR, BAIRRO DE GUAXUMA, MACEIÓ/AL."**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal a urgência na adoção de medidas de engenharia de tráfego capazes de conter veículos pesados em situação de emergência na Avenida Rota do Mar. A referida via possui um declive acentuado e extenso que termina em uma área de grande fluxo, o que tem se mostrado um cenário propício para acidentes catastróficos envolvendo falhas mecânicas, especificamente nos sistemas de frenagem.

A necessidade desta intervenção é corroborada pelo histórico recorrente de acidentes graves e alguns fatais na localidade, conforme amplamente noticiado pela imprensa:

- **Fevereiro de 2026:** Acidente fatal envolvendo uma carreta com retroescavadeira, no qual a perícia investiga falha de freios como causa principal do incêndio e das mortes registradas.[1]
- **Agosto de 2023:** Tombamento de uma caçamba carregada com metralha, evidenciando

[1] https://www.alagoas24horas.com.br/1724491/tragedia-na-rota-do-mar-pericia-investiga-falha-de-freios-para-explicar-acidente-fatal/
https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/duas-mortes-video-mostra-momento-de-acidente-e-incendio-em-carreta-na-rota-do-mar/

o risco constante do transporte de carga na via.[2]

- **Maio de 2022:** Caminhão perde o freio e tomba, reforçando a periculosidade do trecho para veículos de grande porte.[3]

A implementação de uma **Área de Escape**, tecnologia de excelente relação custo-benefício já utilizada com sucesso em diversas rodovias do país, consiste em uma faixa preenchida com camadas de argila expandida ou brita, que utiliza a resistência do material para reduzir a velocidade do veículo de forma segura e controlada em poucos metros, preservando a vida do condutor e evitando colisões com outros veículos ou pedestres no final da descida.

Portanto, esta indicação se faz necessária para garantir a segurança viária e a preservação de vidas na Rota do Mar, transformando um trecho hoje marcado por tragédias em uma via tecnologicamente protegida.

Sendo assim, **SOLICITO** a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Maceió, 04 de março de 2026.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereador

[2] https://g1.globo.com/al/alagoas/arquivo/noticia/2023/08/25/cacamba-carregada-com-metralha-tomba-na-rota-do-mar-em-maceio.ghtml
[3] https://g1.globo.com/al/alagoas/arquivo/noticia/2022/05/09/caminhao-perde-freio-e-tomba-na-rota-do-mar-em-maceio.ghtml

ANEXO 1: Trecho para estudo de viabilidade de instalação de área de escape de veículos pesados: final do declive da Av. Rota do Mar no bairro de Guaxuma, Maceió/AL



ANEXO 2: ilustração de áreas de escape







Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03090030 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/03/2026 11:27:32

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

358/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA LADEIRA DO BRITO, PRÓXIMO AO PONTO DE ÔNIBUS, BAIRRO DO CENTRO, MACEIÓ-AL.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 010/2026 - GVTN-CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA LADEIRA DO BRITO, PRÓXIMO AO PONTO DE ÔNIBUS, BAIRRO DO CENTRO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA
A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores,o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.
Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

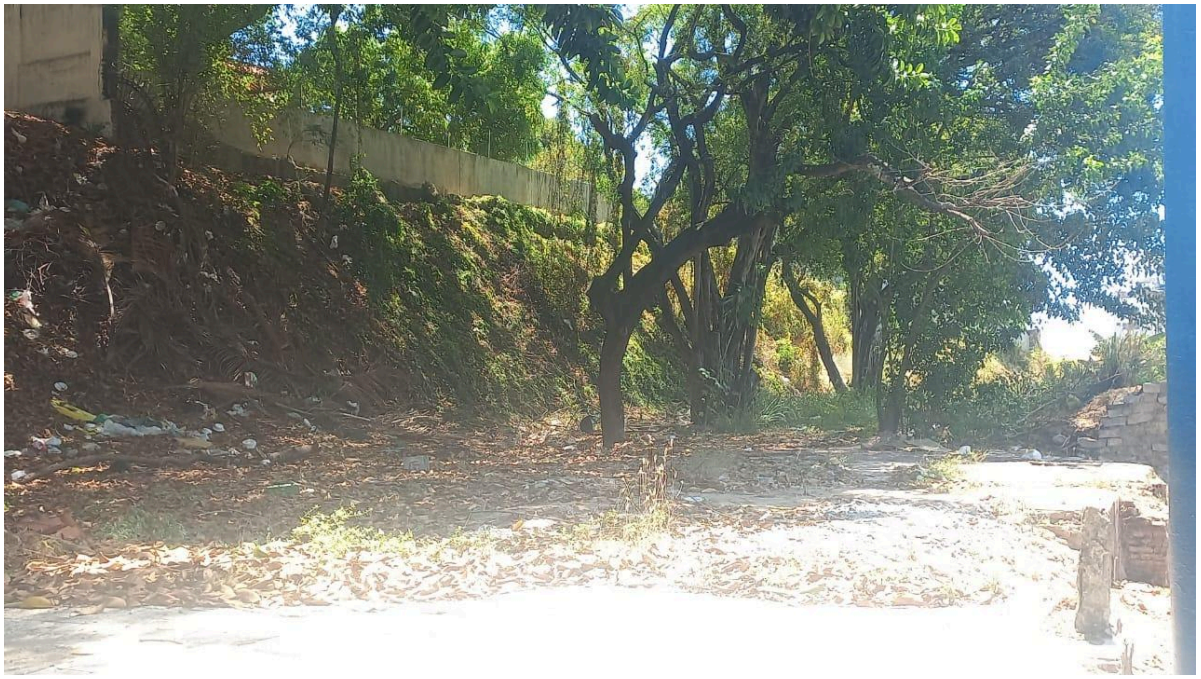
Maceió/AL, 09 de Março de 2026

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03100002 **Ano :** 2026 **Emissão :** 10/03/2026 06:22:44

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOCAO DE PESAR DE FILIPE AUGUSTO SOUZA DE ALMEIDA

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

MOÇÃO Nº ____/2026

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR
Autor: NETO ANDRADE

MOÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter a presente **MOÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, uma Moção de Pesar pelo falecimento de Filipe Augusto Souza de Almeida, de 35 anos, ocorrido no dia 05 de março de 2026.

O Vareador Neto Andrade manifesta sua solidariedade à família e oferece suas sinceras condolências, desejando força e conforto neste momento de grande dor, ocorrido no dia 05 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento de Filipe Augusto Souza de Almeida, ocorrido no dia 05 de março de 2026, aos 35 anos.

Neste momento de dor e consternação, expressamos nossa solidariedade e nossas mais sinceras condolências aos familiares, amigos e a todos que tiveram o privilégio de conviver com Filipe. Sua partida precoce deixa um vazio irreparável no coração daqueles que o amavam e admiravam.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

Que Deus, em sua infinita misericórdia, conceda conforto e força aos familiares e amigos para enfrentar este momento de profunda tristeza, e que as lembranças de sua vida, marcada por sua presença e convivência junto aos seus, permaneçam como legado de carinho e saudade.

Diante desta perda irreparável, esta Casa Legislativa registra esta Moção de Pesar, expressando solidariedade à família e aos amigos, desejando que encontrem consolo nas lembranças e no legado deixado por Filipe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2026.

NETO ANDRADE
VEREADOR

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03080001 **Ano :** 2026 **Emissão :** 08/03/2026 17:04:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PELO ATO HEROICO DOS POLICIAIS MILITARES SARGENTO DIVALDO GALVÃO, SARGENTO EVANDRO E ASPIRANTE LUCAS NUNES, INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, QUE SALVARAM A VIDA DE UM BEBÊ ENGASGADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 03080001 / 2026
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PELO ATO HEROICO DOS POLICIAIS MILITARES SARGENTO DIVALDO GALVÃO, SARGENTO EVANDRO E ASPIRANTE LUCAS NUNES, INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, QUE SALVARAM A VIDA DE UM BEBÊ ENGASGADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.

MOÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

PELO ATO HEROICO DOS POLICIAIS MILITARES SARGENTO DIVALDO GALVÃO, SARGENTO EVANDRO E ASPIRANTE LUCAS NUNES, INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, QUE SALVARAM A VIDA DE UM BEBÊ ENGASGADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.

Propositor: Vereador Siderlane Mendonça
Assunto: Moção de Aplausos

Venho, através do presente, propor a esta Casa Legislativa, de acordo com o Art. 217, caput e Parágrafo 1º do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a ser entregue aos policiais militares Sargento Divaldo Galvão, Sargento Evandro e Aspirante Lucas Nunes, integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

Durante patrulhamento de rotina realizado no Conjunto Cidade Sorriso, localizado no bairro Benedito Bentes, nesta Capital, a guarnição da Polícia Militar foi abordada por uma mãe em estado de desespero, informando que seu filho, um bebê de apenas 1 ano e 5 meses, encontrava-se engasgado e sem conseguir respirar;

Diante da gravidade da situação, os policiais militares agiram com rapidez, preparo técnico e elevado senso de responsabilidade, aplicando imediatamente a manobra de Heimlich, técnica de primeiros socorros utilizada para desobstrução das vias aéreas em casos de engasgo;

Graças à pronta intervenção dos militares, o bebê conseguiu expelir o alimento que obstruía sua respiração, retomando imediatamente os sinais vitais normais e evitando um possível desfecho trágico;

A atuação dos policiais foi determinante para a preservação da vida da criança, demonstrando preparo técnico, espírito de missão e profundo compromisso com a proteção da sociedade.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e enaltecer a atuação exemplar dos policiais militares Sargento Divaldo Galvão, Sargento Evandro e Aspirante Lucas Nunes, integrantes da Polícia Militar de Alagoas, pelo notável ato de coragem, preparo técnico e compromisso com a vida demonstrado durante ocorrência registrada no bairro Benedito Bentes, em Maceió.

Na ocasião, durante patrulhamento de rotina no Conjunto Cidade Sorriso, a guarnição foi abordada por uma mãe em estado de profundo desespero, relatando que seu filho, um bebê de apenas 1 ano e 5 meses, encontrava-se engasgado e sem conseguir respirar.

Diante da gravidade da situação, os policiais militares agiram de forma rápida, segura e eficiente, aplicando imediatamente a manobra de Heimlich, técnica amplamente utilizada em primeiros socorros para desobstrução das vias aéreas.

Graças à pronta intervenção da equipe, a criança conseguiu expelir o alimento que provocava o engasgo, voltando a respirar normalmente e evitando, assim, uma possível tragédia.

A ação demonstra não apenas o preparo técnico e a capacitação dos policiais militares, mas também o elevado senso de responsabilidade, humanidade e compromisso com a preservação da vida, valores que devem nortear o serviço público e que representam a verdadeira essência da missão policial.

Mais do que garantir a segurança da população, os agentes evidenciaram, naquele momento crítico, o verdadeiro significado do lema que orienta as forças de segurança: servir e proteger.

A atitude heroica desses militares evidencia que o trabalho policial vai além do combate à criminalidade, sendo também um instrumento de proteção da vida, assistência à população e solidariedade humana.

Diante de tal gesto de bravura e dedicação ao próximo, esta Casa Legislativa entende ser justo e necessário registrar publicamente o reconhecimento da sociedade maceioense a esses profissionais que honram a farda que vestem e engrandecem a Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assim, a Câmara Municipal de Maceió manifesta, por meio desta Moção de Aplausos, o seu mais sincero reconhecimento e gratidão aos militares Sargento Divaldo Galvão, Sargento Evandro e Aspirante Lucas Nunes, cujo ato heroico representa um exemplo de compromisso, competência, sensibilidade humana e amor à vida.

DOS PEDIDOS

A aprovação desta Moção de Aplausos em homenagem aos policiais militares Sargento Divaldo Galvão, Sargento Evandro e Aspirante Lucas Nunes, pelo ato heroico de salvamento da vida de um bebê no bairro Benedito Bentes;

Que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa os votos de congratulação e reconhecimento aos homenageados;

Que uma cópia desta Moção seja encaminhada aos homenageados e ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, como forma de reconhecimento institucional.

Maceió/AL, 08 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 08 de março de 2026 às 17h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04020080 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/04/2025 18:05:40

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

148/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Brigada Escolar", com o objetivo de capacitar servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar para atuar em situações de emergência, prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2º O Programa "Brigada Escolar" tem como finalidade:

I – Promover a formação teórica e prática em segurança, prevenção de incêndios, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros;

II – Preparar a comunidade escolar para agir de forma rápida e eficiente em situações de emergência;

III – Fomentar a consciência preventiva, reduzindo riscos de acidentes no ambiente escolar;

IV – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições especializadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São beneficiários do Programa "Brigada Escolar":

I – Servidores públicos municipais lotados nas escolas da rede pública de ensino;

II – Alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

III – Outros membros da comunidade escolar, mediante inscrição prévia.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. A coordenação poderá firmar termos de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, organizações não governamentais e instituições privadas para garantir a execução e a qualidade das capacitações.

Art. 5º As atividades do Programa "Brigada Escolar" compreenderão:

I – Realização de cursos, palestras e oficinas práticas sobre primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de áreas de risco;

II – Simulações periódicas para testar e aprimorar os conhecimentos adquiridos;

III – Elaboração de planos de emergência para cada unidade escolar, com especificação das rotas de fuga e pontos de encontro;

IV – Distribuição de materiais educativos e informativos sobre prevenção de acidentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A criação da Brigada Escolar no município de Maceió justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente seguro nas unidades de ensino, prevenindo e mitigando riscos que possam comprometer a integridade física e emocional da comunidade escolar. A proposta alinha-se às diretrizes de segurança escolar estabelecidas por órgãos nacionais e internacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14276:2020), que tratam da formação de brigadas de incêndio em espaços públicos.

De acordo com Piovesan *et al.* (2018), a implementação de protocolos de segurança nas escolas reduz significativamente a vulnerabilidade diante de situações de risco, garantindo maior eficiência na resposta a emergências. Além disso, o Plano Nacional de Segurança Escolar, instituído pelo Ministério da Educação, reforça a importância da capacitação de profissionais e estudantes para situações emergenciais, promovendo uma cultura de prevenção e resiliência.

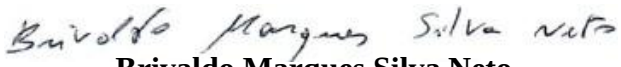
A Brigada Escolar desempenhará papel fundamental na capacitação de alunos, professores e demais funcionários para agir em casos de incêndios, primeiros socorros, desastres naturais e outras situações de risco. Segundo Perrow (1984), a teoria dos acidentes normais destaca que falhas em sistemas complexos – como escolas – são inevitáveis, tornando essencial a adoção de medidas preventivas para minimizar danos e garantir respostas eficazes.

Sob a perspectiva da relevância social, a implementação da Brigada Escolar contribui diretamente para a segurança e bem-estar dos estudantes, considerando que a escola é um dos principais espaços de socialização e desenvolvimento. Além disso, a iniciativa fortalece o vínculo entre a comunidade e a gestão educacional, promovendo maior engajamento e conscientização sobre a importância da segurança coletiva.

Dessa forma, o projeto de lei que institui a Brigada Escolar não apenas atende a um imperativo técnico e normativo, mas também se alinha ao compromisso constitucional de proteção à infância e adolescência, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990). Sua implementação resultará em um ambiente

escolar mais preparado para lidar com situações adversas, garantindo o direito fundamental à educação em um espaço seguro e protegido.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 18h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h20.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h33.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 148 / 2025
PROCESSO DE Nº: 04020080 / 2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa "Brigada Escolar", voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

Iniciativa

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

Vício no art. 6º

Ao fixar prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis:*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE

Waldo

PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexiste inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art . 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, **recomenda-se a aprovação da emenda** abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

VI. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

9180

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	**Votos Favoráveis**	**Votos Contrários**	**Abstenção**
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º

Redação Original (Como era):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

Justificativa

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe doPoder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 148 / 2025
PROCESSO DE Nº: 04020080 / 2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa "Brigada Escolar", voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

Iniciativa

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

Vício no art. 6º

Ao fixar prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis:*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

OK

PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexiste inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art . 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, **recomenda-se a aprovação da emenda** abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

VI. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

9160

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	**Votos Favoráveis**	**Votos Contrários**	**Abstenção**
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º

Redação Original (Como era):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

Justificativa

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe doPoder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de dezembro de 2025 às 13h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 04020080/2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº. 148/2025.
PROCESSO DE Nº: 04020080/2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a criação do Programa “Brigada Escolar”, voltado à capacitação da comunidade escolar em temas relacionados à prevenção de acidentes, primeiros socorros e resposta a emergências.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria é de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió quanto à proteção à infância, à segurança escolar e à promoção da saúde preventiva.

III. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

Iniciativa

O presente Projeto de Lei, por dispor sobre diretrizes programáticas e não alterar a estrutura administrativa, é compatível com a iniciativa parlamentar.

Vício no art. 6º

Ao fixar **prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação,** o art. 6º infringe o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). O STF entende que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Poder Executivo para exercício de sua função regulamentar (ADI 4.727/DF), *in verbis:*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexiste inconstitucionalidade em qualquer

vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art . 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Sendo assim, apresentamos, ao final, Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei.

IV. REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto é compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. No entanto, para sanar os vícios apontados, **recomenda-se a aprovação da emenda** abaixo, com apresentação comparativa da redação original e da redação proposta.

V. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 148 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

EMENDA MODIFICATIVA – Parágrafo único do art. 6º

Redação Original (Como era):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 6º (...)
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei

JUSTIFICATIVA

Retira dispositivo inconstitucional que impõe prazo ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a norma, em observância à ADI 4.727/DF.

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04BEDEBE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/12/2025. Edição 7310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Leonardo Dias para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 002/2026 – CECTE

Processo Nº: 04020080
Projeto de Lei: Nº: 148/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 04020080.

PARECER Nº 002/2026
PROCESSO Nº: 04020080.
PROJETO DE LEI Nº: 148/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61E74CB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 12ª Sessão Ordinária de 05/03/2026 com emenda.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 11h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020080 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 148/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de março de 2026 às 10h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BRIGADA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Brigada Escolar", com o objetivo de capacitar servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar para atuar em situações de emergência, prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2º O Programa "Brigada Escolar" tem como finalidade:

I – promover a formação teórica e prática em segurança, prevenção de incêndios, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros;

II – preparar a comunidade escolar para agir de forma rápida e eficiente em situações de emergência;

III – fomentar a consciência preventiva, reduzindo riscos de acidentes no ambiente escolar;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e instituições especializadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São beneficiários do Programa "Brigada Escolar":

I – servidores públicos municipais lotados nas escolas da rede pública de ensino;

II – alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

III – outros membros da comunidade escolar, mediante inscrição prévia.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. A coordenação poderá firmar termos de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, organizações não governamentais e instituições privadas para garantir a execução e a qualidade das capacitações.

Art. 5º As atividades do Programa "Brigada Escolar" compreenderão:

REDAÇÃO FINAL

I – realização de cursos, palestras e oficinas práticas sobre primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de áreas de risco;

II – simulações periódicas para testar e aprimorar os conhecimentos adquiridos;

III – elaboração de planos de emergência para cada unidade escolar, com especificação das rotas de fuga e pontos de encontro;

IV – distribuição de materiais educativos e informativos sobre prevenção de acidentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de março de 2026.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10100004 **Ano :** 2025 **Emissão :** 10/10/2025 12:35:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

501/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI Nº 501/2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de tiro desportivo os clubes, as associações, as escolas de formação, as federações, as ligas e as confederações formalmente constituídas nos termos do art. 27 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte), que promovam, em favor de seus membros, a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo, de caça ou de defesa do esporte do tiro, conforme a sua finalidade social, registradas perante o Comando do Exército e/ou Polícia Federal.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

I – garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município;

II – possibilitar o acesso a programas municipais de incentivo e fomento ao esporte, inclusive editais e parcerias;

III – incentivar a formação e a capacitação de atletas para competições regionais, nacionais e internacionais;

IV – promover ações de divulgação, conscientização e combate a preconceitos contra a modalidade;

V – apoiar a realização de eventos, cursos e atividades voltadas à segurança e ao uso responsável de equipamentos; e

VI – fomentar a inclusão social por meio da prática do tiro desportivo.

Art 4º - As entidades de tiro desportivo reconhecidas por este Programa serão consideradas, para todos os efeitos, entidades esportivas aptas a participar de programas, editais e ações de fomento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa as entidades interessadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação específico para acesso a benefícios, recursos ou parcerias no âmbito municipal.

Art 5º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades de tiro desportivo para execução das atividades previstas neste Programa.

Art 6º - As entidades interessadas em aderir ao Programa deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e esportiva;

II – atuação efetiva na promoção do tiro desportivo; e

III – observância às normas de segurança e regulamentações vigentes

Art 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, assegurando a integração dessa modalidade às políticas públicas municipais de esporte e reconhecendo formalmente as entidades que a representam.

O tiro desportivo é uma prática reconhecida nacional e internacionalmente como modalidade esportiva legítima, pautada na disciplina, na técnica e na segurança. Em Maceió, há diversas entidades regularmente constituídas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, que promovem formação de atletas, eventos e ações de caráter educativo e social.

O programa proposto busca garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades, permitindo que elas participem de editais, parcerias e programas de fomento esportivo do Município, sempre mediante comprovação de regularidade jurídica, fiscal e esportiva.

A medida é coerente com os princípios da valorização do esporte, da promoção da cidadania e da inclusão social, fortalecendo o papel do Município como agente promotor de políticas públicas que reconhecem a diversidade de práticas esportivas e a importância da convivência pacífica, do respeito às normas e da responsabilidade social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que consolida o compromisso do Poder Público Municipal com o incentivo ao esporte em todas as suas modalidades, valorizando instituições que contribuem para a formação de cidadãos disciplinados, conscientes e comprometidos com a segurança e o bem comum.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de outubro de 2025 às 07h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 10/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 501/2025 pretende instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se a pertinência com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, haja vista objetivar a instituição de um Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 80ª Sessão Ordinária de 15/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 17h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 12h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 042, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto legislativo n. 501/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto legislativo n. 501/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do **Vereador Leonardo Dias**, propõe a criação do **Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo**, com o objetivo de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao esporte.

O Programa visa garantir **tratamento isonômico** às entidades de tiro em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município, permitindo-lhes acesso a **editais, parcerias e programas de incentivo esportivo**, além de estimular ações educativas e de segurança no uso responsável de equipamentos.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela **ausência de sobreposição normativa ou conflito com legislação vigente**, reconhecendo a pertinência e constitucionalidade da proposição, e recomendando a **tramitação conjunta com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, em razão do seu conteúdo temático.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência e Constitucionalidade
Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo e a promoção do esporte integram as políticas públicas de interesse municipal, conforme

o **art. 217 da Constituição Federal**, que reconhece o **esporte como direito de cada cidadão e dever do Estado**, a ser promovido com liberdade de práticas e valorização de todas as modalidades.

A proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**, especialmente o **art. 27**, que reconhece as entidades de prática e administração esportiva como elementos essenciais da organização do desporto nacional.

O tiro desportivo é uma modalidade esportiva reconhecida pelo **Comitê Olímpico Internacional (COI)** e pela **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE)**, possuindo caráter competitivo, técnico e formativo, sem vinculação com atividades armamentistas de natureza militar ou política. Dessa forma, a matéria é **plenamente constitucional, legítima e adequada à competência municipal**, especialmente por se tratar de programa de fomento esportivo e de integração social.

II.2 – Da Técnica Legislativa

A proposição atende aos requisitos formais e estruturais previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como às normas regimentais do art. 202, §2º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

O texto é redigido de forma clara, precisa e coerente, observando a ordem lógica da matéria e sem vícios de técnica normativa.

Além disso, estabelece, de modo equilibrado, **obrigações e possibilidades de cooperação**, sem criar despesas obrigatórias ao erário ou interferir em atribuições exclusivas do Poder Executivo.

II.3 – Do Mérito e da Relevância Social

O tiro desportivo, embora muitas vezes estigmatizado por desconhecimento público, é uma **atividade esportiva de disciplina, precisão e responsabilidade social**, praticada sob estrito controle legal e institucional.

O projeto contribui para:

1. **Integrar o tiro desportivo** às políticas municipais de esporte e lazer, garantindo igualdade de tratamento em relação às demais modalidades;
2. **Fortalecer o associativismo esportivo**, estimulando a formação de atletas e o reconhecimento de entidades com atuação social;
3. **Promover educação e segurança**, por meio de ações de conscientização sobre o uso responsável de equipamentos;
4. **Gerar inclusão social**, acolhendo praticantes e clubes como espaços de convivência, aprendizado e cidadania;

5. **Valorizar a diversidade esportiva** e o pluralismo de práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

O projeto não versa sobre armamento civil ou política de segurança pública, mas sim sobre **esporte e cidadania**, distinguindo-se como instrumento de reconhecimento institucional e de estímulo à prática esportiva legalizada.

II.4 – Competência das Comissões Permanentes

Em razão da natureza temática do projeto, a Assessoria Legislativa e com a concordância deste relator, apontou a pertinência de análise complementar pela **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, além da **CCJRF**, para exame do mérito relativo à política esportiva municipal.

III – CONCLUSÃO (VOTO)

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do **Vereador Leonardo Dias**, é **constitucional, legal, redigido em boa técnica legislativa e de relevante interesse público**, por reconhecer e valorizar o papel das **entidades de tiro desportivo** como agentes de formação, disciplina e inclusão social.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 501/2025**, com recomendação de tramitação também perante a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO LEGISLATIVO N. 501/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto legislativo n. 501/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do **Vereador Leonardo Dias**, propõe a criação do **Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo**, com o objetivo de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao esporte.

O Programa visa garantir **tratamento isonômico** às entidades de tiro em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município, permitindo-lhes acesso a **editais, parcerias e programas de incentivo esportivo**, além de estimular ações educativas e de segurança no uso responsável de equipamentos.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela **ausência de sobreposição normativa ou conflito com legislação vigente**, reconhecendo a pertinência e constitucionalidade da proposição, e recomendando a **tramitação conjunta com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, em razão do seu conteúdo temático.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo e a promoção do esporte integram as políticas públicas de interesse municipal, conforme o **art. 217 da Constituição Federal**, que reconhece o **esporte como direito de cada cidadão e dever do Estado**, a ser promovido com liberdade de práticas e valorização de todas as modalidades.

A proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**, especialmente o **art. 27**, que reconhece as entidades de prática e administração esportiva como elementos essenciais da organização do desporto nacional.

O tiro desportivo é uma modalidade esportiva reconhecida pelo **Comitê Olímpico Internacional (COI)** e pela **Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE)**, possuindo caráter competitivo, técnico e formativo, sem vinculação com atividades armamentistas de natureza militar ou política.

Dessa forma, a matéria é **plenamente constitucional, legítima e adequada à competência municipal**, especialmente por se tratar de programa de fomento esportivo e de integração social.

II.2 – Da Técnica Legislativa
A proposição atende aos requisitos formais e estruturais previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como às normas regimentais do art. 202, §2º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

O texto é redigido de forma clara, precisa e coerente, observando a ordem lógica da matéria e sem vícios de técnica normativa.

Além disso, estabelece, de modo equilibrado, **obrigações e possibilidades de cooperação**, sem criar despesas obrigatórias ao erário ou interferir em atribuições exclusivas do Poder Executivo.

II.3 – Do Mérito e da Relevância Social
O tiro desportivo, embora muitas vezes estigmatizado por desconhecimento público, é uma **atividade esportiva de disciplina, precisão e responsabilidade social**, praticada sob estrito controle legal e institucional.
O projeto contribui para:
Integrar o tiro desportivo às políticas municipais de esporte e lazer, garantindo igualdade de tratamento em relação às demais modalidades;
Fortalecer o associativismo esportivo, estimulando a formação de atletas e o reconhecimento de entidades com atuação social;
Promover educação e segurança, por meio de ações de conscientização sobre o uso responsável de equipamentos;
Gerar inclusão social, acolhendo praticantes e clubes como espaços de convivência, aprendizado e cidadania;
Valorizar a diversidade esportiva e o pluralismo de práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.
O projeto não versa sobre armamento civil ou política de segurança pública, mas sim sobre **esporte e cidadania**, distinguindo-se como instrumento de reconhecimento institucional e de estímulo à prática esportiva legalizada.

II.4 – Competência das Comissões Permanentes
Em razão da natureza temática do projeto, a Assessoria Legislativa e com a concordância deste relator, apontou a pertinência de análise complementar pela **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, além da **CCJRF**, para exame do mérito relativo à política esportiva municipal.

III – CONCLUSÃO (VOTO)

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 501/2025**, de autoria do **Vereador Leonardo Dias**, é **constitucional, legal, redigido em boa técnica legislativa e de relevante interesse público**, por reconhecer e valorizar o papel das **entidades de tiro desportivo** como agentes de formação, disciplina e inclusão social.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 501/2025, com recomendação de **tramitação também perante a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21508752

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 006/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 10100004/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o Projeto de Lei nº 501/2025 de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió.

O objetivo da proposição legislativa, segundo seu art. 1º, é fomentar o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

O projeto foi regularmente lido e encaminhado às comissões competentes, tendo sido remetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa proposta passou pela comissão de constituição e justiça tendo voto favorável do relator por sua constitucionalidade, o qual foi acompanhando por mais quatro membros.

Do ponto de vista esportivo, o projeto se fundamenta na lei geral do esporte e conforme a leitura das disposições elencadas em seus artigos, resta muito claro o compromisso com as instituições sérias, tais que respeitam as normas e os requisitos já existentes para seu funcionamento.

Tem-se portanto que o teor da matéria segue os princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal, que define o esporte como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado.

Destaca-se que o presente projeto não invade a competência da união, se limitando a atuação própria do legislativo municipal em valorizar essas instituições de tiros desportivos.

Ressalta-se ainda que a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do projeto, garantirá a padronização e a aplicação eficiente da lei, sem comprometer a autonomia das unidades.

Portanto, do ponto de vista do mérito esportivo, social e comunitário, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025 que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió, por entender que a medida contribui para o esporte e lazer, na formação de pessoas mais disciplinadas, sendo incentivo a formação de bons cidadãos.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Jônatas Omena		
Teca Nelma		
Jeannyne Beltrão		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 10100004.

PARECER Nº 006/2026
PROCESSO: 10100004.
PROJETO DE LEI: 501/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

1. RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o Projeto de Lei nº 501/2025 de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió.

O objetivo da proposição legislativa, segundo seu art. 1º, é fomentar o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

O projeto foi regularmente lido e encaminhado às comissões competentes, tendo sido remetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa proposta passou pela comissão de constituição e justiça tendo voto favorável do relator por sua constitucionalidade, o qual foi acompanhando por mais quatro membros.

Do ponto de vista esportivo, o projeto se fundamenta na lei geral do esporte e conforme a leitura das disposições elencadas em seus artigos, resta muito claro o compromisso com as instituições sérias, tais que respeitam as normas e os requisitos já existentes para seu funcionamento.

Tem-se portanto que o teor da matéria segue os princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal, que define o esporte como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado.

Destaca-se que o presente projeto não invade a competência da união, se limitando a atuação própria do legislativo municipal em valorizar essas instituições de tiros desportivos.

Ressalta-se ainda que a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do projeto, garantirá a padronização e a aplicação eficiente da lei, sem comprometer a autonomia das unidades.

Portanto, do ponto de vista do mérito esportivo, social e comunitário, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025 que institui o programa municipal de reconhecimento e valorização das entidades de tiro desportivo no município de Maceió, por entender que a medida contribui para o esporte e lazer, na formação de pessoas mais disciplinadas, sendo incentivo a formação de bons cidadãos.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3F05CF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 501/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 09080025 **Ano :** 2025 **Emissão :** 08/09/2025 11:38:00

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

443/2025

Assunto :

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos da administração direta e indireta do Município de Maceió, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º será concedida para fins de publicidade comercial, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, nos termos desta Lei e de regulamento próprio.

Art. 3º São objetivos da presente política:

I – estabelecer normas gerais para a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos ou bens públicos municipais;

II – possibilitar que a participação de particulares gere aumento da arrecadação municipal;

III – criar mecanismo de financiamento que permita melhorias nos bens públicos e na prestação de serviços sem ônus adicional ao contribuinte;

IV – fomentar parcerias público-privadas que reforcem a conservação e valorização dos espaços públicos.

Art. 4º A cessão onerosa será por tempo determinado e precedida de procedimento de contratação em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. Poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, desde que atendam às exigências legais e editalícias.

Art. 5º O contrato de cessão deverá prever contrapartida pecuniária ao Município.

Parágrafo único. O edital poderá prever que benfeitorias, promoções de atividades de interesse coletivo e outras ações de interesse público ensejem descontos no valor devido pela cessionária, mediante critérios objetivos de avaliação.

Art. 6º Os bens e eventos de relevante valor histórico, cultural ou que constituam marcos consolidados da cidade só poderão receber denominação complementar ao nome tradicionalmente utilizado.

Art. 7º As marcas comerciais e os elementos de publicidade vinculados à cessão deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem do bem ou evento.

§1º É vedada a veiculação de conteúdo sexual, discriminatório, de incitação à violência, de apologia ao crime, de incentivo ao consumo de álcool, tabaco, drogas ilícitas, ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§2º A ocorrência de fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou credibilidade da marca ou do parceiro privado, com potencial de causar dano à imagem do poder público ou degradação do valor social do bem ou evento, ensejará a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei não implica transferência de domínio do bem ou evento ao particular, nem interferência sobre sua destinação pública.

Parágrafo único. O contrato definirá expressamente as formas e os limites da exploração publicitária pelo cessionário.

Art. 9º São obrigações exclusivas do cessionário:

I – efetuar o pagamento das contraprestações devidas ao Município;

II – arcar com os custos de instalação e retirada dos elementos de publicidade;

III – responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da cessão.

Art.10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo regras complementares sobre critérios técnicos, forma de exploração publicitária, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos de Maceió. A iniciativa busca regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

A medida já é adotada em grandes centros urbanos do Brasil, como Curitiba, São Paulo e Belo Horizonte, e tem se mostrado eficaz para ampliar a arrecadação municipal e, ao mesmo tempo, atrair investimentos privados para a conservação, manutenção e revitalização de espaços públicos. Trata-se de mecanismo moderno de gestão, que não transfere a propriedade do bem, mas possibilita uma parceria vantajosa entre o poder público e a iniciativa privada.

Com este instrumento, o Município de Maceió poderá gerar novas receitas, sem aumento de carga tributária, ao mesmo tempo em que garante melhores condições de uso e manutenção de praças, parques, arenas esportivas, centros culturais, terminais de transporte e outros equipamentos urbanos. Além disso, a lei estabelece limites claros para a exploração comercial, com restrições à publicidade que possa ferir valores éticos, sociais ou culturais, resguardando a imagem da cidade e de seus bens históricos.

O projeto também prevê que os bens de relevância histórica ou cultural preservem seu nome original, admitindo-se apenas denominação complementar. Dessa forma, protege-se a memória coletiva da população, ao mesmo tempo em que se cria espaço para a inovação e o fortalecimento da responsabilidade social empresarial.

Portanto, a proposta representa um avanço na gestão do patrimônio público, pois alia modernização administrativa, incremento de receitas, preservação cultural e fortalecimento da imagem de Maceió como uma cidade inovadora e sustentável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 01h15.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias a qual institui a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços no município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Projetos de Lei em tramitação ou Lei já aprovada que tratasse do mesmo objeto.

II.I – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Este Projeto de Lei apresenta boa técnica legislativa em termos gerais. Observando atentamente as disposições do conteúdo normativo, no entanto, apesar de não ser propriamente um erro, poderá o setor de Redação Final observar a estrutura do art. 7° deste Projeto: Os §§ 1º e 2º tratam de restrições de conteúdo e hipóteses de rescisão. O ideal seria dividir em artigos distintos (um para vedações e outro para efeitos da inobservância), melhorando a didática legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo PROSSEGUIMENTO deste PL, em razão da inexistência de Lei ou Projeto Correlato, ressaltando a possível observância, pelo setor da Redação Final, sobre a estruturação do art. 7º.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 13 de setembro de 2025 às 09h00.



LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 13 de setembro de 2025 às 09h00.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h58.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 443 / 2025
PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que propõe a criação de uma *Política Municipal de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação (Naming Rights) de Eventos, Estabelecimentos, Instalações, Equipamentos, Edificações e Espaços no Município de Maceió.*

O objetivo é permitir que a iniciativa privada associe sua marca a espaços e equipamentos públicos, em contrapartida a receitas ao Município de Maceió.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal (art. 30, inciso II), especialmente no tocante à gestão do patrimônio público e à busca de novas fontes de receita.

Não se constata vício de iniciativa, visto que o Projeto de Lei não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar sua execução.

Recomenda-se, ainda, que o texto preserve a denominação oficial dos bens e espaços públicos, em respeito ao patrimônio cultural e à identidade toponímica da cidade, bem como estabeleça vedações claras a patrocinadores que possam afrontar a moralidade administrativa ou direitos fundamentais.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da tramitação do Projeto de Lei de n.º 443 / 2025, por inexistirem inconstitucionalidades formais ou

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

materiais, desde que assegurada a observância à legislação federal aplicável e à tutela do patrimônio público e cultural.

Contudo, eventuais vícios ou ajustes de técnica legislativa já apontados pela Assessoria Legislativa deverão ser oportunamente corrigidos pela Redação Final, de modo a garantir clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI Nº: 443 / 2025
PROCESSO DE Nº: 09080025 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que propõe a criação de uma *Política Municipal de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação (Naming Rights) de Eventos, Estabelecimentos, Instalações, Equipamentos, Edificações e Espaços no Município de Maceió.*

O objetivo é permitir que a iniciativa privada associe sua marca a espaços e equipamentos públicos, em contrapartida a receitas ao Município de Maceió.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal (art. 30, inciso II), especialmente no tocante à gestão do patrimônio público e à busca de novas fontes de receita.

Não se constata vício de iniciativa, visto que o Projeto de Lei não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar sua execução.

Recomenda-se, ainda, que o texto preserve a denominação oficial dos bens e espaços públicos, em respeito ao patrimônio cultural e à identidade toponímica da cidade, bem como estabeleça vedações claras a patrocinadores que possam afrontar a moralidade administrativa ou direitos fundamentais.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da tramitação do **Projeto de Lei de n.º 443 / 2025**, por inexistirem inconstitucionalidades formais ou materiais, desde que assegurada a observância à legislação federal aplicável e à tutela do patrimônio público e cultural.

Contudo, eventuais vícios ou ajustes de técnica legislativa já apontados pela Assessoria Legislativa deverão ser oportunamente corrigidos pela **Redação Final**, de modo a garantir clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC215D32

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 007/2025 GVDD

PROCESSO : 09080025/2025
PROJETO DE LEI Nº 443/2025
AUTOR (A): VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 443/2025**, de autoria do Vereador Leonardo da Fonseca Dias que " INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida á análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pelo **PROSSEGUIMENTO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do presente projeto de lei esta proposta surge para regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

II. Análise e Mérito

O Projeto de Lei, ao tratar da utilização e gestão de espaços, instalações e equipamentos públicos, enquadra-se diretamente na competência regimental desta Comissão de Assuntos Urbanos, especialmente no que tange à realização de obras públicas e seu uso (Art. 65, III) regimento interno .e á colaboração no planejamento urbano do Município (Art. 65, V). A proposta impacta diretamente a identidade visual, o uso do solo e o financiamento da infraestrutura urbana.

O mérito do PL é favorável, pois representa uma estratégia inovadora e moderna de captação de recursos privados para o financiamento, manutenção ou melhoria de bens e serviços de uso público, sem onerar o contribuinte, obtendo relevância para a Gestão Urbana como:Fonte Alternativa de Financiamento: O mecanismo de *Naming Rights* permite gerar

Scanned with CamScanner

receita nova para o Tesouro Municipal, à manutenção e requalificação dos próprios equipamentos urbanos, como praças, parques e instalações esportivas.Melhoria da Qualidade da Infraestrutura: A cessão onerosa pode ser utilizada como contrapartida em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou Concessões, incentivando a iniciativa privada a investir na construção ou reforma de equipamentos urbanos de maior qualidade;Dinamismo no Uso: Ao envolver o setor privado na nomeação, há um incentivo implícito para que esses espaços sejam bem utilizados, mantidos e promovidos, gerando maior vitalidade urbana.

Embora o conceito seja positivo, a Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, estabeleça diretrizes claras para proteger a identidade e o interesse público: **Proteção da Identidade Histórica:** A Lei deve excluir expressamente a cessão onerosa de bens tombados ou de espaços que possuam forte valor histórico ou cultural e que já possuam um nome tradicionalmente estabelecido e reconhecido pela comunidade. A identidade da cidade não pode ser totalmente comercializada; Limites de Tempo e Espaço: Devem ser definidos prazos máximos para a cessão, garantindo que o direito de nomeação retorne periodicamente ao Município. Além disso, a área de exposição da marca deve ser discreta e compatível com o ambiente urbano, evitando a poluição visual.

III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.65,III, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada , manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, visto que é de interesse público a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Contudo, sua eficácia e aceitação social dependerão da rigorosa regulamentação que preserve o patrimônio e a identidade urbana de Maceió.

IV . CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 443/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió, 25 de novembro de 2025.

Vereador Davi Davino
Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇOES
MARCELO PALMEIRA			
SAMYR MALTA			
NETO ANDRADE			
JEANNYNE BELTRÃO			
ALLAN PIERRE			
DAVID EMPREGOS			

Scanned with CamScanner

BELTRÃO			
ALLAN PIERRE	ALLAN PIERRE		
DAVID EMPREGOS	DAVID EMPREGOS		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:628BC443

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO: 09080025/2025.

PARECER Nº 007/2025 GVDD
PROCESSO: 09080025/2025
PROJETO DE LEI Nº 443/2025
AUTOR (A): VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório
Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 443/2025**, de autoria do Vereador Leonardo da Fonseca Dias que ´´ INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``.
Vale destacar que a presente propositura foi submetida á análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pelo **PROSSEGUIMENTO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.
De acordo com o autor do presente projeto de lei esta proposta surge para regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

II. Análise e Mérito
O Projeto de Lei, ao tratar da utilização e gestão de espaços, instalações e equipamentos públicos, enquadra-se diretamente na competência regimental desta Comissão de Assuntos Urbanos, especialmente no que tange à realização de obras públicas e seu uso (Art. 65, III) regimento interno ,e à colaboração no planejamento urbano do Município (Art. 65, V). A proposta impacta diretamente a identidade visual, o uso do solo e o financiamento da infraestrutura urbana.
O mérito do PL é **favorável**, pois representa uma estratégia inovadora e moderna de captação de recursos privados para o financiamento, manutenção ou melhoria de bens e serviços de uso público, sem onerar o contribuinte, obtendo relevância para a Gestão Urbana como:Fonte Alternativa de Financiamento: O mecanismo de *Naming Rights* permite gerar receita nova para o Tesouro Municipal. à manutenção e requalificação dos próprios equipamentos urbanos, como praças, parques e instalações esportivas;Melhoria da Qualidade da Infraestrutura: A cessão onerosa pode ser utilizada como contrapartida em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou Concessões, incentivando a iniciativa privada a investir na construção ou reforma de equipamentos urbanos de maior qualidade;Dinamismo no Uso**:** Ao envolver o setor privado na nomeação, há um incentivo implícito para que esses espaços sejam bem utilizados, mantidos e promovidos, gerando maior vitalidade urbana.
Embora o conceito seja positivo, a Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, estabeleça diretrizes claras para proteger a identidade e o interesse público: **Proteção da Identidade Histórica:** A Lei deve excluir expressamente a cessão onerosa de bens tombados ou de espaços que possuam forte valor histórico ou cultural e que já possuam um nome tradicionalmente estabelecido e reconhecido pela comunidade. A identidade da cidade não pode ser totalmente comercializada; Limites de Tempo e Espaço: Devem ser definidos prazos máximos para a cessão, garantindo que o direito de nomeação retorne periodicamente ao Município. Além disso, a área de exposição da marca deve ser discreta e compatível com o ambiente urbano, evitando a poluição visual.

III. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.65,III, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada , manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, visto que é de interesse público a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Contudo, sua eficácia e aceitação social dependerão da rigorosa regulamentação que preserve o patrimônio e a identidade urbana de Maceió.

IV. CONCLUSÃO
Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 443/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

VEREADOR DAVI DAVINO
Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇOES
MARCELO PALMEIRA	MARCELO PALMEIRA		
SAMYR MALTA	SAMYR MALTA		
NETO ANDRADE	NETO ANDRADE		
JEANNYNE BELTRÃO	JEANNYNE BELTRÃO		
ALLAN PIERRE	ALLAN PIERRE		
DAVID EMPREGOS	DAVID EMPREGOS		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63112947

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:10080004/2025.

PARECER Nº 009/2025 GVDD
PROCESSO:10080004/2025.
PROJETO DE LEI Nº 498/2025
AUTOR (A): VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório
Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 498/2025**, de autoria do vereador Thiago Prado, que ´´**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**´´
Vale destacar que a presente propositura foi submetida á análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pela **APROVAÇÃO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.
De acordo com o autor do projeto de lei a presente propositura visa combater uma prática que afeta diariamente a tranqüilidade e a segurança dos cidadãos maceioenses : a abordagem coercitiva e importuna para a oferta de serviços em vias públicas.

II. Análise e Mérito
A propositura deste projeto é de extrema relevância para Ordem Pública e uso do espaço público : A via pública é um bem de uso comum do povo , cuja gestão e regulamentação são de responsabilidade do Poder Público..

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Processo Nº: 09080025/2025
Interessada: Vereador Leonardo Dias

EMENDA EM PLENÁRIO AO PL N. 443/2025 (09080025/2025) QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezado Sr. Presidente,

Venho, por meio deste, apresentar emenda em plenário no projeto acima descrito.

Cabe destacar, que, após a análise, envio para aprovação dos colegas parlamentares, a emenda aqui proposta, com o objetivo de harmonizar e deixar mais seguro o PL proveniente do Vereador Leonardo Dias.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ARTIGO 7º, DO CITADO PL, MODIFICANDO A REDAÇÃO UNICAMENTE DESTE ARTIGO, QUE PASSA A VIGORAR:

EMENDA MODIFICATIVA I

Modifica-se a redação do §1º, do artigo 7º do Projeto de Lei protocolado nesta casa (Processo nº **09080025/2025**), proveniente do gabinete do Vereador Leonardo Dias, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º, §1º: É vedada a veiculação de conteúdo sexual, discriminatório, de incitação à violência, de apologia ao crime, de incentivo ao consumo de álcool, tabaco, drogas ilícitas, **de promoção ou publicidade de apostas, jogos de azar ou plataformas de apostas eletrônicas (bets)**, ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a proteção social prevista no dispositivo, incluindo a vedação à promoção ou publicidade de apostas e plataformas de apostas eletrônicas, popularmente conhecidas como "bets".

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Nos últimos anos, o crescimento acelerado das plataformas de apostas online no Brasil tem gerado preocupação entre especialistas, órgãos de defesa do consumidor e autoridades públicas, especialmente em razão do risco de endividamento, vício em jogos e impactos negativos na saúde mental da população, com incidência significativa entre jovens.

A inclusão dessa vedação busca evitar a normalização e a difusão desse tipo de prática em espaços que devem prezar pelo interesse público, pela proteção social e pela promoção de conteúdos que contribuam para o desenvolvimento saudável da sociedade.

Assim, ao equiparar a promoção de apostas às demais restrições já previstas no dispositivo — como álcool, tabaco e drogas ilícitas —, a emenda reforça o caráter preventivo da norma e contribui para a redução de estímulos a práticas potencialmente prejudiciais à população.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de Março de 2026.

Teca Nelma
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

RELATORIA ESPECIAL

EMENDA MODIFICATIVA N 1
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA QUE ALTERA A REDAÇÃO DO §1°, DO ARTIGO 7°, DO CITADO PL, MODIFICANDO A REDAÇÃO UNICAMENTE DESTE ARTIGO, QUE PASSA A VIGORAR NOS TERMOS EM QUE DEFINE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda em plenário ao PL n. 443/2025 (09080025/2025) que institui a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços no município de Maceió e dá outras providências. de autoria da Vereadora Teca Nelma, que altera a redação do §1°, do artigo 7°, do citado PL, modificando a redação unicamente deste artigo, que passa a vigorar nos termos em que define.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição atende aos requisitos previstos na Lei Orgânica de Maceió quanto à reserva de iniciativa e às disposições do regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto à tramitação, em especial quanto ao momento de apresentação, previsto no art. 213 e seguintes do Regimento Interno.

A iniciativa se mostra relevante e tem mérito uma vez que reconhece situação não prevista no projeto original, tendo sido submetida à apreciação do plenário.

A proposta de emenda também foi amplamente debatida com os membros da Casa Legislativa, respeitando o interesse público e não tendo reflexos ou impactos relevantes de natureza financeiro orçamentária, de modo a afrontar dispositivos constitucionais. De igual modo, não há que se falar em iniciativa reservada, uma vez que a matéria tratada, tanto no projeto quanto na emenda, que também deve respeito às hipóteses de iniciativa privativa, não se enquadra nas referidas hipóteses.

III – CONCLUSÃO

Digitalizado com CamScanner

Não se vislumbrando impedimento que importe em vícios de constitucionalidade ou legalidade, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa da Emenda Modificativa I, ao PL 443/2025, e recomenda, no mérito, sua aprovação.

É o relatório.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2026.

RELATOR

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 12ª Sessão Ordinária de 05/03/2026 com emenda.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 12h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 443/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações e espaços públicos da administração direta e indireta do Município de Maceió, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º será concedida para fins de publicidade comercial, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, nos termos desta Lei e de regulamento próprio.

Art. 3º São objetivos da presente política:

I - estabelecer normas gerais para a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos ou bens públicos municipais;

II - possibilitar que a participação de particulares gere aumento da arrecadação municipal;

III - criar mecanismo de financiamento que permita melhorias nos bens públicos e na prestação de serviços sem ônus adicional ao contribuinte;

IV - fomentar parcerias público-privadas que reforcem a conservação e valorização dos espaços públicos.

Art. 4º A cessão onerosa será por tempo determinado e precedida de procedimento de contratação em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável às contratações públicas.

REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único. Poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, desde que atendam às exigências legais e editalícias.

Art. 5º O contrato de cessão deverá prever contrapartida pecuniária ao Município.

Parágrafo único. O edital poderá prever que benfeitorias, promoções de atividades de interesse coletivo e outras ações de interesse público ensejem descontos no valor devido pela cessionária, mediante critérios objetivos de avaliação.

Art. 6º Os bens e eventos de relevante valor histórico, cultural ou que constituam marcos consolidados da cidade só poderão receber denominação complementar ao nome tradicionalmente utilizado.

Art. 7º As marcas comerciais e os elementos de publicidade vinculados à cessão deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem do bem ou evento.

§1º É vedada a veiculação de conteúdo sexual, discriminatório, de incitação à violência, de apologia ao crime, de incentivo ao consumo de álcool, tabaco, drogas ilícitas, de promoção ou publicidade de apostas, jogos de azar ou plataformas de apostas eletrônicas (bets), ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§2º A ocorrência de fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou credibilidade da marca ou do parceiro privado, com potencial de causar dano à imagem do poder público ou degradação do valor social do bem ou evento, ensejará a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei não implica transferência de domínio do bem ou evento ao particular, nem interferência sobre sua destinação pública.

Parágrafo único. O contrato definirá expressamente as formas e os limites da exploração publicitária pelo cessionário.

Art. 9º São obrigações exclusivas do cessionário:

I - efetuar o pagamento das contraprestações devidas ao Município;

II - arcar com os custos de instalação e retirada dos elementos de publicidade;

III - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da cessão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo regras complementares sobre critérios técnicos, forma de exploração publicitária, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 443/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de março de 2026 às 08h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 05110007 **Ano :** 2025 **Emissão :** 11/05/2025 21:23:52

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

228/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das mulheres que sustentam sozinhas seus lares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher chefe de família monoparental aquela que assume sozinha a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus filhos ou dependentes, independentemente de vínculo biológico, adotivo ou afetivo.

Art. 3º O Programa compreende, entre outras ações:

I – acesso prioritário a programas sociais e de capacitação profissional oferecidos pelo Município;

II – oferta de cursos de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino;

III – atendimento psicológico e social, com foco na valorização da autoestima e na superação da vulnerabilidade;

IV – articulação com creches e escolas públicas para garantir apoio à jornada laboral ou de estudos da beneficiária;

V – orientação jurídica gratuita, especialmente em temas de direito de família e violência doméstica;

VI – fomento à criação de redes de apoio e cooperativas formadas por mulheres em situação semelhante.

Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades, organizações não governamentais e coletivos feministas, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais no Município de Maceió, reconhecendo a necessidade de políticas públicas específicas voltadas a este expressivo e muitas vezes invisibilizado segmento da população.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cresce de forma significativa o número de lares chefiados exclusivamente por mulheres, muitas vezes em condições de vulnerabilidade social, econômica e emocional. São mulheres que, sozinhas, arcam com a responsabilidade de sustentar e cuidar de filhos e dependentes, enfrentando, além da sobrecarga de trabalho, a exclusão social e a falta de apoio institucional.

A proposta está em perfeita sintonia com as competências da Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres, da qual esta vereadora é presidente, especialmente no que diz respeito à promoção da autonomia das mulheres, à fiscalização de políticas públicas e ao incentivo a programas de apoio àquelas que chefiam famílias monoparentais.

Com este Projeto, buscamos estabelecer mecanismos concretos de suporte e empoderamento, por meio da integração com programas de capacitação profissional, apoio psicológico, orientação jurídica, e, sobretudo, da criação de uma rede de proteção social sólida, com olhar atento à realidade das mulheres maceioenses.

Trata-se de uma medida de justiça social, que reconhece a pluralidade das estruturas familiares e a urgência de oferecer a essas mulheres condições reais de superar a vulnerabilidade e construir trajetórias de autonomia e dignidade.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05110007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 228/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05110007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 228/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h44.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 228 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05110007 / 2025
AUTORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA (PL)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 228/2025 de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL) que visa instituir um programa municipal de apoio às mulheres chefes de família monoparentais, com foco na autonomia econômica, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dessas mulheres.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O objeto do Projeto de Lei trata de políticas públicas de apoio social, capacitação profissional, assistência jurídica e psicológica voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de matéria de evidente interesse local, sobre a qual o Município detém competência legislativa plena.

Ademais, a proposta não invade matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos ou funções, mas apenas institui um programa cuja implementação está sujeita à discricionariedade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade Formal

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

AIdO

Não se verifica vício de iniciativa, tendo em vista que o presente Projeto de Lei versa sobre política pública de apoio a grupo vulnerável, de caráter geral, sem criação direta de cargos ou aumento de despesas obrigatórias.

Constitucionalidade Material

O projeto se coaduna com princípios constitucionais fundamentais, tais como a Dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III); a Redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos (CF, art. 3º, incisos I e IV) e; a Proteção à família em suas diversas formas de constituição (CF, art. 226).

IV. DA ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, de modo geral, os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. A técnica legislativa é adequada, com dispositivos bem redigidos, objetivos e claros, respeitando os padrões da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das normas legais.

V. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 228/2025, por estar em conformidade com as normas regimentais, legais e constitucionais, sendo juridicamente viável a sua tramitação nesta Casa Legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05110007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 228/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 14h21.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05110007 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 228 / 2025.
PROCESSO DE Nº: 05110007 / 2025.
AUTORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA (PL)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 228/2025 de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL) que visa instituir um programa municipal de apoio às mulheres chefes de família monoparentais, com foco na autonomia econômica, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dessas mulheres.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O objeto do Projeto de Lei trata de políticas públicas de apoio social, capacitação profissional, assistência jurídica e psicológica voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de matéria de evidente interesse local, sobre a qual o Município detém **competência legislativa plena.**

Ademais, a proposta não invade matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que **não cria cargos ou funções**, mas apenas institui um programa cuja implementação está sujeita à discricionariedade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade Formal

Não se verifica vício de iniciativa, tendo em vista que o presente Projeto de Lei versa sobre política pública de apoio a grupo vulnerável, de caráter geral, sem criação direta de cargos ou aumento de despesas obrigatórias.

Constitucionalidade Material

O projeto se coaduna com princípios constitucionais fundamentais, tais como a **Dignidade da pessoa humana** (CF, art. 1º, inciso III); a **Redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos** (CF, art. 3º, incisos I e IV) e; a **Proteção à família em suas diversas formas de constituição** (CF, art. 226).

IV. DA ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, de modo geral, os princípios da **legalidade, razoabilidade** e **proporcionalidade**. A técnica legislativa é adequada, com dispositivos bem redigidos, objetivos e claros, respeitando os padrões da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das normas legais.

V. CONCLUSÃO

Diante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 228/2025, por estar em conformidade com as normas regimentais, legais e constitucionais, sendo juridicamente viável a sua tramitação nesta Casa Legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E089FB9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI DE Nº: 228/2025
PROCESSO DE Nº: 05110007 / 2025
AUTORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA (PL)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL), que objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais, com a finalidade de promover a autonomia econômica, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de mulheres que sustentam sozinhas seus lares.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei já foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a qual emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade formal e material, legalidade e regimentalidade, opinando pelo prosseguimento da tramitação.

Compete agora à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

II. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

O Projeto de Lei revela-se plenamente alinhado com os objetivos de proteção da mulher, ao propor a criação de políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente as chefes de família monoparentais, segmento que, segundo dados do IBGE, cresce de forma significativa em todo o país.

A presente demanda busca, nos termos da justificativa, estabelecer mecanismos concretos de suporte e empoderamento, por meio da integração com programas de capacitação profissional, apoio psicológico, orientação jurídica, e, sobretudo, da criação de uma rede de proteção social sólida, com olhar atento à realidade das mulheres maceioenses.

Portanto, sob a ótica da proteção e promoção dos direitos da mulher, a proposição merece prosperar, por representar medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas de gênero no âmbito municipal.

III. CONCLUSÃO.

Conclui-se, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Jeannyne Beltrão			
Olívia Tenório			

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

"EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição objetiva alterar termo do art. 4º do presente Projeto de Lei de Autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL) que apresenta atualmente a seguinte redação:

> **"Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil."**

Passando a ter a seguinte redação:

> **"Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil."**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do art. 4º do Projeto de Lei à atual estrutura administrativa do Município de Maceió, uma vez que a secretaria responsável denomina-se **"Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania"**.

Trata-se, portanto, de ajuste meramente técnico, que visa conferir precisão e segurança jurídica ao texto legal, evitando interpretações equivocadas e garantindo a correta indicação do órgão competente para a execução do programa. É como pensamos, é como votamos

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Jeannyne Beltrão			
Olívia Tenório			

VEREADORA
BARBOSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER / PROCESSO Nº: 05110007/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº: 228/2025
PROCESSO Nº: 05110007/2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL), que objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais**,** com a finalidade de promover a autonomia econômica, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de mulheres que sustentam sozinhas seus lares.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei já foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**,** a qual emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade formal e material, legalidade e regimentalidade**,** opinando pelo prosseguimento da tramitação.

Compete agora à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

II. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

O Projeto de Lei revela-se plenamente alinhado com os objetivos de proteção da mulher, ao propor a criação de políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente as chefes de família monoparentais, segmento que, segundo dados do IBGE, cresce de forma significativa em todo o país.

A presente demanda busca, nos termos da justificativa, estabelecer mecanismos concretos de suporte e empoderamento, por meio da integração com programas de capacitação profissional, apoio psicológico, orientação jurídica, e, sobretudo, da criação de uma rede de proteção social sólida, com olhar atento à realidade das mulheres maceioenses.

Portanto, sob a ótica da proteção e promoção dos direitos da mulher, a proposição merece prosperar, por representar medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas de gênero no âmbito municipal.

III. CONCLUSÃO.

Conclui-se, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2026.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jeannyne Beltrão
Olívia Tenório

"EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição objetiva alterar termo do art. 4º do presente Projeto de Lei de Autoria da Nobre Vereadora Jeannyne Beltrão (PL) que apresenta atualmente a seguinte redação:

"Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil."

Passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do art. 4º do Projeto de Lei à atual estrutura administrativa do Município de Maceió, uma vez que a secretaria responsável denomina-se **"Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania"**.

Trata-se, portanto, de ajuste meramente técnico, que visa conferir precisão e segurança jurídica ao texto legal, evitando interpretações equivocadas e garantindo a correta indicação do órgão competente para a execução do programa. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jeannyne Beltrão
Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF9E10B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/03/2026. Edição 7356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 05110007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 228/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 11ª Sessão Ordinária de 04/03/2026 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 04 de março de 2026 às 16h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) JEANNYNE BELTRÃO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparentais, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das mulheres que sustentam sozinhas seus lares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher chefe de família monoparental aquela que assume sozinha a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus filhos ou dependentes, independentemente de vínculo biológico, adotivo ou afetivo.

Art. 3º O Programa compreende, entre outras ações:

I – acesso prioritário a programas sociais e de capacitação profissional oferecidos pelo Município;

II – oferta de cursos de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino;

III – atendimento psicológico e social, com foco na valorização da autoestima e na superação da vulnerabilidade;

IV – articulação com creches e escolas públicas para garantir apoio à jornada laboral ou de estudos da beneficiária;

V – orientação jurídica gratuita, especialmente em temas de direito de família e violência doméstica;

VI – fomento à criação de redes de apoio e cooperativas formadas por mulheres em situação semelhante.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

Art. 4º Art, 4° As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), ou órgão equivalente, em articulação com outras secretarias e entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades, organizações não governamentais e coletivos feministas, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05110007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 228/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 08h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10290009 **Ano :** 2025 **Emissão :** 29/10/2025 11:27:42

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

526/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Movimenta Bairro", com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

Art. 2º - O Programa "Movimenta Bairro" tem como finalidades:

I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;

II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;

III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;

IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º - As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA
BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa *Movimenta Bairro*, destinado a oferecer aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica à população, em espaços públicos e comunitários do Município de Maceió. A iniciativa busca ampliar o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar aos moradores dos bairros.

Além de combater o sedentarismo, o programa se propõe a atender diferentes faixas etárias, desde crianças até idosos, estimulando a convivência comunitária e fortalecendo os vínculos sociais. Dessa forma, contribui para a inclusão, a integração social e a valorização dos espaços coletivos.

A medida representa uma política pública de baixo custo e grande impacto social, pois alia saúde preventiva, lazer e cidadania.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA
BARBOSA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 11h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o *Programa Movimenta Bairro*, com a finalidade de promover a prática de atividades físicas, lazer e integração social por meio de aulas gratuitas em espaços públicos e comunitários.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto é composto por seis artigos, dispondo sobre a criação, objetivos, execução, parcerias, dotação orçamentária e vigência da norma. O projeto é acompanhado de justificativa explanando seus fundamentos sociais e de saúde pública. Em geral, respeita a sistemática e os princípios da LC nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, ordem lógica e uniformidade terminológica.

Portanto, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas, opinando pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 10290009/2025
PROJETO DE LEI Nº 526/2025
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa
EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 526/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 526/2025 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 58, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 526/2025, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

> A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:
>
> Art. 1° – Fica criado, no âmbito do município de Maceió, o Programa "Movimenta Bairro", com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.
>
> Art. 2° – O Programa "Movimenta Bairro" tem como finalidades:
>
> I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;

II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;

III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;

IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º – As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

"compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local"

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes. O STF já decidiu, através da tese 917 com repercussão geral, que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

A proposição não viola quaisquer dispositivos constitucionais ou legais. Ao contrário, contribui para o acesso ao lazer e a prática de atividades físicas que são essenciais para uma vida saudável.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n° 526/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de dezembro de 2025 às 14h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – PROCESSO Nº 10290009/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 10290009/2025.
PROJETO DE LEI Nº 526/2025
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 526/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 526/2025 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 58, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 526/2025, dispõe sobre a criação do programa movimenta bairro, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do município de Maceió, o Programa “Movimenta Bairro”, com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

Art. 2º – O Programa “Movimenta Bairro” tem como finalidades:

I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;

II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;

III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;

IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º – As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:
Art. 30, I:
"compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local"
No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes. O STF já decidiu, através da tese 917 com repercussão geral, que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".
A proposição não viola quaisquer dispositivos constitucionais ou legais. Ao contrário, contribui para o acesso ao lazer e a prática de atividades físicas que são essenciais para uma vida saudável.

III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1EFC4B5D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/12/2025. Edição 7311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Leonardo Dias para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 001/2026 – CECTE

Processo Nº: 10290009
Projeto de Lei: Nº: 526/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10290009/2025.

PARECER Nº 001/2026
PROCESSO Nº: 10290009/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 526/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 61,I,a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61, I, a e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEDEA286

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 526/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02240038 **Ano :** 2026 **Emissão :** 24/02/2026 16:47:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Titular / Órgão :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

8/2026

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho à atleta alagoana Maria Eduarda Arakaki, conhecida como "Duda" Arakaki, em reconhecimento às suas relevantes conquistas esportivas, à sua destacada atuação na ginástica rítmica e à expressiva projeção do nome do Município de Maceió no cenário nacional e internacional.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à atleta maceioense Maria Eduarda Arakaki, uma das maiores referências da ginástica rítmica brasileira na atualidade.

Natural de Maceió/AL, iniciou sua trajetória esportiva ainda na infância, no Colégio Marista, demonstrando desde cedo talento, disciplina e dedicação. Superou desafios físicos, inclusive uma lesão no joelho, consolidando-se como atleta de alto rendimento e integrando a Seleção Brasileira principal desde 2019, da qual atualmente é capitã.

Duda representou o Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio-2020 e Paris-2024, tornando-se símbolo de excelência esportiva e orgulho para o povo alagoano.

Entre suas principais conquistas destacam-se:

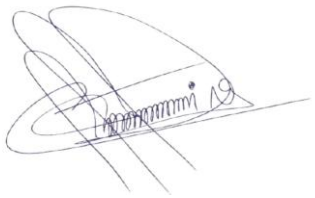
- Duas medalhas de prata no Campeonato Mundial de Ginástica Rítmica de 2025 (conjunto geral e série mista – 3 fitas + 2 bolas);
- Ouro no conjunto 5 arcos na Copa do Mundo de Portimão (2023);
- Ouro no conjunto geral na Copa do Mundo de Milão (2025);
- Ouro em 3 fitas + 2 bolas na Copa do Mundo de Cluj-Napoca (2023);
- Prata em 5 arcos (Cluj-Napoca, 2023);
- Bronze no grupo geral (Cluj-Napoca, 2023);
- Tricampeã Pan-Americana (2021).

Capitã da equipe que alcançou o Top 5 no Mundial de 2022, melhor colocação histórica do Brasil à época, sua liderança, talento e espírito esportivo inspiram jovens atletas e fortalecem o esporte como instrumento de transformação social.

A Comenda Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho destina-se a homenagear atletas que se destacam por suas conquistas e contribuições ao esporte, e a trajetória de Duda Arakaki traduz, com excelência, os valores que a honraria representa.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa reconhece o mérito, a dedicação e a relevância da atleta para o esporte brasileiro e para o Município de Maceió, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026



CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 10h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Charles Hebert objetivando a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.ª Maria Eduarda Arakaki.

O Projeto foi apresentado em 24/02/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

"*Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.*

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo."

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Maria Eduarda Arakaki com a outorga da honraria, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos aprovados ou outros Projetos em regular tramitação de autoria do Vereador Charles Hebert cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 25 de fevereiro de 2026 às 11h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 25 de fevereiro de 2026 às 11h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 23h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 9ª Sessão Ordinária de 26/02/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 26 de fevereiro de 2026 às 11h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de março de 2026 às 16h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

1º ao

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho à atleta alagoana Maria Eduarda Arakaki, conhecida como "Duda" Arakaki, em reconhecimento às suas relevantes conquistas esportivas, à sua destacada atuação na ginástica rítmica e à expressiva projeção do nome do Município de Maceió no cenário nacional e internacional.

Art. 2° A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02240038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com urgência reconhecida em Plenário e incluído na Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 05/03/2026 com Relatoria Especial, conforme art. 182, I, “f”; art. 185, III; art. 186, § 1º e art. 187, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 728/2025).

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 12h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

RELATORIA ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2026
AUTORIA: VEREADOR CHARLES HERBERT
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À MARIA EDUARDA ARAKAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de decreto legislativo nº 2/2026, de autoria do vereador Charles Herbert que dispõe sobre a concessão da comenda mérito esportivo Álvaro Vasconcelos Filho à Maria Eduarda Arakaki e dá outras providências.

II – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE

A proposição atende aos requisitos previstos na Lei Orgânica de Maceió quanto à reserva de iniciativa e às disposições do regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto à tramitação, em especial quanto ao momento de apresentação.

III – MÉRITO

A iniciativa se mostra relevante e tem mérito uma vez que enaltece o zelo do trabalho da beneficiária e respeita os limites legais, bem como os traçados pela Carta Magna.

Ademais, tais iniciativas reconhecem a atuação de cidadãos e cidadãs que tem atuação com relevância social local.

A proposta foi amplamente debatida com representantes dos interessados e concluída com acordo que respeita os limites previstos em norma constitucional e financeiro orçamentária, tanto quanto à reserva de iniciativa quanto a exequibilidade do projeto.

IV – CONCLUSÃO

Não se vislumbrando impedimento que importe em vícios de constitucionalidade ou legalidade, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, e recomenda, no mérito, sua aprovação.

É o relatório.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Março de 2026.

RELATOR

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02250038 **Ano :** 2026 **Emissão :** 25/02/2026 15:34:34

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Titular / Órgão :

VEREADOR CHARLES HEBERT

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

9/2026

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadão Honorário de Maceió Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Nação e aos impactos institucionais e estruturantes de sua atuação para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Estado de Alagoas e do Município de Maceió.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, atual Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Economista, com trajetória consolidada na vida pública nacional, exerceu mandato de Deputada Federal, foi Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e, atualmente, encontra-se à frente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conduzindo políticas públicas estruturantes voltadas à recomposição dos investimentos em ciência e tecnologia, à interiorização das ações federais e à redução das desigualdades regionais históricas no acesso aos recursos de inovação.

No tocante ao Estado de Alagoas e, de forma especial, ao Município de Maceió, sua atuação produziu reflexos concretos, objetivos e mensuráveis.

Em agenda institucional realizada na capital alagoana, foi formalizada parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Governo do Estado de Alagoas para a implantação da Infovia Alagoas (Infovia-AL), projeto que contempla aproximadamente 1.000 km de rede de fibra óptica de alta capacidade, com investimentos federais superiores a R$ 18 milhões. A iniciativa fortalece universidades, hospitais universitários, centros de pesquisa, museus e ambientes de inovação, consolidando infraestrutura digital estratégica indispensável ao avanço científico e tecnológico.

Tal investimento impacta diretamente instituições sediadas em Maceió, ampliando a conectividade acadêmica, a integração científica nacional e internacional, o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, a modernização dos serviços públicos e o estímulo ao empreendedorismo tecnológico.

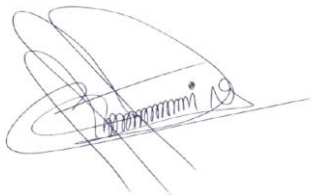
Destaca-se, ainda, sob sua gestão, a recomposição orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), garantindo maior previsibilidade e ampliação de recursos destinados à pesquisa e inovação, o que potencializa a captação de investimentos por instituições localizadas na capital alagoana.

A política de descentralização dos investimentos federais em ciência e tecnologia, com maior atenção às regiões Norte e Nordeste, fortalece o protagonismo regional e promove equilíbrio federativo, alinhando-se aos interesses estratégicos de Maceió enquanto polo universitário, científico e tecnológico.

Dessa forma, evidencia-se que as políticas públicas conduzidas pela homenageada transcendem o plano nacional e produzem efeitos diretos na consolidação da infraestrutura científica, tecnológica e educacional do Município de Maceió, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a geração de oportunidades e a inclusão digital.

Ante o exposto, revela-se justa e meritória a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, como reconhecimento institucional desta Casa Legislativa à relevância de sua contribuição para o fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação com impactos diretos na capital alagoana.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.



CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 23h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Charles Hebert objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadã Honorária à Sr.ª Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

O Projeto foi apresentado em 25/02/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

"*Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.*

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo."

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Luciana Barbosa de Oliveira Santos com a outorga do título, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria do Vereador Thales Diniz cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Importa destacar, contudo, que o Vereador é autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026 (Protocolo nº 02240038/2026), que ora tramita nesta Casa e visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.ª Maria Eduarda Arakaki.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo ("*As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica*"), inconsistência passível de correção pela Redação Final.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 26 de fevereiro de 2026 às 10h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 26 de fevereiro de 2026 às 10h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida em Prolongamento de Expediente na 10ª Sessão Ordinária de 03/03/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de março de 2026 às 16h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 /2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadão Honorário de Maceió Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Nação e aos impactos institucionais e estruturantes de sua atuação para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Estado de Alagoas e do Município de Maceió.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Vereador

Rua Sá Albuquerque, nº 564 – Bairro Jaraguá/Maceió – Alagoas, cep: 57022-180

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02250038 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 9/2026
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com urgência reconhecida em Plenário e incluído na Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 05/03/2026 com Relatoria Especial, conforme art. 182, I, “f”; art. 185, III; art. 186, § 1º e art. 187, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 728/2025).

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 12h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

RELATORIA ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2026
AUTORIA: VEREADOR CHARLES HERBERT
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de decreto legislativo nº 1/2026, de autoria do vereador Charles Herbert que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorária de Maceió à senhora Luciana Barbosa De Oliveira Santos, e dá outras providências

II – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE

A proposição atende aos requisitos previstos na Lei Orgânica de Maceió quanto à reserva de iniciativa e às disposições do regimento interno da Câmara Municipal de Maceió quanto à tramitação, em especial quanto ao momento de apresentação.

III – MÉRITO

A iniciativa se mostra relevante e tem mérito uma vez que enaltece o zelo do trabalho da beneficiária e respeita os limites legais, bem como os traçados pela Carta Magna.

A proposta foi amplamente debatida com representantes dos interessados e concluída com acordo que respeita os limites previstos em norma constitucional e financeiro orçamentária, tanto quanto à reserva de iniciativa quanto a exequibilidade do projeto.

IV – CONCLUSÃO

Não se vislumbrando impedimento que importe em vícios de constitucionalidade ou legalidade, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026, e recomenda, no mérito, sua aprovação.

Digitalizado com CamScanner

É o relatório.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Março de 2026.

RELATOR

Digitalizado com CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10160031 **Ano :** 2025 **Emissão :** 16/10/2025 16:40:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

203/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Rosiete Ferreira dos Santos, conhecida artisticamente como Rose D' Paula, nascida em 04 de dezembro de 1965, na cidade de Maceió/AL, sempre teve sua veia artística em evidência desde a infância, principalmente onde estudava, no Colégio do SESI, em Maceió, onde naturalmente liderava sua turma com criatividade, desenvolvendo trabalhos artísticos e culturais, em eventos no colégio.

Teve sua adolescência recheada por fontes culturais, principalmente por intérpretes como Maria Bethânia, Gal Costa, Elba Ramalho, Núbia Lafayette, entre outros nomes da MPB, que lhe serviram de influência e inspiração.

Deu início a vida profissional, em 1980, passou a cantar em bandas de baile, como Surf 2000 e Banda Luz, entre outras, onde sempre se destacava, com seu estilo inconfundível e marcante, cantando músicas selecionadas para falar de amor, paz e harmonia.

Durante os 24 anos de sua trajetória como cantora romântica, gravou 4 CD's que foram sucesso e embalou os corações de boa parte dos alagoanos amantes da boa música.

Até que, no ano de 2004, Rose recebe pela primeira vez um chamado Divino para cantar música cristã com a finalidade de evangelizar, dando início a uma trajetória diferente, mas que já estava incorporada a essência da cantora.

Aceitou o convite de um empresário pernambucano e foi para Recife gravar o primeiro CD gospel de sua carreira. Porém não era ainda o momento certo, gravou o CD, apresentou seu trabalho em várias igrejas, mas o projeto encontrou várias barreiras e obstáculos e fez o empresário desistir do projeto e em 2006 Rose voltou para Maceió, contudo continuou na intenção de cantar e evangelizar com a força de suas músicas.

Após o falecimento do seu esposo Mano Costa em 2012, que era seu parceiro musical e arranjador do seu trabalho, Rose ficou sem a força que tinha ao seu lado e no ano de 2017 teve mais uma provação, sofreu um acidente de carro, ficou 40 dias hospitalizada e fez 6 cirurgias no pulmão, evento que poderia ter encerrado sua carreira, mas recebeu a benção de continuar usando a sua voz para exaltar e honrar a Deus.

Depois de se recuperar do acidente, Rose começou a cantar em pequenos eventos e em cultos das igrejas evangélicas, mas sempre encontrando dificuldades em projetar sua carreira gospel.

Agora em 2025 reuniu lindas canções em um álbum e aproveitando a era da tecnologia, criou um canal no Youtube onde disponibiliza as músicas para seus fãs e espera conseguir recursos financeiros para contratar uma plataforma digital e fazer o lançamento de seu álbum para os aplicativos de música.

Nessa nova jornada motivada em cantar para Jesus, espera conquistar o mesmo sucesso que obteve na sua carreira como cantora romântica.

Diante de uma trajetória marcada por talento, fé, superação e amor à música, Rosiete Ferreira dos Santos, a eterna Rose D'Paula, reúne todos os méritos para ser agraciada com esta honraria. Sua voz, que por décadas embalou corações e levou mensagens de esperança e amor, tornou-se um símbolo da cultura alagoana e da força feminina na arte.

Hoje, ao transformar sua dor em fé e sua arte em instrumento de evangelização, Rose reafirma o poder da música como expressão divina e caminho de transformação. Esta comenda representa, portanto, o justo reconhecimento a uma artista que faz da sua voz um legado de emoção, espiritualidade e inspiração para o povo de Maceió e de Alagoas.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 16/10/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva a Srª. Rosiete Ferreira dos Santos.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Srª. Rosiete Ferreira dos Santos com a outorga da Comenda Abdias Guilherme da Silva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Abdias Guilherme da Silva a Srª. Rosiete Ferreira dos Santos.

É o parecer.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10160031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2025.
INTERESSADO: Vereador Siderlane Mendonça.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a comenda Abdias Guilherme da Silva a Sra. Rosiete Ferreira dos Santos.

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objeto conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos, em razão dos relevantes serviços culturais prestados à sociedade maceioense, conforme justificativa anexada aos autos.

O projeto foi regularmente protocolado, recebeu despacho da Presidência e foi analisado previamente pela Assessoria Legislativa, a qual atestou inexistência de concessão anterior da mesma honraria à homenageada.

Compete agora à CCJ manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

II – Análise

A concessão de comendas, títulos honoríficos e demais homenagens é matéria privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 311 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, o instrumento legislativo escolhido — Projeto de Decreto Legislativo — é o adequado.

O Regimento Interno, no mesmo art. 311, autoriza a iniciativa parlamentar individual para proposições que confiram honrarias, sem qualquer exclusividade institucional ou limitações substantivas, observados os requisitos formais da matéria.

Além disso, a iniciativa não invade esfera reservada ao Poder Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

A concessão de honrarias não cria despesas obrigatórias, não gera impacto orçamentário relevante, não interfere em atribuições do Poder Executivo, não altera direitos de terceiros e não cria cargos, tributos ou obrigações, configurando-se em ato simbólico-político de reconhecimento público, plenamente permitido pelo sistema constitucional municipal.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Nada há, portanto, que viole os arts. 2º, 6º ou 19 da Lei Orgânica, tampouco as competências privativas do Executivo previstas no art. 234 do Regimento Interno.

O texto apresentado observa os requisitos regimentais constantes do art. 230 do Regimento Interno, inclusive com ementa clara, artigos objetivos, justificativa devidamente formulada e assinatura eletrônica válida pelo autor. Do ponto de vista formal, o projeto se mostra adequado e apto à tramitação.

Conforme informado pela Assessoria Legislativa da Casa, não há registro de concessão prévia da mesma comenda à homenageada, inexistindo óbice à tramitação da matéria ("não há duplicidade normativa").

III – Conclusão

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 10h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 10160031/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 10160031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 203/2025.
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRA. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS.

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objeto conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos, em razão dos relevantes serviços culturais prestados à sociedade maceioense, conforme justificativa anexada aos autos.

O projeto foi regularmente protocolado, recebeu despacho da Presidência e foi analisado previamente pela Assessoria Legislativa, a qual atestou inexistência de concessão anterior da mesma honraria à homenageada.

Compete agora à CCJ manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

II – Análise

A concessão de comendas, títulos honoríficos e demais homenagens é matéria privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 311 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, o instrumento legislativo escolhido — Projeto de Decreto Legislativo — é o adequado.

O Regimento Interno, no mesmo art. 311, autoriza a iniciativa parlamentar individual para proposições que confiram honrarias, sem qualquer exclusividade institucional ou limitações substantivas, observados os requisitos formais da matéria.

Além disso, a iniciativa não invade esfera reservada ao Poder Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

A concessão de honrarias não cria despesas obrigatórias, não gera impacto orçamentário relevante, não interfere em atribuições do Poder Executivo, não altera direitos de terceiros e não cria cargos, tributos ou obrigações, configurando-se em ato simbólico-político de reconhecimento público, plenamente permitido pelo sistema constitucional municipal.

Nada há, portanto, que viole os arts. 2º, 6º ou 19 da Lei Orgânica, tampouco as competências privativas do Executivo previstas no art. 234 do Regimento Interno.

O texto apresentado observa os requisitos regimentais constantes do art. 230 do Regimento Interno, inclusive com ementa clara, artigos objetivos, justificativa devidamente formulada e assinatura eletrônica válida pelo autor. Do ponto

de vista formal, o projeto se mostra adequado e apto à tramitação.

Conforme informado pela Assessoria Legislativa da Casa, não há registro de concessão prévia da mesma comenda à homenageada, inexistindo óbice à tramitação da matéria ("não há duplicidade normativa").

III – Conclusão

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78703177

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao vereador Jonatas Omena para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Conforme encaminhado a este Gabinete para emissão de parecer, devolvem-se os autos, com o documento solicitado em anexo, para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 048/2026 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10160031/2025
PROJETO: 203/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS (ROSE D'PAULA)."

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, que **concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos**, conhecida artisticamente como **Rose D'Paula**, "pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense".

A proposição estabelece, em síntese: (I) a outorga da comenda (art. 1º); (II) a entrega em sessão solene, em data designada pela Presidência desta Casa (art. 2º); (III) a previsão de que a entrega ocorra em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do PDL (parágrafo único do art. 2º); e (IV) a vigência na data da publicação (art. 3º).

Na justificativa, narra-se a trajetória artística da homenageada, natural de Maceió/AL, com atuação desde a juventude em ambientes escolares e culturais, carreira iniciada em 1980 em bandas de baile, produção fonográfica com **4 CDs** e reconhecida presença na cena musical alagoana, além de posterior dedicação à música cristã/gospel como instrumento de evangelização, marcada por **superação pessoal** e continuidade artística, inclusive com projetos recentes em plataformas digitais.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete a esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciar proposições que versem sobre **matérias de natureza cultural**, reconhecimento de personalidades e iniciativas relevantes para a **cultura local**, bem como honrarias com impacto simbólico no patrimônio imaterial do Município, notadamente quando relacionadas à valorização de agentes culturais e trajetórias que contribuam para a identidade maceioense.

Scanned with CamScanner

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao pretender conceder comenda a artista com reconhecida contribuição cultural e social, insere-se no âmbito material de análise desta Comissão.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se **oportuna e justa**, porquanto visa reconhecer publicamente a trajetória de **Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, artista maceioense cuja atuação musical, ao longo de décadas, contribuiu para a **difusão da cultura**, para a valorização da produção artística local e para a formação do imaginário afetivo do público alagoano, especialmente no campo da música popular e romântica, com registros fonográficos e participação em projetos musicais diversos.

Destaca-se, ainda, que a carreira descrita demonstra **relevância comunitária**, seja pelo impacto cultural de suas apresentações e produções, seja pelo caráter inspirador de sua história de **fé, resiliência e superação**, aspectos que fortalecem o papel social da arte como instrumento de esperança, acolhimento e identidade coletiva. A homenagem proposta, portanto, harmoniza-se com o interesse público cultural e com a finalidade das comendas concedidas por esta Casa Legislativa, prestigiando cidadãos e cidadãs que, por suas ações, engrandecem a cidade de Maceió.

Quanto à técnica legislativa, o texto do PDL apresenta estrutura compatível com a espécie normativa e prevê a entrega da honraria em sessão solene, conforme a praxe institucional.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, que concede a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, por seus relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA	TÊCA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO: 10160031/2025.

PARECER Nº 48/2025
PROCESSO: 10160031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 203/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS (ROSE D'PAULA).

AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA

I - RELATÓRIO

Trata-se do**Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, de autoria do Vereador**Siderlane Mendonça**, que**concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva**à**Sra. Rosiete Ferreira dos Santos**, conhecida artisticamente como**Rose D'Paula**, "pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense".

A proposição estabelece, em síntese: (I) a outorga da comenda (art. 1º); (II) a entrega em sessão solene, em data designada pela Presidência desta Casa (art. 2º); (III) a previsão de que a entrega ocorra em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do PDL (parágrafo único do art. 2º); e (IV) a vigência na data da publicação (art. 3º).

Na justificativa, narra-se a trajetória artística da homenageada, natural de Maceió/AL, com atuação desde a juventude em ambientes escolares e culturais, carreira iniciada em 1980 em bandas de baile, produção fonográfica com**4 CDs**e reconhecida presença na cena musical alagoana, além de posterior dedicação à música cristã/gospel como instrumento de evangelização, marcada por**superação pessoal**e continuidade artística, inclusive com projetos recentes em plataformas digitais.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete a esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**apreciar proposições que versem sobre**matérias de natureza cultural**, reconhecimento de personalidades e iniciativas relevantes para a**cultura local**, bem como honrarias com impacto simbólico no patrimônio imaterial do Município, notadamente quando relacionadas à valorização de agentes culturais e trajetórias que contribuam para a identidade maceioense.

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao pretender conceder comenda a artista com reconhecida contribuição cultural e social, insere-se no âmbito material de análise desta Comissão.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se**oportuna e justa**, porquanto visa reconhecer publicamente a trajetória de**Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, artista maceioense cuja atuação musical, ao longo de décadas, contribuiu para a**difusão da cultura**, para a valorização da produção artística local e para a formação do imaginário afetivo do público alagoano, especialmente no campo da música popular e romântica, com registros fonográficos e participação em projetos musicais diversos.

Destaca-se, ainda, que a carreira descrita demonstra**relevância comunitária**, seja pelo impacto cultural de suas apresentações e produções, seja pelo caráter inspirador de sua história de**fé, resiliência e superação**, aspectos que fortalecem o papel social

da arte como instrumento de esperança, acolhimento e identidade coletiva. A homenagem proposta, portanto, harmoniza-se com o interesse público cultural e com a finalidade das comendas concedidas por esta Casa Legislativa, prestigiando cidadãos e cidadãs que, por suas ações, engrandecem a cidade de Maceió.
Quanto à técnica legislativa, o texto do PDL apresenta estrutura compatível com a espécie normativa e prevê a entrega da honraria em sessão solene, conforme a praxe institucional.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto,**voto pela APROVAÇÃO**do**Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2025**, que concede a**Comenda Abdias Guilherme da Silva**à**Sra. Rosiete Ferreira dos Santos (Rose D'Paula)**, por seus relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
TÊCA NELMA
LEONARDO DIAS
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÔES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24571B2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na Ordem do dia.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de março de 2026 às 14h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10160021 **Ano :** 2025 **Emissão :** 16/10/2025 14:57:19

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

199/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió – carinhosamente chamado de Biu –, onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.

Desde cedo demonstrou vocação para o trabalho coletivo. Aos 14 anos, idealizou e executou um projeto ambiental que transformou um espaço degradado, antes tomado pelo lixo, em uma área verde com o plantio de mais de 40 árvores. Essa iniciativa tornou-se símbolo de esperança e inspiração para outros jovens de sua comunidade.

Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função na qual exerceu liderança, defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.

Odilon Matheus consolidou sua trajetória no campo social e cultural, promovendo ações solidárias e projetos

voltados às comunidades carentes do Benedito Bentes, sempre com o objetivo de gerar oportunidades, fortalecer identidades e ampliar horizontes. Sua atuação na produção cultural e em eventos sociais reflete a crença no poder transformador da arte e da comunicação.

Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem “Uma Carta para o Mundo”, gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

Atualmente, é estudante de Administração Pública, área em que aprofunda sua formação acadêmica para ampliar sua capacidade de atuação em políticas sociais, gestão comunitária e fortalecimento da cidadania.

A história de Odilon Matheus é exemplo de superação, engajamento e compromisso com o bem comum. Sua caminhada prova que a juventude da periferia pode não apenas transformar a própria realidade, mas também conquistar reconhecimento mundial, tornando-se inspiração para Alagoas, para o Brasil e para o mundo.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Denílson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos.

O Projeto foi apresentado em 16/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos com a outorga da Comenda Denílson Leite.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Denílson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos.

É o parecer.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 14h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 14h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 90ª sessão ordinária em 11/11/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 10h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 104-2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10160021/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025 protocolizado através do Processo nº 10160021/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **"CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Denilson Leite foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, honraria esta que deve ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura e a instituições não governamentais, principalmente na área teatral, que tenham prestado prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado. Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió, conhecido carinhosamente como "Biu", onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.

Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função exercida com liderança. Defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas –

LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.

Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem "Uma Carta para o Mundo", gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025 e concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 10160021/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **"CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de novembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 10160021/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 10160021/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025
AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 199/2025 protocolizado através do Processo nº 10160021/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **"CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Denilson Leite foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, honraria esta que deve ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura e a instituições não governamentais, principalmente na área teatral, que tenham prestado prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.
Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado. Odilon Matheus é natural do bairro do Benedito Bentes, em Maceió, conhecido carinhosamente como "Biu", onde construiu sua história marcada pelo compromisso com a comunidade, a cultura e a transformação social.
Ainda na juventude, destacou-se como presidente de Grêmio Estudantil, função exercida com liderança. Defendeu a educação pública e incentivou a participação estudantil como ferramenta de cidadania. Paralelamente, passou a integrar a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL, atuando como jurado e contribuindo para a valorização de uma das maiores tradições culturais do Nordeste.
Em 2024, recebeu reconhecimento internacional ao conquistar o Prêmio Plural+, promovido pela Organização das Nações Unidas, sendo destacado entre os 10 melhores do mundo com o curta-metragem "Uma Carta para o Mundo", gravado nas periferias de Maceió. Além disso, participou de projetos inovadores promovidos por organizações de alcance global, como a ONU e o UNICEF, reforçando sua contribuição para pautas de impacto social e humanitário.

III – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025 e concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEL
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:712D3725

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 16h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Devolvo os autos, juntamente com o parecer que versa sobre o mérito do projeto, à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para prosseguimento do feito, na forma regimental.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 047/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05210026/2025
PROJETO: 199/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS"

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que "Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense". A proposição prevê, em seu art. 1º, a outorga da referida honraria ao homenageado; em seu art. 2º, estabelece que a entrega ocorrerá em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência; o parágrafo único fixa o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do Projeto para a entrega do título; e o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo.

A justificativa demonstra a trajetória de Odilon Matheus, natural do Benedito Bentes, com atuação destacada em projetos ambientais, organização estudantil, fortalecimento da cultura popular (especialmente quadrilhas juninas), ações sociais nas periferias e produção cultural, além de reconhecimento internacional por meio do Prêmio Plural+ da ONU e participação em projetos da ONU e UNICEF, bem como sua formação em Administração Pública voltada à gestão comunitária e políticas sociais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes se manifestar sobre matérias que versem sobre educação, cultura, patrimônio imaterial, manifestações artísticas, eventos culturais e esportivos, bem como iniciativas de valorização de agentes e projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do Município. A concessão de comenda honorífica a cidadão que atua diretamente na promoção da cultura popular, na mobilização estudantil, na realização de projetos sociais e na projeção positiva de Maceió em âmbito nacional e internacional insere-se no âmbito temático desta Comissão, razão pela qual se revela presente a competência para apreciação do mérito da

Scanned with CamScanner

presente proposição, sem prejuízo da análise jurídico-formal pelos órgãos competentes desta Casa Legislativa.

III – MÉRITO

No tocante ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está devidamente alinhado com a finalidade das honrarias concedidas pelo Parlamento Municipal, na medida em que busca reconhecer a trajetória de um jovem oriundo da periferia de Maceió, cuja atuação concreta em favor da comunidade do Benedito Bentes e de outras áreas da cidade se dá por meio da educação, da cultura, da comunicação e do engajamento social. O histórico apresentado evidencia que Odilon Matheus, desde a adolescência, demonstra compromisso com o interesse coletivo, seja por meio de iniciativas ambientais, revitalizando áreas degradadas com o plantio de árvores, seja na militância estudantil, incentivando a participação e a cidadania, seja na valorização da cultura nordestina por intermédio da Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL.

Soma-se a isso sua atuação em ações solidárias e projetos voltados a comunidades carentes, a produção de conteúdos audiovisuais de forte impacto social – a exemplo do curta "Uma Carta para o Mundo", reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas –, e a participação em projetos promovidos por organismos de relevância global, como ONU e UNICEF, elevando o nome de Maceió e de suas periferias.

Sua formação em Administração Pública reforça a perspectiva de continuidade e qualificação de sua contribuição às políticas sociais e à gestão comunitária. Tais elementos demonstram que o homenageado é, de fato, exemplo de superação, liderança juvenil, promoção da cultura, fortalecimento da cidadania e transformação social, valores que esta Comissão entende serem dignos de reconhecimento oficial por meio da Comenda Denilson Leite.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal de Maceió opina **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do ***Vereador Siderlane Mendonça***, que "Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos", quanto ao mérito, por entender que o homenageado reúne notórios serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de cultura, educação, participação social e valorização da juventude das periferias, recomendando-se o regular prosseguimento da tramitação da matéria nas demais instâncias competentes desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 10h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO: 10160021/2025.

PARECER Nº 47/2025
PROCESSO: 10160021/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 199/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SR. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS.

AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR(A): JÔNATAS OMENA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que "Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense". A proposição prevê, em seu art. 1º, a outorga da referida honraria ao homenageado; em seu art. 2º, estabelece que a entrega ocorrerá em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência; o parágrafo único fixa o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do Projeto para a entrega do título; e o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo.

A justificativa demonstra a trajetória de Odilon Matheus, natural do Benedito Bentes, com atuação destacada em projetos ambientais, organização estudantil, fortalecimento da cultura popular (especialmente quadrilhas juninas), ações sociais nas periferias e produção cultural, além de reconhecimento internacional por meio do Prêmio Plural+ da ONU e participação em projetos da ONU e UNICEF, bem como sua formação em Administração Pública voltada à gestão comunitária e políticas sociais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes se manifestar sobre matérias que versem sobre educação, cultura, patrimônio imaterial, manifestações artísticas, eventos culturais e esportivos, bem como iniciativas de valorização de agentes e projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do Município. A concessão de comenda honorífica a cidadão que atua diretamente na promoção da cultura popular, na mobilização estudantil, na realização de projetos sociais e na projeção positiva de Maceió em âmbito nacional e internacional insere-se no âmbito temático desta Comissão, razão pela qual se revela presente a competência para apreciação do mérito da presente proposição, sem prejuízo da análise jurídico-formal pelos órgãos competentes desta Casa Legislativa.

III – MÉRITO

No tocante ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está devidamente alinhado com a finalidade das honrarias concedidas pelo Parlamento Municipal, na medida em que busca reconhecer a trajetória de um jovem oriundo da periferia de Maceió, cuja atuação concreta em favor da comunidade do Benedito Bentes e de outras áreas da cidade se dá por meio da educação, da cultura, da comunicação e do engajamento social. O histórico apresentado evidencia que Odilon Matheus, desde a adolescência, demonstra compromisso com o interesse coletivo, seja por meio de iniciativas ambientais, revitalizando áreas degradadas com o plantio de árvores, seja na militância estudantil, incentivando a

participação e a cidadania, seja na valorização da cultura nordestina por intermédio da Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LICAL.
Soma-se a isso sua atuação em ações solidárias e projetos voltados a comunidades carentes, a produção de conteúdos audiovisuais de forte impacto social – a exemplo do curta "Uma Carta para o Mundo", reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas –, e a participação em projetos promovidos por organismos de relevância global, como ONU e UNICEF, elevando o nome de Maceió e de suas periferias.
Sua formação em Administração Pública reforça a perspectiva de continuidade e qualificação de sua contribuição às políticas sociais e à gestão comunitária. Tais elementos demonstram que o homenageado é, de fato, exemplo de superação, liderança juvenil, promoção da cultura, fortalecimento da cidadania e transformação social, valores que esta Comissão entende serem dignos de reconhecimento oficial por meio da Comenda Denilson Leite.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal de Maceió opina**pela aprovação**do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2025, de autoria do ***Vereador Siderlane Mendonça***, que "Concede a Comenda Denilson Leite ao Sr. Odilon Matheus Gomes dos Santos", quanto ao mérito, por entender que o homenageado reúne notórios serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de cultura, educação, participação social e valorização da juventude das periferias, recomendando-se o regular prosseguimento da tramitação da matéria nas demais instâncias competentes desta Casa Legislativa.
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8786BE9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160021 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 199/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA DENILSON LEITE AO SRº. ODILON MATHEUS GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de março de 2026 às 14h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12050032 **Ano :** 2022 **Emissão :** 05/12/2022 11:08:45

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº Projeto :

151/2022

Assunto :

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o "Selo instituição de ensino inclusiva".
§1º. O selo referido nesta lei, será destinado exclusivamente a instituições de ensino, pessoa jurídica, pública ou privada, no âmbito do município de Maceió, que adotem políticas internas permanentes que tratem sobre:
I - o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo;
II - promova respeito tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros;
III – desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Art. 2º - O selo será concedido, anualmente, a até 05 (cinco) empresas, que serão selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, da Câmara de Vereadores de Maceió, a pós avaliação das indicações dos vereadores;
§1º. a indicação ao selo, deverá ser requerida a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem que a mesma está de acordo com o estabelecido nas alíneas de I a III, do §1º do art. 1º desta lei.
§2º. Cada vereador poderá indicar quantas empresas ache por bem, até o prazo estipulado no §1º, art. 2º desta lei;
§3º. o selo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 3º. São prerrogativas das empresas que receberem o selo:
§1º - Utilizar o selo, em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas mesmas;

§2º - Ser citada nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do "Selo instituição de ensino inclusiva", tem como objetivo, oferecer um reconhecimento desta casa, exclusivamente, às instituições de ensino, públicas ou privadas, que adotem políticas internas permanentes de combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo[1], promovam o respeito, valorização e humanização nas relações de trabalho, e desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, no âmbito do município de Maceió

Todas as crianças e adolescentes, com e sem deficiência, têm direito à educação de qualidade, à participação, à convivência, à não discriminação, dentre tantas outras coisas. Para nós, é indiscutível que a inclusão desde o começo da vida é essencial para um presente e um futuro cheios de oportunidades.[2]

Dificilmente questionamos, quão importante e necessária é a educação, e o conhecimento por ela proporcionado, para a prosperidade de uma sociedade. Na verdade, é comum vermos debates e discussões no meio público e na mídia sobre a necessidade de valorizá-la mais, com maiores recursos e condições para garantir sua qualidade.[3]

A história de nossa educação constituiu-se de forma a separar os alunos: em normais e anormais; fortes e fracos etc. Dentro dessa forma de pensar a educação, muitas crianças estiveram longe das escolas públicas (não apenas crianças com deficiências). A política educacional atual impele a outras práticas escolares, diferentes das construídas historicamente. Para essa nova direção, o governo federal estabeleceu um caminho: a matrícula em classe comum e o apoio de atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar a escolaridade. Para compreender essa escolha, acredito que seja necessário considerar os múltiplos determinantes da materialização da política educacional.[4]

As preocupações econômicas foram determinantes para adoção de políticas em outros momentos da história da educação brasileira, como parecem estar presentes

[1] O capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva. (https://www.politize.com.br/equida de/blogpost/ capacitismo-e-os-desafios-das-pessoas-com-deficiencia/)
[2] https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/
[3] https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/educacao-inclusiva/
[4] https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?lang=pt&format=pdf

agora. No entanto, ressaltamos o fato de que, muitas vezes, essas escolhas são incompatíveis
para o estabelecimento da garantia de direitos sociais.

Uma sociedade inclusiva, mais justa e pacífica começa com uma escola inclusiva, que é uma oportunidade para que o ambiente escolar se abra a novos conhecimentos e a transformar radicalmente suas práticas de ensino e aprendizagem, melhorando a experiência escolar de todo mundo.[5]

No caso em tela, a pretensão é conceder Selo às instituições de ensino que, comprovadamente, contribuem para inclusão de pessoas com deficiência em nossa sociedade, buscando a eliminação de qualquer discriminação ou preconceito contra PcD no âmbito escolar, promovendo a valorização da diversidade humana e a efetiva participação dessas pessoas no sistema educacional.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa, inclusiva e sensível para todos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

[5] https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 10h09.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 12050032/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 151/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, temática que visa instituir no Município de Maceió, o Selo Instituição de Ensino Inclusiva, destinado às instituições de ensino públicas e/ou particulares atuantes neste município, que adotem políticas internas permanentes que versem sobre o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo; promoção do respeito que vise o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho de funcionários e terceirizados; desenvolvimento de ações para inclusão de alunos com os mais variados tipos de deficiência e sua inserção junto a comunidade escolar, oferecendo suporte e apoio na aprendizagem.

O selo será concedido, anualmente, para até 5 (cinco) empresas a ser selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PCD desta Câmara de Vereadores, após avaliação das indicações dos Vereadores. A indicação do selo deverá ser requerida a referida comissão, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios necessários. A entrega será realizada em sessão solene, sempre no mês de Setembro de cada ano.

A indicação feita por cada vereador não possui limite, até o prazo estipulado.

As empresas agraciadas detêm a prerrogativa de utilização do selo em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas, bem como serem citadas nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente em seu artigo 219 e seguintes, conforme *verbis*:

> **Art. 219**. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

> **I -** Projetos de Resolução, que se destinam a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.
>
> **Art. 220.** Os Projetos de Resolução se dividem em:
>
> **II -** Resoluções dos Vereadores ou Vereadoras;

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento e valorização empresarial às empresas sediadas em Maceió que atendem e respeitam à aplicação das leis atinentes às pessoas com deficiência e idosos, concedendo o selo de notoriedade para essas, bem como apresentando diretrizes para a boa e fiel aplicação da lei projetada.

Logo, da análise do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que inexiste qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 151/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h30.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12050032/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12050032/2022.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº 151/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, temática que visa instituir no Município de Maceió, o Selo Instituição de Ensino Inclusiva, destinado às instituições de ensino públicas e/ou particulares atuantes neste município, que adotem políticas internas permanentes que versem sobre o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo; promoção do respeito que vise o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho de funcionários e terceirizados; desenvolvimento de ações para inclusão de alunos com os mais variados tipos de deficiência e sua inserção junto a comunidade escolar, oferecendo suporte e apoio na aprendizagem.
O selo será concedido, anualmente, para até 5 (cinco) empresas a ser selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - PCD desta Câmara de Vereadores, após avaliação das indicações dos Vereadores. A indicação do selo deverá ser requerida a referida comissão, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios necessários. A entrega será realizada em sessão solene, sempre no mês de Setembro de cada ano.

A indicação feita por cada vereador não possui limite, até o prazo estipulado.

As empresas agraciadas detêm a prerrogativa de utilização do selo em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas, bem como serem citadas nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que este fora apresentado dentro da competência atribuída pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente em seu artigo 219 e seguintes, conforme *verbis*:

Art. 219. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Resolução, que s**e** destinam a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de

caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - Resoluções dos Vereadores ou Vereadoras;

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento e valorização empresarial às empresas sediadas em Maceió que atendem e respeitam à aplicação das leis atinentes às pessoas com deficiência e idosos, concedendo o selo de notoriedade para essas, bem como apresentando diretrizes para a boa e fiel aplicação da lei projetada.

Logo, da análise do referido Projeto de Resolução nº 151/2022, percebe-se que inexiste qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 151/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:466255DB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h35.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº 12050032/2022
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.

É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.

Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.



Vereadora Olivia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo nº 12050032 / 2022
Interessada – Vereadora Teca Nelma
Assunto: Projeto de Resolução nº 151/2022 - INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 07 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº 12050032/2022
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.

É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.

Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

Vereadora Olivia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Comissão de Direitos Humanos para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h32.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS / PROCESSO Nº. 12050032/2022.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.151/2022

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução no 151/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.
O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.
Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal: O "Selo Instituição de Ensino Inclusiva", dá outras providências.
Trata-se de um Projeto de Resolução que visa instituir o Selo Instituição de Ensino Inclusiva.
É notório que pessoas com deficiência encontram dificuldades no sistema de ensino Brasileiro. Entre as explicações para isso estão a falta de acessibilidade física, capacitação docente e materiais didáticos adequados. A lacuna na formação pode ser preenchida com o suporte das orientações de dispositivos legais.
Em sua essência, o Projeto de Resolução, visa estimular as escolas a elaborar currículos e adotar técnicas, recursos educativos e de organização específicos, dentre outros, para atender às necessidades de estudantes com deficiência.
Dessa forma, o objetivo desta Propositura é incentivar as escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

III – VOTO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução no 151/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2DCC74A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 005/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 12050032/2022
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 151/2022, de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que propõe no âmbito do poder legislativo municipal: o "selo instituição de ensino inclusiva", dá outras providências.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de inclusão.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de selos, tal qual o aqui discutido é atribuição legítima do Poder Legislativo, e constitui instrumento utilizado para incentivar no caso dos autos que mais instituições de ensino possam ser reconhecidas por adotarem políticas de inclusão social e de não discriminação.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 151/2022, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, por dispor sobre o ensino àqueles mais vulneráveis, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias		
Jeannyne Beltrão		
Jonatas Omena		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 12050032.

PARECER Nº 005/2026
PROCESSO Nº: 12050032.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 151/2022

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Resolução nº 151/2022, de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que propõe no âmbito do poder legislativo municipal: o "selo instituição de ensino inclusiva", dá outras providências.
A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.
Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de inclusão.
Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de selos, tal qual o aqui discutido é atribuição legítima do Poder Legislativo, e constitui instrumento utilizado para incentivar no caso dos autos que mais instituições de ensino possam ser reconhecidas por adotarem políticas de inclusão social e de não discriminação.
Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO
Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 151/2022, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, por dispor sobre o ensino àqueles mais vulneráveis, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jonatas Omena

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB714AED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12050032 / 2022
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 151/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 01310013 **Ano :** 2025 **Emissão :** 31/01/2025 12:19:14

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Titular / Órgão :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

5/2025

Assunto :

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE LEI Nº __/2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ"

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais, nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do município de Maceió.

Art. 2º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no Município de Maceió a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I - Letras de músicas e coreografias que exaltem a criminalidade, remetendo ou incentivando a prática de ilícitos penais;

II – Letras de músicas e coreografias que exaltem a criminalidade, remetendo ou incentivando o uso de drogas ilícitas; e

III – Letras de Músicas e coreografias e quaisquer conteúdos expressem conteúdos sexuais e erótico.

Parágrafo único. Ficam excluídos do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores, professores e responsáveis pelas unidades de ensino público e privado que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

I – Quando praticado por servidor ou funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades administrativas cabíveis;

II – Quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino será cassado de forma definitiva.

Art. 4º O diretor ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento irá acarretar na interrupção imediata do evento no qual a música ou vídeo estiver sendo executado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió/AL, 31 de Janeiro de 2025

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Maceió.

Infelizmente, verificamos que em nosso ambiente escolar é bastante comum cenas de crianças e adolescentes ouvindo músicas com letras inapropriadas as suas faixas etárias, como também a reprodução de coreografias com expressões com conotação explicitamente sexual, reproduzindo gestos que simulam práticas de atos sexuais.

Ademais, a crescente sexualização de crianças e adolescentes, gerada pela imersão destes em um universo musical em que os conteúdos de caráter sexual são tratados de forma banal, podendo desencadear um sério problema no aumento da exploração sexual infantil.

Considerando que a escola é uma instituição fundamental para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, pois contribui para o aprendizado, a formação de valores e comportamentos, e a preparação para a vida em sociedade, este projeto visa proibir a divulgação de material inapropriado nessas instituições de ensino.

A escola é extremamente importante porque ela contribui para a formação de cidadãos, desenvolvendo o pensamento e a consciência crítica, além de contribuir para o desenvolvimento profissional e permitir a troca de conhecimento contribuindo assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Compreende-se que em caso de descumprimento, o evento na qual a música desse gênero seja utilizada deverá ser interrompida imediatamente, cabendo aos responsáveis pela instituição de ensino seja ela pública ou privada, a total fiscalização de seus comandos. Caso a responsabilidade pelo evento, no qual haja a veiculação do gênero musical proibido, seja servidor público municipal, deverá este ser responsabilizado nos termos da legislação municipal.

Além disso, o objetivo deste parlamentar é preservar a finalidade da escola como veículo de formação e educação das nossas crianças e adolescentes, afastando-os da

influência de composições que possam interferir negativamente em seu comportamento.

Tais músicas que fazem apologia a crimes, sexo e drogas não possuem nenhum cunho cultural e educativo, ao contrário, é visto como influência negativa, podendo interferir diretamente no envolvimento dos menores com drogas e estimular a gravidez na adolescência.

De acordo com Art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser assegurados sendo protegidos de qualquer forma de violência, exploração, discriminação, opressão, crueldade e negligência.

> Art.227 que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 5º proíbe qualquer tipo de violência, negligência, exploração, discriminação, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes. O artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a interpretação da lei deve levar em conta a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Vejamos:

> Art.5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
> Art.6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, deve ser dedicado maior cuidado e zelo às crianças e adolescentes, desviando-as das influências negativas que este tipo de música pode trazer e contribuindo para a formação de uma sociedade com valores éticos e morais.

Na atual situação que vive nosso país em relação a educação dos jovens nos faz reivindicar cuidados com os alunos, especialmente com ambiente escolar e todos os meios necessários para obtenção de uma boa educação.

A proposição em apreço busca fundamento de validade no disposto no art. Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que outorga ao município competência legislativa para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió/AL, 31 de Janeiro de 2025

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 01310013/2025
PROJETO DE LEI Nº 5/2025
INTERESSADO: Vereador Allan Pierre
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do Município de Maceió – AL.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 5/2025, o qual dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do Município de Maceió – AL.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A educação, embora seja matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, permite que os municípios adotem normas complementares para a proteção do ambiente escolar, desde que respeitados os princípios constitucionais.

O projeto em questão busca regulamentar o ambiente escolar, visando a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos considerados inadequados, o que se enquadra no âmbito de interesse local e na competência municipal para legislar sobre educação e proteção à infância e juventude.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 5º, reforça essa proteção, proibindo qualquer forma de violência, negligência, exploração, discriminação, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes. O projeto de lei em análise está em consonância com esses dispositivos, ao buscar proteger os alunos de conteúdos que possam influenciar negativamente seu desenvolvimento.

A liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IX, da Constituição Federal, não é absoluta e deve ser exercida de forma compatível com outros direitos fundamentais, especialmente quando se trata de proteger crianças e adolescentes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido que a liberdade de expressão pode ser limitada quando colide com outros direitos fundamentais, como a proteção da infância e da juventude (ADPF 187/DF).

Nesse sentido, o projeto de lei não viola a liberdade de expressão, pois busca equilibrar esse direito com a proteção de crianças e adolescentes, estabelecendo limites razoáveis para a execução de músicas e vídeos em ambiente escolar.

O projeto de lei proíbe a execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais em instituições de ensino. Essa proibição está alinhada com o disposto no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal, que estabelece que a lei deve regular a classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos, de acordo com a faixa etária.

Além disso, o ECA, em seu art. 79, determina que as emissoras de rádio e televisão só podem exibir programas com classificação indicativa adequada ao horário em que crianças e adolescentes estejam assistindo. O projeto de lei estende essa proteção ao ambiente escolar, o que é plenamente justificável.

O projeto prevê sanções administrativas para os responsáveis pelas instituições de ensino que descumprirem as normas estabelecidas. Essas sanções, que vão desde advertências até a cassação do alvará de funcionamento, estão em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com a legislação administrativa vigente.

Por fim, diante do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, o qual dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL, cujo este relator sugeriu o arquivamento justamente pelo conflito existente com este Projeto de Lei, sugerimos que seja acrescentado o tema "violência" ao presente Projeto.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei Nº 5/2025 é constitucional, estando em conformidade com os princípios e normas estabelecidas na Carta Magna de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

O projeto busca proteger crianças e adolescentes de conteúdos considerados inadequados, alinhando-se com o dever constitucional de garantir a proteção integral desses indivíduos. Além disso, as medidas propostas são proporcionais e respeitam os limites da liberdade de expressão, conforme jurisprudência do STF.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Por fim, diante do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, o qual dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL, cujo este relator sugeriu o arquivamento justamente pelo conflito existente com este Projeto de Lei, sugerimos que seja acrescentado o tema "violência" ao presente Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica **a ementa** do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Dê-se a ementa do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME E AO USO DE DROGAS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a **finalidade retirar do texto a expressão "conteúdos sexuais",** em razão da **existência de lei disciplinando a matéria** em nosso município. A LEI MUNICIPAL N. 7.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar**, **danças** ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce"*, **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno"**. Vejamos:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1° Dentre as proibições, estão:

I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que ementa do projeto deve ser modificada em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime e ao uso de drogas, nas instituições escolares públicas e privadas nas redes ensino do município de Maceió". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a **finalidade retirar do texto a expressão "conteúdos sexuais",** em razão da **existência de lei disciplinando a matéria** em nosso município. A LEI MUNICIPAL N. 7.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar, danças** ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce"*, **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno".** Vejamos:

> Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.
>
> **§1° Dentre as proibições, estão:**
>
> I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;
>
> II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

ERROR CODE : 11-1114
VERSION : V11.42.120119
LINE : 86
SYSTEM : emul/URF/URF
POSITION : 0x253a0 (152480)
URF ERROR - InputSlot value is wrong...

III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que o dispositivo (art. 1º) objeto da presente emenda deve ser modificado em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório		
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime o inciso III, do art. 2º, do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Suprima-se o inciso III, do art. 2º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui a seguinte redação*:

"Art. 2º .....

.....

III – Letras de Músicas e coreografias e quaisquer conteúdos expressem conteúdos sexuais e eróticos.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva se justifica em razão da **existência de lei disciplinando a matéria em nosso município**. A LEI MUNICIPAL N. 7.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar**, danças ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce*", **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno"**. Vejamos:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1° Dentre as proibições, estão:

I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que o dispositivo (inciso III do art. 1º) objeto da presente emenda deve ser suprimido em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.491 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.
§1º Dentre as proibições, estão:
I – a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;
II – a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;
III – a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.
§2º A proibição se dará com a efetiva participação da criança ou adolescente no ato ou mesmo com a simples presença no local.
§3º Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens, sons ou objetos que aludam à prática ou insinuação de relação sexual ou ato libidinoso. §4º Inclui-se no conceito do parágrafo anterior o contato visual ou físico de crianças e adolescentes com o corpo nu ou seminu de artistas.

Art. 2º Qualquer pessoa, especialmente pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando tomarem conhecimento de práticas que violam esta Lei.

Parágrafo Único. O representante que utilizar da má-fé para denunciar situação que não se adequa ao disposto nesta lei, fica passível de sofrer as medidas jurídicas cabíveis ao caso, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º Será passível de cassação a autorização para a realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que violarem o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2453BBCC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 07 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 07 de abril de 2025 às 10h53.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 01310013/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 01310013/2025**.**
PROJETO DE LEI N° 5/2025
INTERESSADO: Vereador Allan Pierre
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do Município de Maceió – AL.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 5/2025, o qual dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do Município de Maceió – AL.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A educação, embora seja matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, permite que os municípios adotem normas complementares para a proteção do ambiente escolar, desde que respeitados os princípios constitucionais.

O projeto em questão busca regulamentar o ambiente escolar, visando a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos considerados inadequados, o que se enquadra no âmbito de interesse local e na competência municipal para legislar sobre educação e proteção à infância e juventude.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 5º, reforça essa proteção, proibindo qualquer forma de violência, negligência, exploração, discriminação, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes. O projeto de lei em análise está em consonância com esses dispositivos, ao buscar proteger os alunos de conteúdos que possam influenciar negativamente seu desenvolvimento.

A liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IX, da Constituição Federal, não é absoluta e deve ser exercida de forma compatível com outros direitos fundamentais, especialmente quando se trata de proteger crianças e adolescentes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido que a liberdade de expressão pode ser limitada quando colide com outros direitos fundamentais, como a proteção da infância e da juventude (ADPF 187/DF).

Nesse sentido, o projeto de lei não viola a liberdade de expressão, pois busca equilibrar esse direito com a proteção de crianças e adolescentes, estabelecendo limites razoáveis para a execução de músicas e vídeos em ambiente escolar.

O projeto de lei proíbe a execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais em instituições de ensino. Essa proibição está alinhada com o disposto no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal, que estabelece que a lei deve regular a classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos, de acordo com a faixa etária.

Além disso, o ECA, em seu art. 79, determina que as emissoras de rádio e televisão só podem exibir programas com classificação indicativa adequada ao horário em que crianças e adolescentes estejam assistindo. O projeto de lei estende essa proteção ao ambiente escolar, o que é plenamente justificável.

O projeto prevê sanções administrativas para os responsáveis pelas instituições de ensino que descumprirem as normas estabelecidas. Essas sanções, que vão desde advertências até a cassação do alvará de funcionamento, estão em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com a legislação administrativa vigente.

Por fim, diante do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, o qual dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL, cujo este relator sugeriu o arquivamento justamente pelo conflito existente com este Projeto de Lei, sugerimos que seja acrescentado o tema “violência” ao presente Projeto.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei Nº 5/2025 é constitucional, estando em conformidade com os princípios e normas estabelecidas na Carta Magna de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto busca proteger crianças e adolescentes de conteúdos considerados inadequados, alinhando-se com o dever constitucional de garantir a proteção integral desses indivíduos. Além disso, as medidas propostas são proporcionais e respeitam os limites da liberdade de expressão, conforme jurisprudência do STF.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Por fim, diante do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, o qual dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió – AL, cujo este relator sugeriu o arquivamento justamente pelo conflito existente com este Projeto de Lei, sugerimos que seja acrescentado o tema “violência” ao presente Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica **a ementa** do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Dê-se a ementa do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME E AO USO DE DROGAS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a **finalidade retirar do texto a expressão "conteúdos sexuais",** em razão da **existência de lei disciplinando a matéria** em nosso município. A Lei Municipal n. 7.491, de 19 de dezembro de 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar**, **danças** ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce"*, **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno"**. Vejamos:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1° **Dentre as proibições, estão:**

I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que ementa do projeto deve ser modificada em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime e ao uso de drogas, nas instituições escolares públicas e privadas nas redes ensino do município de Maceió". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a **finalidade retirar do texto a expressão "conteúdos sexuais",** em razão da **existência de lei disciplinando a matéria** em nosso município. A Lei Municipal n. 7.491, de 19 de dezembro de 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar**, **danças** ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce"*, **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno"**. Vejamos:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1° **Dentre as proibições, estão:**

I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;

III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que o dispositivo (art. 1º) objeto da presente emenda deve ser modificado em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.

Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime o inciso III, do art. 2º, do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Suprima-se o inciso III, do art. 2º do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, *que possui a seguinte redação*:

"Art. 2º .....

.....

III – Letras de Músicas e coreografias e quaisquer conteúdos expressem conteúdos sexuais e eróticos.

.....". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva se justifica em razão da **existência de lei disciplinando a matéria em nosso município**. A Lei Municipal n. 7.491, de 19 de dezembro de 2023, de autoria deste vereador, proíbe "a exposição de crianças e adolescentes **a qualquer tipo de atividade escolar**, danças ou manifestações culturais que *estimule à sexualização precoce*", **inclusive, "músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno"**. Vejamos:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestações culturais que estimule à sexualização precoce.

§1° **Dentre as proibições, estão:**

I - a realização de eventos ou manifestações culturais de danças cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, ou que

exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;
II - a realização de qualquer exposição de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno;
III - a reprodução, em festividades escolares da rede municipal de ensino, de músicas cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.
Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser "declarada prejudicada a proposição em face da rejeição **ou aprovação de outra com o mesmo objetivo**". Assim, entendemos que o dispositivo (inciso III do art. 1º) objeto da presente emenda deve ser suprimido em virtude da existência de lei com o mesmo objetivo.
Diante do exposto, rogos dos nobres pares desta comissão a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:72D3BDCE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/04/2025. Edição 7145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de abril de 2025 às 17h19.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 017/2025 – CECTE

Processo Nº: 01310013
Projeto de Lei Nº: 5/2025
Autor da Matéria: VEREADOR ALLAN PIERRE
Ementa: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria do VEREADOR ALLAN PIERRE, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de PROIBIR A EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER**

FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 5/2025 COM AS EMENDAS APRESENTADAS na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria **nos termos apresentados com as emendas** vindas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de abril de 2025 às 17h02.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 01310013.

PARECER Nº 017/2025 – CECTE
Processo Nº: 01310013.
Projeto de Lei Nº: 5/2025
Autor da Matéria: VEREADOR ALLAN PIERRE
Ementa: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria do VEREADOR ALLAN PIERRE, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de PROIBIR A EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 5/2025 COM AS EMENDAS APRESENTADAS na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria **nos termos apresentados com as emendas** vindas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE970A17

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de abril de 2025 às 17h04.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Vereador Leonardo Dias, em atendimento ao pedido de vista formulado em Plenário, para análise e manifestação, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às 15h25.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025/GVLD

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação da alínea "b", do inciso II, do art. 3º, do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES".

Dê-se à alínea "b", do inciso II, do art. 3º, do Projeto de Lei n. 05/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

---

b) multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa duas finalidades. A primeira é impedir que a reincidência do ato leve à cassação do alvará de funcionamento da entidade. Embora a proibição exarada no projeto seja louvável, inclusive, tendo este vereador editado Lei que proíbe práticas que possam estimular a sexualização precoce nas escolas, entendemos que a medida de cassação diante da reincidência seja desproporcional.

A segunda intenção é sanar a incongruência verificada no art. 6º do projeto. O dispositivo embora prescreva que os "**valores das multas** aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e juventude" o projeto não prevê tal espécie sancionatória, qual seja, a multa. Assim, nos valemos desta emenda para estipular multa sancionatória em caso de reincidência.

Diante do exposto, rogo dos nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e deliberação sobre a emenda apresentada pelo Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às 07h37.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h14.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 01310013/2025.
PROJETO DE LEI Nº 5/2025.
AUTOR DO PROJETO: Vereador Allan Pierre.
AUTOR DA EMENDA: Vereador Leonardo Dias.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Parecer sobre a emenda modificativa apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual altera a redação da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 5/2025, o qual dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares.

I – Relatório

Trata-se da análise da emenda apresentada pelo Vereador Leonardo Dias ao Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares da rede pública e privada do Município de Maceió.

A referida emenda, constante às folhas 31 e 32 dos autos, modifica a redação da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei, com o objetivo de ajustar a redação normativa e substituir a penalidade originalmente prevista.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições legislativas.

A emenda em análise está redigida em termos compatíveis com a técnica legislativa adequada, não apresentando vícios formais ou materiais. Ademais, não viola o mérito da proposição original, mas apenas aprimora seu conteúdo, dentro dos limites regimentais do art. 228, §2º, que permite a apresentação de emendas modificativas durante a tramitação dos projetos.

Sob o ponto de vista material, a alteração sugerida não desvirtua o propósito do Projeto de Lei, mantendo a coerência com a finalidade de proteger o ambiente escolar de conteúdos que possam afetar negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme previsto nos artigos 227 da Constituição Federal e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A alteração promovida pela emenda substitui a penalidade de cassação do alvará de funcionamento da instituição de ensino infratora em caso de reincidência da infração, pela imposição de multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00. Tal medida se revela juridicamente adequada, pois observa o princípio da proporcionalidade na aplicação de sanções administrativas, além de respeitar o devido processo legal. A cassação de alvará é medida extrema, cujos efeitos podem comprometer o direito à educação, e sua substituição por sanção pecuniária de valor razoável preserva a finalidade educativa da norma, com menor impacto social.

Além disso, a emenda respeita a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente os relacionados à educação e proteção à infância, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal e art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a emenda modificativa em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a emenda apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual modifica a alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 5/2025. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de junho de 2025 às 15h09.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 01310013/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 01310013/2025.
PROJETO DE LEI N° 5/2025.
AUTOR DO PROJETO: Vereador Allan Pierre.
AUTOR DA EMENDA: Vereador Leonardo Dias.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Parecer sobre a emenda modificativa apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual altera a redação da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 5/2025, o qual dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares.

I – Relatório

Trata-se da análise da emenda apresentada pelo Vereador Leonardo Dias ao Projeto de Lei nº 5/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares da rede pública e privada do Município de Maceió.

A referida emenda, constante às folhas 31 e 32 dos autos, modifica a redação da alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei, com o objetivo de ajustar a redação normativa e substituir a penalidade originalmente prevista.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições legislativas.

A emenda em análise está redigida em termos compatíveis com a técnica legislativa adequada, não apresentando vícios formais ou materiais. Ademais, não viola o mérito da proposição original, mas apenas aprimora seu conteúdo, dentro dos limites regimentais do art. 228, §2º, que permite a apresentação de emendas modificativas durante a tramitação dos projetos.

Sob o ponto de vista material, a alteração sugerida não desvirtua o propósito do Projeto de Lei, mantendo a coerência com a finalidade de proteger o ambiente escolar de conteúdos que possam afetar negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme previsto nos artigos 227 da Constituição Federal e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A alteração promovida pela emenda substitui a penalidade de cassação do alvará de funcionamento da instituição de ensino infratora em caso de reincidência da infração, pela imposição de multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00. Tal medida se revela juridicamente adequada, pois observa o princípio da proporcionalidade na aplicação de sanções administrativas, além de respeitar o devido processo legal. A cassação de alvará é medida extrema, cujos efeitos podem comprometer o direito à educação, e sua substituição por sanção pecuniária de valor

razoável preserva a finalidade educativa da norma, com menor impacto social.

Além disso, a emenda respeita a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente os relacionados à educação e proteção à infância, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal e art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.
.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a emenda modificativa em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a emenda apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual modifica a alínea "b", do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 5/2025. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:246BBD1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/06/2025. Edição 7195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 10h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

DESPACHO

Ao vereador David Emprego para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de dezembro de 2025 às 08h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 004/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 5/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Dispõe o presente projeto de lei de autoria do vereador Allan Pierre, a proibição de execução de musicas e videos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas dentro das instituções de ensino particular e pública da rede municipal de educação.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 18 de fevereiro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores.

Ocorre que após a primeira manifestação favorável o referido projeto de lei passou por duas emendas modificativas da sua redação original, de modo que após trâmite regular da segunda emenda o texto retorna a esta comissão temática para parecer.

Em data de 04 de dezembro do ano de 2025, o Presidente da Comissão de educação, encaminha os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Allan Pierre cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças da rede municipal de educação, de modo que se pretende assegurar o respeito as normas contidas no art. 227 da CF/88 e no estatuto da criança e do adolescente.

Insta salientar, que após a primeira emenda o presidente desta comissão temática já se manifestou favorável pelo prosseguimento do projeto de lei, tendo por seu mérito válido e regular.

Neste sentido, este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 29 de janeiro de 2026, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que prevê a segunda emenda modificativa e ao que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a dignidade da pessoa humana, ao não permitir que crianças da rede pública e privada tenham contato com músicas e afins que façam apologia a drogas, a crimes e a ambientes deturpados da sociedade.

Frisa-se também que após a leitura já com as duas emendas postas ao projeto de lei que o mesmo é de extrema relevância por estar atento a realidade social dessas crianças e jovens, conforme bem delimitado em sua justificativa.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando

que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças e adolescentes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
Jônatas Omena		
Leonardo Dias		
Teca Nelma		
Jeannyne Beltrão		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 01310013.

PARECER Nº 004/2026
PROCESSO: 01310013.
PROJETO DE LEI: 5/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS NAS INSTIUIÇÕES ESCOLARES.

AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Dispõe o presente projeto de lei de autoria do vereador Allan Pierre, a proibição de execução de musicas e videos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas dentro das instituções de ensino particular e pública da rede municipal de educação.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 18 de fevereiro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores.

Ocorre que após a primeira manifestação favorável o referido projeto de lei passou por duas emendas modificativas da sua redação original, de modo que após trâmite regular da segunda emenda o texto retorna a esta comissão temática para parecer.

Em data de 04 de dezembro do ano de 2025, o Presidente da Comissão de educação, encaminha os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Allan Pierre cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças da rede municipal de educação, de modo que se pretende assegurar o respeito as normas contidas no art. 227 da CF/88 e no estatuto da criança e do adolescente.

Insta salientar, que após a primeira emenda o presidente desta comissão temática já se manifestou favorável pelo prosseguimento do projeto de lei, tendo por seu mérito válido e regular.

Neste sentido, este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 29 de janeiro de 2026, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que prevê a segunda emenda modificativa e ao que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a dignidade da pessoa humana, ao não permitir que crianças da rede pública e privada tenham contato com músicas e afins que façam apologia a drogas, a crimes e a ambientes deturpados da sociedade.

Frisa-se também que após a leitura já com as duas emendas postas ao projeto de lei que o mesmo é de extrema relevância por estar atento a realidade social dessas crianças e jovens, conforme bem delimitado em sua justificativa.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO
Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças e adolescentes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAEF77E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310013 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 5/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 15h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06110040 **Ano :** 2025 **Emissão :** 11/06/2025 14:49:35

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHICO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR CHICO FILHO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

301/2025

Assunto :

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Projeto de Lei nº 301/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol,** entidade de direito privado sem fins econômicos, inscrita sob CNPJ nº 00.134.025/0001-88, com sede e foro na Rua Júlio Plech Filho, 56 - Pajuçara, CEP: 57.030-000, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de junho de 2025.

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO
JUSTIFICATIVA

O Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol é uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos de caráter permanente e representação comunitária, inserida numa comunidade com características de vulnerabilidade e risco social, que foi criada com o objetivo de amparar e dar apoio aos adolescentes carentes, incentivando a prática do esporte, sustentabilidade, filantropia, ensino, pesquisa e excelência, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de junho de 2025.



Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br

PESSOA JURÍDICA

0 3 ABR. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

ATA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, REFORMA DO ESTATUTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NA CIDADE DE MACEIÓ/AL, EM DEZENOVE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove e trinta horas, em sua sede localizada na Rua Julio Plech Filho, nº. 56, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, atendendo ao edital de convocação, com o objetivo eleger e dar posse a nova Diretoria Executiva, reforma estatutária do e Homologação do Estatuto Com a presença dos Associados, Diretores, Conselheiros e Convidados, conforme registro no livro de assinaturas, Com a palavra, o Presidente Sr. José George Cirino, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, observando o quórum legalmente previsto, e, escolhido dentre os conselheiros para conduzir a sessão o Sr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz convidou o Sr. Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira para secretariar os trabalhos, esclarecendo aos presentes a importância das decisões a serem tomadas, para o processo de adequação a legislação vigente, leu o Edital de Convocação e após a leitura apresentou a pauta com os seguintes itens: eleição e posse da nova Diretoria Executiva, reforma estatutária e Homologação do Estatuto. Sem perder tempo o Presidente da Assembléia realizou a eleição e posse da nova Diretoria Executiva ao qual foi registrada no prazo legal a inscrição de apenas uma única chapa contendo os nomes dos sócios candidatos para a participação do pleito eletivo de acordo com dispositivos legais. Segue os nomes dos integrantes da chapa única para a Nova Diretoria do Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol: Sr. José George Cirino para Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Roberto José da Silva para Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Eduardo Pereira Neto para Presidente da Diretoria Executiva, Sr Marcos Túlio Pereira Correia para Vice Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Pedro Luiz Dias Alves para Diretor de Futebol, Srª. Sônia Duarte Lisboa para Diretora Administrativo. Patrimônio e Financeiro, Srª. Marlis Duarte Lisboa para Diretora de Marketing, Srª Olga Duarte Lisboa para Secretária Geral e para Conselho Fiscal o Sr. José Roque Silva Júnior, Sr. José Maria dos Santos Matias e Sr. Gilberto Duarte Lisboa, estes para o quadriênio 2018/2022. A eleição foi realizada por aclamação, com uma salva de palmas, de forma unânime dos presentes para a aceitação desta chapa composta acima. Em ato contínuo, dar-se-á a solenidade de posse, o Presidente da Assembléia Sr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz convocou aos membros eleitos para assinar o

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

Termo de Posse da Nova Diretoria do Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol, sendo empossados na presença de todos os membros acima alistados, estes para o quadriênio 2018/2022. Dando seguimento o Presidente da assembleia, apresentou aos associados presentes a proposta para reforma estatutária, sendo discutido artigo por artigo para as necessárias alterações estatutárias sugeridas, e logo em seguida, foi colocada em votação sendo este aprovado por unanimidade, desta forma passando a vigorar desde já o novo estatuto do Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol com a nova redação, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ao mesmo passo em que, esta reforma fora homologada também por unanimidade. O Presidente eleito para a Diretoria Executiva do Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol, Sr. Eduardo Pereira Neto agradeceu a todos, e reforçou o comprometimento com o clube. O presidente da assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, não havendo, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral. E para constar, eu Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, por todos os presentes e por mim. Maceió/AL, dezenove de novembro de dois mil e dezoito.

1º OFÍCIO

José Edrico Beltrão Coelho da Paz
Presidente da Assembléia Geral

2º DISTRITO

Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira
Sr. Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira
Secretário da Assembléia Geral

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
03 ABR. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2° DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ITALO JOSE DUARTE LISBOA DE OLIVEIRA

Maceió- 28 de dezembro de 2018

Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1308
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

FERC-AL
BM1660198

FIRMA(S) RETRO

DE NO E PROTESTOS
, Luiz F. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec'd P/ Semelhanca 1 firma(s):
JOSE EURICO SELTRAO
VELHO DA PAZ
Maceio, 27 de dezembro de 2018.
Em testemunho da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
Escrevente Substituta -
EDI. DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2570331 OP: Adriana
Total:R$4.00

2° REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

0 3 ABR. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

FERC-AL
BM1675535

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: (82) 3326-3377

Protocolo: 3960
Registro: 80
Data: 03/04/2019
Av.: 002

Documento arquivado em meio eletromagnético nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Maria de Lourdes R.Barbosa - 2º Escrevente Substituta

Selo de autenticidade
2° RTD
FERC-AL
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
AD870570

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2°
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL

2º RTDPJ de Maceió

Oficial Titular: Rainey Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos, 447 - Pajuçara

Tel.: (82) 3326-1212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4784 de 25/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 25/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 8167, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4784** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante
Geraldo Roberto Gomes

Natureza
Ata

Denominação da PJ: CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Maceió - AL, 25 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

4784

Página
000001/000007
Registro Nº
4784
25/02/2025

Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

Abaixo Assinado

Devido a vacancia nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e também no Conselho Deliberativo, os associados repesentando 1/5 de sua totalidade, vem atraves deste, convocar novas eleições gerais e designa a associada sra Karina Alves Bezerra da Costa, CPF 034.491.084-92 como Presidente da comissão eleitoral das eleições gerais do **CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL.**

Maceió/Al, 27 de dezembro de 2024

Assinaram os seguintes associados:

Leonildo Rufino Alves
CPF 001.017.414-13

Karina Alves Bezerra da Costa
CPF 034.491.084-92

José Francisco da Silva Neto
CPF 102.570.404-55

Jhonnisson Jorge de Souza de Oliveira
CPF 057.251.594-42

Francisco Antônio Marcos da Costa
CPF 027.162.924-00

Elton José Xavier Gomes
CPF 328.521.838-03

Jurlan Inaldo de Souza Oliveira
CPF 057.755.704-02

Alexandre Fernandes Pontes
CPF 076.902.474-23

Rua Julio Plech Filho nº 56 Pajuçara, Maceió/Al – CEP 57.030-000
CNPJ 00.134.025/0001-88

Página 000002/000007 Registro Nº 4784 25/02/2025	Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF

Fundado em 22 de julho de 1994

CONVOCAÇÃO

Aos seis dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, os Associados do **CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL**, vem atraves deste convocar todos os seus associados para eleições gerais nos termos do artigo 60 do codico civil, designada **para o dia de 28 de janeiro de 2025 (terça-feira) na sua SEDE** Locaclizada rua julio Plech Filho, n 56 no bairro da Pajuçara, Maceió/AL) com a primeira convocação designada para as 18:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) quorum, segunda convocação as 18:30 min, com 30% (trinta por cento) quorum e a terceira e última convocação para as 19:00 horas, com qualquer número dos presentes.

Karina Alves Bezerra da Costa
Presidente desiginada para comissão eleitoral

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2025.

Página 000003/000007 Registro Nº 4784 25/02/2025	Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

ATA DA ES AO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, REALIZADA NA CIDADE DE MACEIÓ/AL EM VINTE E OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as dezenove e trinta horas, em sua sede localizada na Rua Julio Plech Filho n° 56 Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, atendendo ao edital de convocação, com o objetivo eleger e dar posse a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo. Com a presença dos Associados e Convidados, conforme registro no livro de assinaturas, Com a palavra o Presidente Sra Karina Alves Bezerra da Costa, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinário, observando o quórum legalmente previsto, iniciando assim os trabalhos, esclarecendo aos presentes a importância das decisões a serem tomadas, para o processo de adequação a legislação vigente, leu o Edital de Convocação e após a leitura apresentou a pauta corri os seguintes itens. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo. Essa eleição se faz necessaria devido a vacancia do periodo de 2022 a 2024, o motivo que foi o periodo de pandemia onde prejudicou financeiramente suas atividades a Associação ficou ativa, porém sem movimentação. Sem perder tempo a Presidente da Assembleia realizou a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo ao qual foi registrada em prazo legal a inscrição de apenas uma única chapa contendo os nomes dos sócios candidatos para a participação do pleito eletivo de acordo com dispositivos legais, Segue os nomes dos integrantes da chapa única para a Nova Diretoria do Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol. **Sr Elton José Xavier Gomes**, Brasileiro, casado, empresario, CPF 328.521.838-03, residente e domiciliado na Rua José Freire Moura N:320,Bairro Ponta Verde,Maceió-AL. para Presidente do Conselho Deliberativo,

Página 000004/000007
Registro Nº 4784
25/02/2025

Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

Sr Jean Alex de Souza, CPF : 021.212.904-00,Brasileiro ,casado,Policial Militar residente e domiciliado na Rua: Bosque dos Flamboiaes N 96,Bairro: Benedito Bentes ,Maceió-AL,para Vice Presidente do Conselho Deliberativo, **Sr Geraldo Roberto Gomes** para Presidente da Diretoria Executiva,CPF : 208.921.364-72, residente e domiciliado na Rua: doutor joão crisóstomo de farias N 385 ,Bairro: Santos Dumont, MACEIÓ AL,Brasileiro, casado, Profissão (Motorista), **Sr Leonildo Rufino Alves**, para Vice Presidente da Diretoria Executiva ,CPF:001.017.414-13, residente e domiciliado na Rua: joão gualberto do carmo N:343 ,Bairro,Ponta-Verde,Maceió AL,Brasileiro,casado,empresario, **Sr Francisco Anônio Marcos da Costa** para Diretor de Futebol,CPF 027.162.924-00,residente e domiciliado na Rua: professor vital barbosa N 616,Bairro Ponta Verde,Maceió-AL,Brasileiro,casado,empresario, **Sra Karina Alves Bezerra da costa**,CPF: 034.491.084-92, residente e domiciliado na Rua professor vital barbosa N 616,Bairro Ponta Verde,Maceió-AL,Brasileira, casada,empresaria, para Diretora Administrativo. Patrimônio e Financeiro. **Sr Jhonnisson Jorge De Souza Oliveira**,CPF 057.251.594-42,casado,corretor de imovel,Brasileiro,residente e domiciliado na Avenida Brasil N: 246, Bairro Poço,Maceió-AL, para Diretor de Marketing. o **Sr José Valdemir de Góis França**,Brasileiro ,casado, empresario, CPF: 119.570.204-31, residente e domiciliado na Avenida Professor Sandoval Arroxelas N 81, Bairro Ponta Verde,Maceio-AL, para Secretária Geral e para Conselho Piscal. **o Sr Jurlan Inaldo de Souza Oliveira**, Brasileiro,casado,Tecnico em Material de Navios,CPF 057.775.704-02,residente e domiciliado na Rua Luiz Campos Teixeira N 36,Bairro Poço,Maceio-AL, **Sr. Cicero Romulo Facundo Calheiros**, Brasileiro,casado,eletricista,CPF;013.563.293-57,residente e domiciliado na Avenida General Luiz de França Albuquerq N 3750,Maceió-AL,e Sr José Fracisco Da Silva Neto,Brasileiro,casado,empresario ,CPF 102.570.404-55,residente e domiciliado na Rua Joaquim Jeronimo N 109, Bairro Jacintinho, estes para o quadriênio 2025/2029 A eleição foi realizada por aclamação. com uma salva de palmas, de forma unânime dos presentes para a aceitação desta chapa composta acima Em ato contínuo dar-se-á a serenidade de posse, o Presidente da Assembleia **Sra Karina Alves Bezerra da Costa** convocou aos

Página 000005/000007
Registro Nº 4784 25/02/2025

Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Filiado a Federação Alagoana de Futebol – FAF
Fundado em 22 de julho de 1994

membros eleitos para assinar.

Leonildo Rufino Alves
CPF 001.017.414-13

Karina Alves Bezerra da Costa
CPF 034.491.084-92

José Francisco da Silva Neto
CPF 102.570.404-55

Jhonnisson Jorge de Souza de Oliveira
CPF 057.251.594-42

Francisco Antônio Marcos da Costa
CPF 027.162.924-00

Elton José Xavier Gomes
CPF 328.521.838-03

2º RTD E NOTAS

Jurlan Inaldo de Souza Oliveira
CPF 057.755.704-02

2º RTD E NOTAS

Geraldo Roberto Gomes
CPF 208.921.364-72

Jose Francisco da Silva Neto
CPF 102.570.404-55

José valdemir de Gois França
CPF 119.570.204-31

José Cicero Romulo Facundo Calheiros
CPF 013.563.293-57

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2025.

Página 000006/000007	Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

Registro Nº **4784**

25/02/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

FIRMA(S) RETRO

2°CARTÓRIO RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rtd-al.com.br - CEP: 57030-000

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ELTON JOSE XAVIER GOMES**, posto que analoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2025 às 11:31.

Roberta Scotch Afonso do Nascimento - 1º Substituta
Emolumento: R$3,15, Selo: R$1,64.
Selo: **AFO62195-BL7T**
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PJ E NOTAS DE MACEIÓ AL

FIRMA(S) RETRO

2°CARTÓRIO RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rtd-al.com.br - CEP: 57030-000

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **GERALDO ROBERTO GOMES**, posto que analoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2025 às 11:30.

Roberta Scotch Afonso do Nascimento - 1º Substituta
Emolumento: R$3,15, Selo: R$1,64.
Selo: **AFO62194-UZTH**
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PJ E NOTAS DE MACEIÓ AL

Página	Protocolo nº 8167 de 25/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4784 em 25/02/2025 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

000007/000007

Registro Nº

4784

25/02/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62,69

CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA DIA 28/01/2025

NOME LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA
José Carlos Ferreira da Silva	009.613.944-32	
Furlani Ferreira do Souza Oliveira	057.775.704-02	
Ítalo Marcondes de Almeida	095.737.461-09	
Leonildo Aurino Alves	001.013.414-13	
Mayara Kelly Cardoso da Silva	014.569.674-04	
Wanderson Mattos Fonseca do Nascimento	041.034.664-05	
Francisco Antonio Nascimento de Castro	027.162.914-60	
Carlos José Cardoso Gomes	328.521.838-03	
Rosana Alves Barbosa da Costa	034.491.084-92	
José Cícero Romulo Facundo Carvalheiro	013.563.293-57	
José Francisco da Silva Neto	102.570.404-55	
José Valdemir de Oliveira França	119.670.204-31	
Geraldo Roberto Moraes	108.921.364-72	
Alexandre Fernandes Pontes	076.902.474-23	
Agnaldo Viana dos Santos	035.266.004-06	
Thonnisson Borges de Souza Oliveira	125[illegible]	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.134.025/0001-88
Certidão nº: 28429525/2025
Expedição: 23/05/2025, às 09:05:45
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.134.025/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.134.025/0001-88

Nome/Contribuinte: CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/07/2025

Emitida às 09:07:37 do dia 23/05/2025

Código de controle da certidão: 792E-52B1-8FDD-4853

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.134.025/0001-88
Razão Social: CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL
Endereço: RUA JULIO PLECH FILHO 56 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051206530008069453

Informação obtida em 23/05/2025 09:06:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.134.025/0001-88 **MATRIZ**		**04/08/1994**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO PLECH FILHO	**56**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.030-000	**PAJUCARA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **10:10:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento o CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL, com CNPJ nº: 00.134.025/0001-88 com sede na Rua Julio Plech Filho, nº 56, Pajuçara, Maceió - AL, por seu presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, DECLARA que os ocupantes dos cargos de Diretoria, da entidade, não recebem remuneração alguma por seu trabalho prestado junto à instituição.

Maceió – Alagoas, 07 de junho de 2025.

NOME DO PRESIDENTE
Presidente

Geraldo Roberto Gomes

3º DISTRITO CIVIL

ESTATUTO DO CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL C.R.I.A.F

CAPITULO I

DENOMINAÇÂO, CONSTITUIÇAO, SEDE, FORO, FINALIDADE

ARTIGO 1--O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL FUNDADO EM 22 DE JULHO DE1994, CONSTITUI-SE NUMA SOCIEDADE MISTA BENEFICENTE, ESPORTIVA, DURAÇÂO INDETERMINADA NAS CORES BRANCA E VERMELHA NUMEROS ILIMITADOS DE SOCIOS SEM FINS LUCRATIVOS.

ARTIGO 2- O C.R.I.A.F, ESTÁ SITUADO À RUA JULIO PLECH FILHO Nº 56 NO BAIRRO DA PAJUÇARA NESTA CAPITAL.

ARTIGO 3- FINALIDADE

a) AMPARAR E DAR APOIO AOS ADOLECENTES CARENTES INCENTIVANDO A PRÀTICA DO ESPORTE, EVITANDO ASSIM O CONTACTO COM O TRÁFICO DAS DROGAS.

b) PROJETAR E POR EM PRÁTICA O APERFEIÇOAMENTO DO ESPORTE

c) COMPETIÇÔES COM OUTRAS CATEGORIAS, SEMPRE EM CLIMA DE RESPEITO MÚTUO

CAPITULO II

CATEGORIAS E CONTRIBUIÇÔES

ARTIGO 4- O C.R.I.A.F. É DIVIDIDO EM CATEGORIAS

a) FUNDADORES - TODOS AQUELES QUE ASSINAREM A ATA DE FUNDAÇÂO EM 22 DE JULHO DE 1994.

b) AS CATEGORIAS SÂO: INFANTIL, JUVENIL E JUNIORES.

c) CONTRIBUIÇÂO - CADA FILIADO CONTRIBUIRA COM UM REAL MENSALMENTE.

d) A DIRETORIA EXECUTIVA CONTRIBUIRA COM DOIS REAIS MENSALMENTE.

e) BENEMERITOS - OS QUE PRESTAREM RELEVANTES SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÔES;

CAPITULO III

PATRIMÔNIO

ARTIGO 5- O PATRIMÔNIO É CONSTITUIDO DE MENSALIDADES, DOAÇÔES, SUBVENÇÔES ESTADUAIS, TAÇAS, TROFÉUS E PRÉDIO QUE VENHA CONSTRUIR E SEUS EQUIPAMENTOS.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CASO O C.R.I.A.F VENHA A SE DISSOLVER ESTE PATRIMÔNIO SERA TRANSFORMADO EM CRECHE PÀRA FILHOS DE MÂE CARENTES.

CAPITULO IV

ARTIGO 6- A DIRETORIA EXECUTIVA, TERÁ DURAÇÂO DE TRINTA E SEIS MESES SENDO CONCLUIDO EM 22 DE JULHO DE 1997, O PRIMEIRO MANDATO

CAPITULO V

ARTIGO 7- SÂO DEVERES E DIREITOS DA DIRETORIA

a) APRESENTAR BALANCETES MENSAIS
b) APRESENTAR UM BALANÇO ANUAL
c) APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ESTATUTOS
d) APROVAR ORÇAMENTO, BALANÇO E DESPESAS EXTRAÓRDINARIOS
e) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE
f) GARANTIR A FILIAÇÂO DE QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA SEM DISTINÇÂO
g) EXECUTAR AS DETERMINAÇÔES DAS ASSEMBLÈIAS GERAIS
h) APRESENTAR ATÈ TRINTA DE NOVEMBRO DE CADA ANO A PREVISAO ORÇAMENTARIA E O PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCICIO SEGUINTE

ARTIGO 8- SÂO DEVERES E DIREITOS DO CONSELHO FISCAL

a) FISCALIZAÇÂO DA GESTÂO FINANCEIRA E PATRIMÔNIAL DA ENTIDADE
b) DAR PARECER A PREVISÂO ORÇAMENTÀRIA, BALANÇOS, BALANCETES E RETIFICAÇÂO OU SUPLEMENTAÇÂO DE ORÇAMENTO.
c) O CONSELHO FISCAL SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS

CAPITULO VI

DEVERES E DIREITOS DO SÓCIOS

ARTIGO 9-

a) SÂO DEVERES DOS SÒCIOS COMPARECER AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS
b) COMPARECER AS REUNIÔES DA DIRETORIA EXECUTIVA
c) COMPARECER A TODAS REUNIÔES QUE FOREM CONVOCADAS
d) RESPEITAR E FAZER RESPEITAR, OBSEVAR E ACATAR AS DISPOSICÔES DESTE ESTATUTO
e) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO C.R.I.A.F
f) VOTAR E SER VOTADO EM ELEIÇÂO DE REPRESENTAÇÂO DA ENTIDADE

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

DIREITOS DOS SÓCIOS

a) TOMAR PARTE EFETIVA EM ASSEMBLÉIAS GERAIS
b) PROPOR ADMISSÂO DE NOVOS SOCIOS
c) PROPOR MEDIDAS ÚTEIS E DE INTERESSE COLETIVO, APRESENTRANDO SUGESTÔES

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

ARTIGO 10

a) O ASSOCIADO QUE FALTAR A MAIS DE TRÊS REUNIÔES, TREINOS JOGOS MARCADOS COMO: AMISTOSOS OU COMPETIÇÔES, SEM JUSTIFICATIVAS LEGAIS, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESLIGADO DO QUADRO SOCIAL
b) O ASSOCIADO OU SEUS DEPENDENTES QUE USAREM MATERIAL QUE FAÇA PARTE DO PATRIMÔNIO DESTA ENTIDADE, SEM UMA PRÉVIA AUTORIZAÇÂO DA DIRETORIA, RECEBERA UMA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÂO A SER DETERMINADA PELA DIRETORIA

CAPITULO VIII
ELEIÇÂO E POSSE

ARTIGO 11- A ASSEMBLÉIA GERAL SE REUNIRÁ EM JUNHO DE TRÊS EM TRÊ ANOS PARA APRESENTAÇÂO DA CHAPA

ARTIGO 12- AS ELEIÇÔES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, SÓ PODERÂO CONCORRER SÓCIOS EM DIAS COM AS CONTRIBUICÔES

ARTIGO 13

a) SE FOR APRESENTADO CHAPA ÚNICA, ESTÁ SERÁ ELEITA POR ACLAMAÇÂO, SUPRIMINDO AS ELEIÇÔES
b) SE FOR APRESENTADA VARIAS CHAPAS, A COMISSÂO ELEITORAL , INICIARA A CONTAGEM DOS VOTOS, APÓS ENCERRAR AS ELEIÇÔES/ COMUNICANDO POR ESCRITO O RESULTADO

ARTIGO 14- A POSSE DA NOVA DIRETORIA SE DARÁ TRINTA DIAS APÒS A ELEIÇÂO

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

ARTIGO 15÷ DA PERDA DO MANDATO .

OS MEMBROS DA DIRETORIA PERDERAM SEUS MANDATOS NOS SEGUINTES CASOS:

a) MALVERSAÇÃO OU DELIPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL
b) VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO
c) ABANDONO DO CARGO
d) A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA DIRETORIA E PELA COMISSÃO ÉTICA ASSEGURANDO-O O DIREITO DE DEFESA

CAPITULO IX

ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 16= A ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA

a) A ASSEMBLÉIA GERAL É O PODER MAXIMO, E SOBERANA NAS RESOLUÇÕES NÃO CONTRÁRIAS AS LEIS VIGENTES E AO NOSSO ESTATUTO
b) AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SÃO TOMADAS PELA MAIORIA DOS VOTOS
c) A ATUAL DIRETORIA TERA DIREITO A REELEIÇÕES.
d) A ASSEMBLEIA GERAL SE REUNIRÁ EM NOVEMBRO DE CADA ANO PARA APRECIAR O BALANÇO DO EXERCICIO ANTERIOR E O ORCAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE
e) AO FILIAR A FEDERAÇÃO TEMOS O DEVER DE ESTAR EM DIAS COM AS CONTRIBUIÇÕES

CAPITULO X

ARTIGO 17- DA DIRETORIA

A DIRETORIA EXECUTIVA É COMPOSTA DE:

a- PRESIDENTE
b- VICE-PRESIDENTE
c- SECRETÁRIO
d- DIRETOR DE ESPORTE
e- DIRETOR DE PATRIMÔNIO
f- CONSELHO FISCAL
g- COMISSÃO DE ÉTICA
h- DIRETOR DE FINANÇAS

ARTIGO 18- CONSELHO FISCAL

PARA O CONSELHO FISCAL SÃO ELEITO TRÊS MEMBROS COM IGUAL NUMERO DE SUPLENTES, JUNTAMENTE COM A DIRETORIA

ARTIGO 19- A ATUAL DIRETORIA FOI APROVADA POR ACLAMAÇÃO E EMPOSSADA SERÁ NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1994

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: MARIA APARECIDA SANTOS CRUZ, BRASILEIRA, DESQUITADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, RESIDENTE Á RUA JÚLIO PLECH FILHO NÚMERO CINQUENTA E SEIS, PAJUÇARA IDENTIDADE 6.125.176 SSPSP

Maria Aparecida Santos Cruz

1º OFÍCIO

VICE PRESIDENTE: IVANISE TAVARES DO NASCIMENTO, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, IDENTIDADE 134.380 SSPAL RESIDENTE RESIDENCIAL VALE DO SOL, EDIFICIO JATOBÁ NÚMERO SETE APARTAMENTO TRESENTOS E HUM, CAMBONA

Ivanise Tavares do Nascimento

1º OFÍCIO

SECRETARIO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROMEIRO, DIVORCIADO, MOTORISTA RESIDENTE CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, QUADRA A QUATRO NÚMERO OITENTA E OITO TABULEIRO, IDENTIDADE 461.311 SSPAL

Carlos Alberto dos Santos Romeiro

DIRETOR DE ESPORTE: JOSÉ RONALDO ARAGÃO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE CONJUNTO JARDIM TROPICAL, EDIFICIO GIRASSOL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, APARTAMENTO CENTO E QUATRO PAJUÇARA. IDENTIDADE: 170.857 SSPAL

José Ronaldo Aragão Santos

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: MARIA LUIZA DA SILVA, SOLTEIRA, ADVOGADA, FUNCIONARIA PÚBLICA ESTADUAL, RESIDENTE Á RUA FAUSTO CORREIA VANDERLEY NÚMERO, CENTO E CINQUENTA E QUATRO, FAROL IDENTIDADE: 133.588 SSPAL

Maria Luiza da Silva

DIRETOR DE FINANÇAS: LIGIA MARIA DA SILVA BARROS, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, RESIDENTE: CONJUNTO OSMAN LOREIRO, QUADRA A QUATRO, NÚMERO OITENTA E OITO, TABULEIRO IDENTIDADE: 182.186 SSPAL

Ligia Maria da Silva Barros

CONSELHO FISCAL: MARIA JOSÉ SOCORRO DA SILVA LUZ, CASADA, CONTADORA FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, RESIDENTE, CONJUNTO ELDORADO, QUADRA M, NÚMERO VINTE E QUATRO, FEITOSA, IDENTIDADE: 151.414 SSPAL.

Maria José Socorro da Silva Luz

MARCIO ALEXANDRE CRUZ, SOLTEIRO, CURSANDO LETRAS, RESIDENTE Á RUA HÉLIO PRADINES, NÚMERO VINTE E HUM, PONTA VERDE, IDENTIDADE 1.257.[illegible] SSPAL.

Marcio Alexandre Cruz

MARIA CRISTINA CRUZ, SOLTEIRA, ESTUDANTE DE PEDAGOGIA, RESIDENTE RUA HÉLIO PRADINES, NÚMERO VINTE E HUM, PONTA VERDE IDENTIDADE 446.091 SSPAL

Maria Cristina Cruz

SUPLENTES: SELMA MARIA SIMOÕES PEREIRA, DIVORCIADA, ESTETICISTA, RESIDENTE Á RUA CAMPOS TEIXEIRA, NÚMERO, OITOCENTOS E OITO, PAJUÇARA, IDENTIDADE 272.290 SSPAL

Selma Maria Simoões Pereira

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

EDINISE OLIVEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, RESIDENTE A RUA FIRMINO VASCONCELO, NÚMERO QUATROCENTOS E OITENTA E HUM, PAJUÇARA, IDENTIDADE 156.795 SSPAL

Edinise Oliveira

AURETIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL RESIDENTE CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, QUADRA TRÊS NÚMERO QUARENTA E DOIS, JACINTINHO, IDENTIDADE 108.682 SSPAL

Auretide da Conceição Silva

Rua do Comércio, 453 - 2º Andar - Centro - Maceió - Alagoas - Fone: 221-0°-8

Reconheço a(s) firma de Edinise Oliveira
Em testemunho de maria aparecida Santos Paz - doso
Maceió, 02 de 08 de 199 4
Em test.º da verdade.

Dr. José Roberto Martins Barbosa
Tabelião Público
Maria de Fátima Lima Barbosa
Substituta
Esa. Ivanilda Ferreira Damasceno

1. CARTORIO DE NOTA E PROTESTOS
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 88
Centro - Maceio - Alagoas

RECONHECO a firma de AURETIDE DA CONCEICAO SILVA.....
MACEIO , 02 de Agosto de 94

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Tabeliao Vitalicio
GASTONNE PONTES DE MIRANDA CERQUEIRA
MARIANA LAGES PONTES DE MIRANDA
- Escreventes Substitutas -
000733/00326302649776-2

2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MACEIÓ - AL
REG. Nº 838 LIVRO A
PROTOCOLO 838 A
MACEIÓ 02 / Agosto / 94
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Oficial do Registro
RENEÉ APARECIDA ALVES MARINHO
Substituta

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

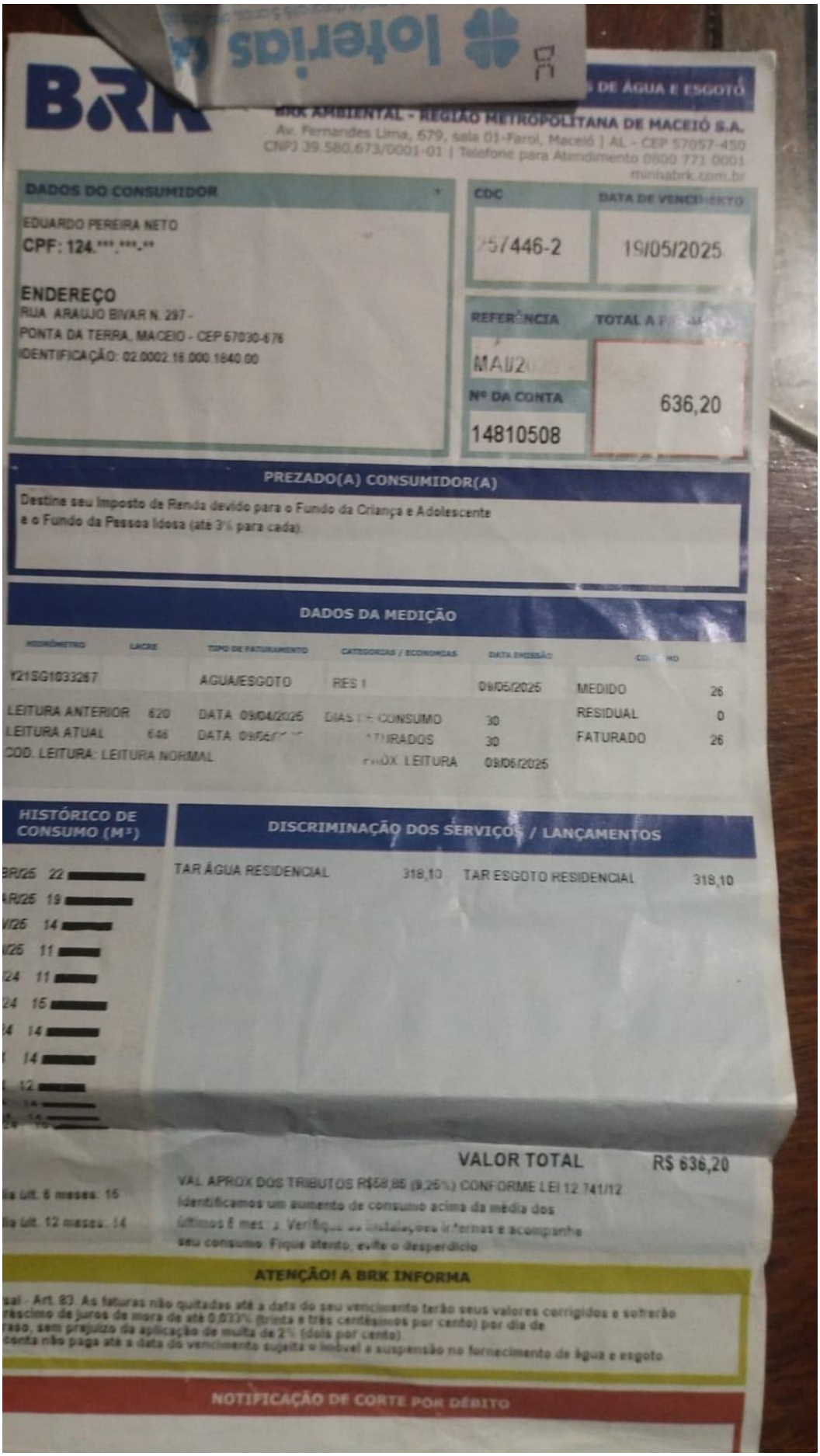

INTER ARÁBIA
PREFEITURA DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES


77
INTER ARÁBIA




COMISSÃO
TÉCNICA





BRK

DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 0001
minhabrk.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

EDUARDO PEREIRA NETO
CPF: 124.*.***-**

ENDEREÇO
RUA ARAUJO BIVAR N. 297 -
PONTA DA TERRA, MACEIO - CEP 57030-676
IDENTIFICAÇÃO: 02.0002.16.000.1840.00

CDC	DATA DE VENCIMENTO
57446-2	19/05/2025

REFERÊNCIA	TOTAL A PAGAR
MAI/2025	636,20
Nº DA CONTA	
14810508	

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Destine seu Imposto de Renda devido para o Fundo da Criança e Adolescente e o Fundo da Pessoa Idosa (até 3% para cada).

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO	
Y21SG1033267		AGUA/ESGOTO	RES 1	09/05/2025	MEDIDO	26
LEITURA ANTERIOR	620	DATA 09/04/2025	DIAS DE CONSUMO	30	RESIDUAL	0
LEITURA ATUAL	646	DATA 09/05/2025	FATURADOS	30	FATURADO	26
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL			PRÓX. LEITURA	09/06/2025		

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

ER/25 22
AR/26 19
V/26 14
/26 11
/24 11
/24 15
/4 14
/ 14
/ 12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA RESIDENCIAL	318,10	TAR ESGOTO RESIDENCIAL	318,10

VALOR TOTAL **R$ 636,20**

VAL APROX DOS TRIBUTOS R$58,85 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

a últ. 6 meses: 16
a últ. 12 meses: 14

Identificamos um aumento de consumo acima da média dos últimos 6 meses. Verifique as instalações internas e acompanhe seu consumo. Fique atento, evite o desperdício.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

sal - Art. 83. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores corrigidos e sofrerão rescimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de raso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).
conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel à suspensão no fornecimento de água e esgoto.

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06110040 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 301/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de junho de 2025 às 00h11.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110040 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 301/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 20h58.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 053/2025 GVCM

Processo: 06110040
Projeto de Lei: 301/2025
Autor(a): Vereador Chico Filho
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 301/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".

Em sua justificativa, o Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol é uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos de caráter permanente e representação comunitária, inserida numa comunidade com características de vulnerabilidade e risco social, que foi criada com o objetivo de amparar e dar apoio aos adolescentes carentes, incentivando a prática do esporte, sustentabilidade, filantropia, ensino, pesquisa e excelência, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 301/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Processo N° : 06110040 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 301/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de agosto de 2025 às 16h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06110040.

PARECER
PROCESSO: 06110040.
PROJETO DE LEI: 301/2025
AUTOR(A): VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 301/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".

Em sua justificativa, o Clube Regatas Internacional Alagoano de Futebol é uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos de caráter permanente e representação comunitária, inserida numa comunidade com características de vulnerabilidade e risco social, que foi criada com o objetivo de amparar e dar apoio aos adolescentes carentes, incentivando a prática do esporte, sustentabilidade, filantropia, ensino, pesquisa e excelência, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.
Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 301/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Chico Filho, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".
É o parecer.
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84971AB7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 06110040 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 301/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL”.

DESPACHO

À Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 06110040.

PARECER Nº 017/2025 GVCM
PROCESSO: 06110040.
PROJETO DE LEI: 301/2025
AUTOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA
RELATORA ESPECIAL: VEREADOR CHICO FILHO

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 301/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Cal Moreira, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 301/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:748F3035

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2026. Edição 7359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10220056 **Ano :** 2025 **Emissão :** 22/10/2025 16:21:41

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Titular / Órgão :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

207/2025

Assunto :

A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES ao Senador da República por Alagoas e empresário Fernando Lopes de Farias.

Art. 2º A comenda ora outorgada o será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Fernando Lopes de Farias nasceu em 06 de fevereiro de 1952, em Maceió, Alagoas. Filho de Austeclinio Lopes de Farias e Eurides Pimentel de Farias. Estudou nos colégios Moreira e Silva e Marista de Maceió. Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Em 1976, atuou na empresa Lyra & Valença no setor de vendas de açúcar e, no ano seguinte, iniciou suas atividades na Usina Caeté S/A. Participou do processo de montagem das Unidades Marituba, Volta Grande e Paulicéia, nos estados de Alagoas, Minas

Gerais e São Paulo, respectivamente, bem como das ampliações da Usina Caeté, Matriz e Unidades Cachoeira e Delta, nos estados de Alagoas e Minas Gerais. Fernando Lopes de Farias idealizou os projetos de implantação da Caetés Florestal, em Maceió, e do Shopping da Vila, em Delmiro Gouveia, localizado no Alto Sertão de Alagoas.

Com atuação destacada no setor da agroindústria da cana-de-açúcar, Fernando Lopes de Farias foi diretor-presidente da Usina Caeté, cargo que deixou para assumir a vaga do Senado Federal, em 02 de fevereiro de 2023.

O Senador Fernando Lopes de Farias, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB, é casado com Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, pai de dois filhos e avô de quatro netos.

Diante do vasto currículo de sua vida pública que foi apresentado, resta evidente que o senhor FERNANDO LOPES DE FARIAS preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido a comenda ora apresentada.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 22 de outubro de 2025 às 23h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Pierre objetivando a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Lopes de Farias.

O Projeto foi apresentado em 22/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Fernando Lopes de Farias com a outorga da honraria

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Lopes de Farias.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 11h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 11h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de novembro de 2025 às 10h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 87ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de novembro de 2025 às 17h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 11 de novembro de 2025 às 15h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 096/2025 GVCM

Processo: 10220056
Projeto de Decreto Legislativo: 207/2025
Autor(a): Vereador Allan Pierre
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 207/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 16h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 10220056.

PARECER
PROCESSO: 10220056.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 207/2025
AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 207/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS".
É o parecer.
Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAD1B1DF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 16h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 051 DE 2025

Processo nº: 010220056/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 207/2025
Autor da Matéria: Vereador Allan Pierre
Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senador da República por Alagoas e empresário Fernando Lopes de Farias.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que tem por finalidade conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senador da República por Alagoas, Fernando Lopes de Farias, em reconhecimento às suas contribuições relevantes ao Estado.

O proponente apresenta justificativa detalhada sobre a trajetória pessoal, profissional e pública do homenageado, ressaltando sua formação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Alagoas, sua atuação destacada no setor sucroenergético e sua atual função como Senador da República.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão tem competência para apreciar matérias relacionadas ao mérito cultural, educacional e turístico, bem como temas vinculados à valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade maceioense.

A concessão de honrarias é instrumento legítimo para reconhecer cidadãos que contribuam significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. No caso em questão, o currículo apresentado demonstra que o Senador Fernando Lopes de Farias possui trajetória profissional marcada pelo empreendedorismo, pela participação ativa no setor industrial e pelo exercício de funções públicas de alta relevância para o Estado de Alagoas.

Observa-se ainda que o projeto atende às exigências regimentais e formais, estando devidamente instruído, e não apresenta impedimentos legais para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 05 de março de 2026 às 14h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 10220056.

PARECER Nº 051 DE 2025
PROCESSO: 10220056.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 207/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que tem por finalidade conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senador da República por Alagoas, Fernando Lopes de Farias, em reconhecimento às suas contribuições relevantes ao Estado.
O proponente apresenta justificativa detalhada sobre a trajetória pessoal, profissional e pública do homenageado, ressaltando sua formação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Alagoas, sua atuação destacada no setor sucroenergético e sua atual função como Senador da República.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão tem competência para apreciar matérias relacionadas ao mérito cultural, educacional e turístico, bem como temas vinculados à valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade maceioense.
A concessão de honrarias é instrumento legítimo para reconhecer cidadãos que contribuam significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.
No caso em questão, o currículo apresentado demonstra que o Senador Fernando Lopes de Farias possui trajetória profissional marcada pelo empreendedorismo, pela participação ativa no setor industrial e pelo exercício de funções públicas de alta relevância para o Estado de Alagoas.
Observa-se ainda que o projeto atende às exigências regimentais e formais, estando devidamente instruído, e não apresenta impedimentos legais para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 05 de maço de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:
Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:06562F26

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10220056 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 207/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENADOR DA REPÚBLICA POR ALAGOAS E EMPRESÁRIO FERNANDO LOPES DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 12h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12110020 **Ano :** 2025 **Emissão :** 11/12/2025 16:21:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR CHICO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR CHICO FILHO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

258/2025

Assunto :

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 258/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Cláudio Moreira da Silva, conhecido como Cal Moreira, em reconhecimento à sua trajetória de superação, dedicação às comunidades maceioenses e relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, amparada nas normas regimentais desta Casa Legislativa, tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao vereador Cal Moreira, cuja história de vida e atuação pública representam um exemplo de comprometimento social e de profundo vínculo com a capital alagoana.

Nascido em Palmeira dos Índios, Cal Moreira chegou ainda criança a Maceió, onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional. Iniciou sua vida laboral como vendedor ambulante de CDs, DVDs, balas e doces nos ônibus da cidade, experiência que moldou sua relação direta com o povo e seu senso de responsabilidade social. Pelo esforço e espírito empreendedor, tornou-se empresário, consolidando-se como referência de superação e trabalho.

Atualmente em seu segundo mandato como vereador, Cal Moreira é amplamente reconhecido pela proximidade com as comunidades carentes e grotas de Maceió, onde atua de forma constante, apoiando projetos sociais, ouvindo demandas e fortalecendo a relação entre o poder público e a população. Seu mandato tem sido marcado por ações que priorizam dignidade, cidadania e proteção social.

A trajetória do homenageado evidencia profundo amor por Maceió, cidade que o acolheu e que ele escolheu servir com dedicação integral. O reconhecimento ora proposto é, portanto, justo e merecido, pois celebra uma vida pautada pelo trabalho, pela humildade, pela empatia e pelo compromisso com o bem-estar das famílias maceioenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de dezembro de 2025 às 16h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Chico Filho, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cláudio Moreira da Silva (Cal Moreira) em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Maceió e à sua trajetória de superação e dedicação às comunidades maceioenses.

O presente Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos e comendas pelo Poder Legislativo Municipal é um importante instrumento de reconhecimento público, utilizado para homenagear cidadãos que se destacam em suas áreas de atuação e contribuem de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

No caso específico do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, a proposição visa conceder ao Sr. Cláudio Moreira da Silva, conhecido como Cal Moreira, o Título de Cidadão Honorário de Maceió. Após a análise das informações apresentadas na justificativa do projeto, observa-se que o agraciado possui uma trajetória admirável, marcada por sua superação pessoal e significativa contribuição à sociedade maceioense. Ele é amplamente reconhecido pelo seu trabalho junto às comunidades carentes e por seu engajamento político.

É importante ressaltar que, conforme os registros desta Casa Legislativa, o Sr. Cláudio Moreira da Silva não recebeu anteriormente a honraria do título de Cidadão Honorário. Dessa forma, não há empecilho formal para a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, uma vez que a legislação não estabelece impedimentos para a homenagem ao agraciado em questão.

Assim, considerando a ausência de concessão prévia desta honraria ao Sr. Cláudio Moreira da Silva e a justificada relevância de sua trajetória, é possível concluir que o projeto preenche os requisitos legais para sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cláudio Moreira da Silva.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de dezembro de 2025 às 12h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de dezembro de 2025 às 12h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 09h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 104ª Sessão Ordinária de 2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABNETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 04/2026 - CCJRF

PROCESSO N°: 12110020/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 258/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FLIHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 258/2025 protocolizado através do Processo nº 12110020/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, afirma que o homenageado nasceu em Palmeira dos Índios, chegou ainda criança à Maceió, onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional. Iniciou sua vida como vendedor ambulante de CDs, DVDs, balas e doces nos ônibus da cidade. Através de seu esforço e espírito empreendedor, tornou-se empresário, consolidando-se como referência de superação e trabalho.

Afirma, ainda que, exercendo atualmente o seu segundo mandato como vereador, Cal Moreira é reconhecido pela proximidade com as comunidades carentes e grotas de Maceió, onde atua de forma constante, apoiando projetos sociais, ouvindo demandas e fortalecendo a relação entre o poder público e a população.

Como relatado, o reconhecimento ora proposto é, portanto, justo e merecido, pois homenageia uma vida pautada pelo trabalho, humildade, empatia e pelo compromisso com o bem-estar das famílias maceioenses.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

> Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
> Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> (...);
> VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;
> (...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 12110020/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2025

INTERESSADO VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de fevereiro de 2026 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 12110020/2025.

PARECER Nº 04/2026
PROCESSO Nº: 12110020/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 258/2025

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CHICO FLIHO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 258/2025 protocolizado através do Processo nº 12110020/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, afirma que o homenageado nasceu em Palmeira dos Índios, chegou ainda criança à Maceió, onde construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional. Iniciou sua vida como vendedor ambulante de CDs, DVDs, balas e doces nos ônibus da cidade. Através de seu esforço e espírito empreendedor, tornou-se empresário, consolidando-se como referência de superação e trabalho.

Afirma, ainda que, exercendo atualmente o seu segundo mandato como vereador, Cal Moreira é reconhecido pela proximidade com as comunidades carentes e grotas de Maceió, onde atua de forma constante, apoiando projetos sociais, ouvindo demandas e fortalecendo a relação entre o poder público e a população.

Como relatado, o reconhecimento ora proposto é, portanto, justo e merecido, pois homenageia uma vida pautada pelo trabalho, humildade, empatia e pelo compromisso com o bem-estar das famílias maceioenses.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;
(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO
Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:082DD4A4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/02/2026. Edição 7355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 003 DE 2026

Processo nº: 12110020/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 258/2025
Autor da Matéria: Vereador Chico Filho
Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cláudio Moreira da Silva (Cal Moreira) e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cláudio Moreira da Silva (Cal Moreira), em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação às comunidades maceioenses e relevantes serviços prestados ao Município.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Maceió constitui honraria destinada àquelas personalidades que, embora não naturais do Município, tenham contribuído de forma significativa para o seu desenvolvimento social, cultural, político ou comunitário.

Conforme exposto na justificativa, o homenageado nasceu em Palmeira dos Índios e fixou residência em Maceió ainda na infância, onde construiu sua trajetória pessoal, profissional e política. Sua história é marcada por superação, iniciando a vida laboral como vendedor ambulante e, posteriormente, consolidando-se como empresário e representante do povo no Legislativo Municipal.

Atualmente em seu segundo mandato como vereador, destaca-se pela atuação próxima às comunidades, especialmente nas grotas e bairros populares da capital, promovendo ações voltadas à cidadania, inclusão social e fortalecimento do vínculo entre o poder público e a população.

No âmbito das competências desta Comissão, observa-se que a proposição possui pertinência temática, uma vez que reconhece personalidade cuja atuação repercute no campo social e comunitário, impactando diretamente na promoção da cidadania e na valorização da identidade maceioense.

A homenagem mostra-se adequada e respaldada nos critérios regimentais, não havendo óbices quanto ao mérito da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma	Teca Nelma		
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 05 de março de 2026 às 14h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 12110020.

PARECER Nº 003 DE 2026
PROCESSO: 12110020.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 258/2025

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cláudio Moreira da Silva (Cal Moreira), em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação às comunidades maceioenses e relevantes serviços prestados ao Município.
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Maceió constitui honraria destinada àquelas personalidades que, embora não naturais do Município, tenham contribuído de forma significativa para o seu desenvolvimento social, cultural, político ou comunitário.
Conforme exposto na justificativa, o homenageado nasceu em Palmeira dos Índios e fixou residência em Maceió ainda na infância, onde construiu sua trajetória pessoal, profissional e política. Sua história é marcada por superação, iniciando a vida laboral como vendedor ambulante e, posteriormente, consolidando-se como empresário e representante do povo no Legislativo Municipal.
Atualmente em seu segundo mandato como vereador, destaca-se pela atuação próxima às comunidades, especialmente nas grotas e bairros populares da capital, promovendo ações voltadas à cidadania, inclusão social e fortalecimento do vínculo entre o poder público e a população.
No âmbito das competências desta Comissão, observa-se que a proposição possui pertinência temática, uma vez que reconhece personalidade cuja atuação repercute no campo social e comunitário, impactando diretamente na promoção da cidadania e na valorização da identidade maceioense.
A homenagem mostra-se adequada e respaldada nos critérios regimentais, não havendo óbices quanto ao mérito da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 05 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BEB8139

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12110020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 258/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (CAL MOREIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 11h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11180110 **Ano :** 2025 **Emissão :** 18/11/2025 16:19:23

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

219/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO Sr. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. **BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.**

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem como objetivo reconhecer o notável trabalho do Sr. Bruno Rafael dos Santos França, uma vez que destina-se a agraciar personalidades da área de comunicação – Jornalísticas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Para o regular trâmite de sua propositura, tem-se que a concessão de títulos honoríficos constitui uma faculdade atinente ao vereador nos termos do art. 311 deste regimento, instrumentalizada por meio de projeto de decreto legislativo.

Nesse sentido, o regimento em seu art. 312, §2º, XLVI prevê a comenda Senador Arnon de Mello a que hora se confere ao homenageado:

> Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
>
> § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.
>
> § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
>
> [...]
>
> XLVI - Comenda Senador Arnon de Mello;

Pois bem, o homenageado Bruno Rafael dos Santos França, 33 anos, nasceu em Joaquim Gomes (AL) e teve a vida transformada pela comunicação ainda aos 15 (quinze) anos, inspirado pelo universo da televisão e do rádio. Em 2021, concluiu o curso de Rádio e Televisão pelo sindicato da

categoria e, ainda durante a formação, começou a dar seus primeiros passos com entrevistas de rua.

Em 2023, ampliou sua atuação ao produzir matérias para seu Instagram, acumulando mais de 4 mil produções que vão desde histórias de empreendedorismo nas comunidades até conteúdos policiais, políticos e de utilidade pública. Apaixonado pela profissão, Bruno passou por diversos veículos de comunicação, entre eles o portal 7 Segundos e a TV Gazeta de Alagoas, e atualmente integra a equipe do Agora Alagoas.

Seu trabalho ganhou projeção nacional após conseguir uma grande exclusiva com a médica acusada de matar o ex-companheiro, entrevista que repercutiu em todo o país e o levou a aparecer em jornais locais e nacionais, dentre as emissoras em que a matéria foi veiculada estão Record e SBT. Somados, seus conteúdos já ultrapassam 5 (cinco) milhões de visualizações.

Diante de sua brilhante trajetória e das inestimáveis contribuições prestadas à sociedade, a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França é um justo reconhecimento por seu compromisso com a informação séria, responsável, através da atividade jornalística levando comunicação para todos os lugares de Maceió e do Brasil.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e meritória homenagem.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 09h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador David Empregos AL objetivando a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França.

O Projeto foi apresentado em 18/11/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 10h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 94ª Sessão Ordinária de 19/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 17h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 15h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 099/2025 GVCM

Processo: 11180110
Projeto de Decreto Legislativo: 219/2025
Autor(a): Vereador David Empregos
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 201/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, que "CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, que "CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de dezembro de 2025 às 21h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 11180110.

PARECER Nº 099/2025 GVCM
PROCESSO: 11180110.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 219/2025
AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 201/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, que "CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.
Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO
Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA”.
É o parecer.
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD081B97

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/12/2025. Edição 7311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 001 DE 2026

Processo nº: 11180110/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 219/2025
Autor da Matéria: Vereador David Empregos
Ementa: Concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao sr. Bruno Rafael dos Santos França.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que concede a *Comenda Senador Arnon de Mello* ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da comunicação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Senador Arnon de Mello, prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa, destina-se a agraciar personalidades que se destacam na área da comunicação, incluindo jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e demais profissionais do setor.

O homenageado, Bruno Rafael dos Santos França, possui trajetória consolidada na comunicação social, com atuação em veículos de relevância estadual, destacando-se pelo compromisso com a informação e pela produção de conteúdo jornalístico voltado à realidade das comunidades alagoanas.

Sua atuação profissional, com ampla produção de matérias de interesse público e repercussão inclusive nacional, demonstra contribuição significativa para a democratização da informação, fortalecimento da cidadania e valorização da comunicação como instrumento cultural e social.

Considerando que a comunicação integra o campo cultural e educativo da sociedade, influenciando diretamente na formação crítica da população, entende esta Comissão que a homenagem mostra-se pertinente e meritória.

No que compete à análise desta Comissão, verifica-se que o projeto atende aos requisitos regimentais e encontra respaldo no interesse público, não havendo óbices quanto ao seu mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma	TECA NELMA		
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 11180110.

PARECER Nº 001 DE 2026
PROCESSO: 11180110.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 219/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA

AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que concede a *Comenda Senador Arnon de Mello* ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da comunicação.
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Senador Arnon de Mello, prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa, destina-se a agraciar personalidades que se destacam na área da comunicação, incluindo jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e demais profissionais do setor.
O homenageado, Bruno Rafael dos Santos França, possui trajetória consolidada na comunicação social, com atuação em veículos de relevância estadual, destacando-se pelo compromisso com a informação e pela produção de conteúdo jornalístico voltado à realidade das comunidades alagoanas.
Sua atuação profissional, com ampla produção de matérias de interesse público e repercussão inclusive nacional, demonstra contribuição significativa para a democratização da informação, fortalecimento da cidadania e valorização da comunicação como instrumento cultural e social.
Considerando que a comunicação integra o campo cultural e educativo da sociedade, influenciando diretamente na formação crítica da população, entende esta Comissão que a homenagem mostra-se pertinente e meritória.
No que compete à análise desta Comissão, verifica-se que o projeto atende aos requisitos regimentais e encontra respaldo no interesse público, não havendo óbices quanto ao seu mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 05 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Jônatas Omena

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADF90480

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180110 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 11h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11260020 **Ano :** 2025 **Emissão :** 26/11/2025 15:06:18

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

244/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Flávio Henrique de Oliveira, nascido em 16 de março de 1977, iniciou ainda na juventude uma trajetória marcada por vocação espiritual e entrega à missão cristã. Aos 17 anos, ingressou no ministério da colportagem da Igreja Adventista do Sétimo Dia — uma experiência que o moldou não apenas como missionário, mas como ser humano comprometido com a transformação social por meio do evangelho. Levando esperança através da literatura e formando novos líderes, Flávio vivenciou desde cedo o poder restaurador da fé aliada à ação.

Sua formação teológica foi enriquecida por experiências internacionais e nacionais. Estudou na Universidade Adventista do Chile e na Universidade Adventista da Bahia, onde fortaleceu sua base doutrinária e pastoral. Posteriormente, concluiu o mestrado em Liderança pela Andrews University, em Michigan (EUA), o que lhe conferiu ferramentas ainda mais robustas para o exercício de sua missão com visão estratégica, empatia e excelência.

Desde 2004, atua como pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia e, atualmente, lidera como presidente da denominação no Estado de Alagoas. À frente dessa responsabilidade, o Pr. Flávio tem promovido o fortalecimento das comunidades de fé, o envolvimento ativo dos membros em frentes sociais, e o incentivo constante à missão

transcultural. Um de seus pilares tem sido o apoio direto a instituições como a ADRA (Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais) e a Ação Solidária Adventista, fortalecendo ações que atendem a populações em situação de vulnerabilidade com assistência humanitária e espiritual.

Sua paixão pela evangelização ultrapassa as fronteiras do Estado. Em outubro de 2025, participou pessoalmente de uma missão na Índia, onde teve contato direto com realidades desafiadoras e selecionou projetos para receber apoio com envio de missionários e recursos. Também coordenou, ao lado de sua esposa Josiane, uma missão teen com 80 adolescentes, realizando ações sociais e evangelísticas no interior de Alagoas — experiência que inspirou uma nova geração ao compromisso com o próximo.

Inspirado por um ideal de igreja viva, atuante e transformadora, o Pr. Flávio sonha em consolidar Alagoas como um celeiro de missionários para o mundo, transformando a espiritualidade em prática diária de amor e serviço.

Por sua liderança cristã autêntica, seu compromisso incansável com a evangelização, sua atuação inspiradora em causas sociais e seu esforço contínuo para formar e enviar missionários a partir de Alagoas para o mundo, o pastor Flávio Henrique de Oliveira faz jus à Comenda Pastor José Antônio dos Santos. Sua trajetória é reflexo da fé que se traduz em ação e da esperança que se materializa em cada vida alcançada por seu ministério.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 26 de novembro de 2025 às 15h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 23h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, objetivando a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira.
O Projeto foi apresentado em 26/11/2025, e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui relevante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que se destacam por sua atuação social, comunitária, institucional, humanitária, cultural ou espiritual.

Além do mérito da homenagem, cabe a esta Assessoria proceder à verificação de eventual duplicidade normativa ou registro anterior de concessão da mesma honraria ao mesmo homenageado, garantindo a coerência e a segurança jurídica do processo legislativo.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira com a outorga da Comenda Pastor José Antônio dos Santos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira, inexistindo duplicidade ou impedimento quanto à tramitação da presente proposição.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 11h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 11h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 100ª Sessão Ordinária de 04/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de dezembro de 2025 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 102/2025 GVCM

Processo: 11260020
Projeto de Decreto Legislativo: 244/2025
Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 244/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de fevereiro de 2026 às 11h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 11260020.

PARECER Nº 102/2025 GVCM
PROCESSO: 11260020.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 244/2025
AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 244/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66753700

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/02/2026. Edição 7347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 002 DE 2026

Processo nº: 11260020/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 244/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Srº. Flávio Henrique de Oliveira.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Pastor José Antônio dos Santos destina-se a homenagear personalidades que se destacam por sua atuação religiosa, social e comunitária, especialmente na promoção de valores éticos, espirituais e de solidariedade.

Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado possui trajetória consolidada no ministério pastoral, com formação teológica nacional e internacional, exercendo atualmente a função de presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Estado de Alagoas. Sua atuação ultrapassa o campo estritamente religioso, alcançando ações sociais, missionárias e assistenciais voltadas a populações em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se, ainda, o incentivo à formação de jovens líderes, a promoção de ações solidárias por meio de instituições vinculadas à igreja e a coordenação de projetos missionários, inclusive com atuação internacional. Tais iniciativas revelam contribuição significativa para o fortalecimento de valores

sociais, educacionais e culturais, especialmente no que tange à formação cidadã e ao engajamento comunitário.

No âmbito das competências desta Comissão, entende-se que a matéria possui pertinência temática, uma vez que envolve reconhecimento de atuação com reflexos nas áreas educacional, cultural e social do Município.

Não se verificam óbices quanto ao mérito da proposição, tratando-se de homenagem legítima e devidamente fundamentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 05 de março de 2026 às 14h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 11260020.

PARECER Nº 002 DE 2026
PROCESSO: 11260020.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 244/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Pastor José Antônio dos Santos destina-se a homenagear personalidades que se destacam por sua atuação religiosa, social e comunitária, especialmente na promoção de valores éticos, espirituais e de solidariedade.
Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado possui trajetória consolidada no ministério pastoral, com formação teológica nacional e internacional, exercendo atualmente a função de presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Estado de Alagoas. Sua atuação ultrapassa o campo estritamente religioso, alcançando ações sociais, missionárias e assistenciais voltadas a populações em situação de vulnerabilidade.
Destaca-se, ainda, o incentivo à formação de jovens líderes, a promoção de ações solidárias por meio de instituições vinculadas à igreja e a coordenação de projetos missionários, inclusive com atuação internacional. Tais iniciativas revelam contribuição significativa para o fortalecimento de valores sociais, educacionais e culturais, especialmente no que tange à formação cidadã e ao engajamento comunitário.
No âmbito das competências desta Comissão, entende-se que a matéria possui pertinência temática, uma vez que envolve reconhecimento de atuação com reflexos nas áreas educacional, cultural e social do Município.
Não se verificam óbices quanto ao mérito da proposição, tratando-se de homenagem legítima e devidamente fundamentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 05 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA
LEONARDO DIAS
JÔNATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0A0C9BF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11260020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 244/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 11h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06020082 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/06/2025 17:57:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

97/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

O U T R O S D A D O S

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2025
AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 183 DE 02/04/1997) Á EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA (MARINA SILVA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda DEPUTADA SELMA BANDEIRA à Ministra do Meio Ambiente MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, nacionalmente conhecida como MARINA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação brasileira e sua luta pela conservação ambiental que traz impactos diretos ao munícipio de Maceió.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 02 de junho de 2025.

Silvio Camelo Filho
SILVIO CAMELO FILHO
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLV, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Deputada Selma Bandeira (DECRETO LEGISLATIVO Nº 183 DE 02/04/1997) - A Comenda Deputada Selma Bandeira foi instituída pela Câmara Municipal de Maceió por meio do Decreto Legislativo nº 183, de 2 de abril de 1997. Esta honraria é concedida a personalidades, entidades e instituições que se destacam na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

A comenda homenageia Selma Bandeira Mendes, médica sanitarista, militante política e deputada estadual alagoana, reconhecida por sua atuação em defesa dos direitos das mulheres e da cidadania durante o período da ditadura militar no Brasil.

A proposta encontra fundamento na trajetória exemplar de Marina Silva, que, assim como a homenageada Selma Bandeira, dedicou sua vida à luta pela justiça social, pelos direitos humanos e pela defesa incansável da cidadania. Reconhecida internacionalmente, Marina Silva consolidou-se como uma das principais lideranças ambientais do mundo, sendo referência na promoção do desenvolvimento sustentável, na preservação da Amazônia e na defesa dos povos tradicionais.

Sua história de superação pessoal e seu compromisso ético e político com as causas sociais ecoam os valores defendidos por Selma Bandeira: a luta contra toda forma de opressão e discriminação, a promoção dos direitos fundamentais e o empoderamento dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Como Ministra do Meio Ambiente e como ativista, Marina Silva sempre esteve na vanguarda da articulação de políticas públicas pautadas pela proteção ambiental com inclusão social, compreendendo que a dignidade humana está intrinsecamente ligada à qualidade de vida e à preservação dos recursos naturais.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Pelos seus relevantes serviços prestados ao Brasil e, indiretamente, ao mundo — inspirando a luta por um planeta mais justo, inclusivo e sustentável — a Ministra Marina Silva reúne todos os predicados que justificam a concessão desta honraria que leva o nome de uma das mais valorosas defensoras dos direitos humanos que Alagoas conheceu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 02 de junho de 2025.

Silvio Camelo Filho

SILVIO CAMELO FILHO
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h08.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06020082 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/2025

AUTORIA: Vereador Silvio Camelo

EMENTA: Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 97/2025 QUE CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 97/2025 de autoria do nobre Vereador Silvio Camelo que concede comenda Deputada Selma Bandeira a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 97/2025 concede comenda Deputada Selma Bandeira a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, senão vejamos a íntegra do Projeto:

> [...]
>
> A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:
>
> Art. 1° Fica concedida a comenda DEPUTADA SELMA BANDEIRA à Ministra do Meio Ambiente MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, nacionalmente conhecida como Marina Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação brasileira e sua luta pela conservação ambiental que traz impactos diretos ao município de Maceió.
>
> Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.
>
> Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2°, inciso XLV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 97/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 02 de outubro de 2025 às 15h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n°: 05270092 / 2025
Projeto de Lei: 273/2025
Interessado: Vereador Thiago Prado
Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da internação involuntária de dependentes químicos através da rede de saúde no município de Maceió
RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 273/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 273/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Thiago Prado, dispõe sobre o atendimento a dependentes químicos no Município de Maceió, priorizando o tratamento em regime ambulatorial e disciplinando os procedimentos administrativos relativos aos casos de internação involuntária, em conformidade com as Leis Federais nº 10.216, de 06 de abril de 2001, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Após a devida tramitação inicial, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer sobre o projeto, o qual deve ser analisado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposta legislativa tem por finalidade organizar, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para o encaminhamento e o acompanhamento de dependentes químicos em situação de vulnerabilidade, com ênfase na atuação da rede municipal de saúde. O projeto estabelece, entre outros pontos, prioridade para o tratamento ambulatorial, critérios para a internação involuntária com base em laudo médico circunstanciado, prazo máximo de internação, previsão de acompanhamento pós-alta e mecanismos de controle e comunicação institucional.

A área temática do projeto se insere nas políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à população em situação de vulnerabilidade — temas que envolvem competências

administrativas compartilhadas entre os entes federados e, no caso do Município, encontram fundamento no art. 23, inciso X e nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, também estabelece que compete ao Município dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual.

Embora a internação involuntária esteja disciplinada por normas federais, é plenamente admissível que o Município organize e discipline aspectos operacionais e administrativos locais, desde que respeitados os critérios técnicos, jurídicos e éticos definidos pela legislação federal.

Nesse sentido, o projeto se alinha às diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal, notadamente a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que estabelece a internação involuntária como medida excepcional, condicionada a laudo médico e com comunicação obrigatória ao Ministério Público. E a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), a qual prevê a internação involuntária por até 90 dias (art. 23-A, §5º, III) a pedido de familiar, responsável legal, ou, na falta deste, de servidor da área da saúde ou assistência social.

Os artigos do presente projeto de lei se alinham aos requisitos e procedimentos dessas normas federais, como o laudo médico circunstanciado (Art. 4º), a comunicação aos órgãos de controle (Art. 5º) e o prazo de internação (Art. 4º, § 2º).

A propositura, ao tratar de prazos, notificações e fluxos de comunicação, se insere no exercício da competência suplementar do Município e não cria requisitos ou hipóteses novas de internação, evitando, assim, qualquer afronta à competência da União.

Ademais, o STF tem entendimento expresso no **Tema 917 de Repercussão Geral** (STF — RE 1517765), de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de

seus órgãos", o qual se encaixa perfeitamente à presente análise.

Dessa forma, a propositura respeita os limites constitucionais, não usurpa competências privativas da União e atua dentro da esfera de organização das políticas públicas locais de saúde, estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da descentralização dos serviços públicos de saúde.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei nº 273/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente e respeita a competência suplementar do Município.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 06020082 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 06020082 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/2025
AUTORIA: VEREADOR SILVIO CAMELO

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 97/2025 QUE CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 97/2025 de autoria do nobre Vereador Silvio Camelo que concede comenda Deputada Selma Bandeira a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 97/2025 concede comenda Deputada Selma Bandeira a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:
Art. 1° Fica concedida a comenda DEPUTADA SELMA BANDEIRA à Ministra do Meio Ambiente MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, nacionalmente conhecida como Marina Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação brasileira e sua luta pela conservação ambiental que traz impactos diretos ao município de Maceió.
Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada

da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XLV**.**
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 97/2025.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

VOTOS CONTRÁRIOS
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD3E909C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

DESPACHO

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 15h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 28 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, QUE CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de iniciativa do Vereador Silvio Camelo, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, conhecida nacionalmente como Marina Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação brasileira e à sua trajetória de luta pela preservação ambiental, cujos reflexos positivos alcançam o Município de Maceió.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, combinado com o artigo 63, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, para análise sob o aspecto educacional, cultural e social, considerando a natureza da honraria.

De acordo com o projeto, a entrega da comenda será realizada em Sessão Solene a ser agendada pela Presidência desta Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 312 do Regimento Interno, que disciplina as homenagens concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

A Comenda Deputada Selma Bandeira constitui uma das mais altas honrarias concedidas pela Câmara de Maceió, destinada a personalidades que se destacam na defesa dos direitos

humanos, na promoção da igualdade de gênero e na valorização das causas sociais princípios que refletem o legado da ex-deputada alagoana que dá nome à comenda.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo legal e regimental no art. 219, inciso II, no art. 221, parágrafo único, inciso IX, e no art. 312, §2º, inciso XLV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que conferem competência para a concessão de comendas a pessoas que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento social, cultural ou ambiental do Município. Sob o ponto de vista educacional e cultural, a homenagem à Ministra Marina Silva é amplamente justificada.

Sua trajetória de vida e atuação pública são exemplos de superação, compromisso ambiental e liderança feminina, valores que inspiram gerações e dialogam diretamente com a formação cidadã e o fortalecimento da consciência ambiental, princípios essenciais à educação contemporânea. A atuação de Marina Silva, desde o movimento seringueiro liderado por Chico Mendes até sua projeção nacional e internacional como Ministra, Senadora e referência global na agenda climática, representa uma contribuição incontestável à construção de políticas sustentáveis e à defesa dos biomas brasileiros, em especial da Amazônia. Essa trajetória encontra plena sintonia com o papel educativo da comenda, ao valorizar mulheres que, por meio da política e do exemplo pessoal, promovem valores democráticos, justiça social e sustentabilidade. Do ponto de vista jurídico e regimental, o projeto é constitucional, legal e formalmente regular, não apresentando vícios de iniciativa ou de tramitação.

A comenda é de caráter honorífico e simbólico, não acarretando impacto financeiro ao erário municipal, e cumpre integralmente os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Além disso, a proposição reforça a missão institucional do Legislativo de reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento humano e ambiental, elevando o nome de Maceió ao associá-lo a figuras de destaque nacional e internacional.

Assim, a Comissão entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025 é meritório, legítimo e alinhado aos valores históricos e culturais da Câmara Municipal de Maceió..

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente relevante e de elevado valor cultural e ambiental para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 15h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO: 0602082.

PARECER
PROCESSO: 0602082.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 97/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

AUTOR(A): VEREADOR SILVIO CAMELO
RELATOR(A): VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de iniciativa do Vereador Silvio Camelo, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, conhecida nacionalmente como Marina Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação brasileira e à sua trajetória de luta pela preservação ambiental, cujos reflexos positivos alcançam o Município de Maceió.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, combinado com o artigo 63, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, para análise sob o aspecto educacional, cultural e social, considerando a natureza da honraria.

De acordo com o projeto, a entrega da comenda será realizada em Sessão Solene a ser agendada pela Presidência desta Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 312 do Regimento Interno, que disciplina as homenagens concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

A Comenda Deputada Selma Bandeira constitui uma das mais altas honrarias concedidas pela Câmara de Maceió, destinada a personalidades que se destacam na defesa dos direitos humanos, na promoção da igualdade de gênero e na valorização das causas sociais princípios que refletem o legado da ex-deputada alagoana que dá nome à comenda.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo legal e regimental no art. 219, inciso II, no art. 221, parágrafo único, inciso IX, e no art. 312, §2º, inciso XLV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que conferem competência para a concessão de comendas a pessoas que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento social, cultural ou ambiental do Município. Sob o ponto de vista educacional e cultural, a homenagem à Ministra Marina Silva é amplamente justificada.

Sua trajetória de vida e atuação pública são exemplos de superação, compromisso ambiental e liderança feminina, valores que inspiram gerações e dialogam diretamente com a formação cidadã e o fortalecimento da consciência ambiental, princípios essenciais à educação contemporânea. A atuação de Marina Silva, desde o movimento seringueiro liderado por Chico Mendes até sua projeção nacional e internacional como Ministra, Senadora e referência global na agenda climática, representa uma contribuição incontestável à construção de políticas sustentáveis e à defesa dos biomas brasileiros, em especial da Amazônia. Essa trajetória encontra plena sintonia com o papel educativo da comenda, ao valorizar mulheres que, por meio da política e do exemplo pessoal, promovem valores democráticos, justiça social e sustentabilidade. Do ponto de

vista jurídico e regimental, o projeto é constitucional, legal e formalmente regular, não apresentando vícios de iniciativa ou de tramitação.
A comenda é de caráter honorífico e simbólico, não acarretando impacto financeiro ao erário municipal, e cumpre integralmente os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Além disso, a proposição reforça a missão institucional do Legislativo de reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento humano e ambiental, elevando o nome de Maceió ao associá-lo a figuras de destaque nacional e internacional.
Assim, a Comissão entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025 é meritório, legítimo e alinhado aos valores históricos e culturais da Câmara Municipal de Maceió.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente relevante e de elevado valor cultural e ambiental para o Município de Maceió.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:
LEONARDO DIAS

ABSTENÇÕES:
DAVID EMPREGOS
JÔNATAS OMENA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEE1A2A5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06020082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 97/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 15h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10160006 **Ano :** 2025 **Emissão :** 16/10/2025 10:44:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

198/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182 / 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Outubro de 2025.

THALES DINIZ
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA:

O Professor JOSÉ RUBENS SILVA LIMA,

nasceu no Pilar/Al, é Professor efetivo do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas/ 1995.

É especialista em Formação de Professores para a Educação de Jovens e Adultos, concluída em 2006.

É também Especialização em Práticas Assertivas da Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos, concluído em 2022.

Tem desenvolvido um trabalho relevante como Coordenador da Coordenação Técnica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, implantando turmas de alfabetização nos Centros Pops para a população em situações de Rua , a turma EJAI Diversidade, para profissionais do sexo da Praça Monte Pio de Maceió, turmas para trabalhadores da construção civil através do Projeto Sonhos em Construção, nos locais de trabalho desses trabalhadores, além de acompanhar as turmas regulares da EJAI em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação de Maceió .

É Formador Regional da 1ª GEE (Maceió, Marechal Deodoro e Paripueira) do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação, contribuindo com a formação e alfabetização de alagoanos em outros municípios alagoanos.

Também trabalhou como Técnico da Coordenação Técnica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, responsável pela coordenação dos anos finais, 2021 a 2023.

Coordenou a Coordenação Geral de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, em períodos anteriores, de 2017 a 2020.

É Multiplicador do Programa Formação pela Escola do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, desde o ano de 2012 a presente data.

Foi Diretor da Diretoria de Articulação Institucional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, 2010 e 2011.

Foi também Diretor da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, 2009 e 2010.

Foi Membro da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação, como suplente dos Representantes dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos, 2008 e 2009.

Foi Representante do Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos na Comissão de Representantes de Fóruns junto ao Ministério da Educação, 2005 a 2010.

Foi Delegado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI, representante da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, 2009.

Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, 2005 a 2009.

Gerente do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Educação de Alagoas, no período de julho de 2004 a janeiro de 2005.

Membro da Equipe de Pesquisa: Ensino de Língua Portuguesa: um estudo dos Gêneros Textuais na educação de jovens e adultos, financiado pela FAPEAL, coordenado pela Professora Dra. Maria Francisca Oliveira Santos, com desenvolvimento no período de agosto de 2003 a julho de 2004.

Coordenação do Projeto de Alfabetização do Servidor Público Municipal, executado pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió, no período de janeiro de 1994 a dezembro de 2000.

Coordenação do Projeto de Educação Ambiental, desenvolvido pelo Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu, no período de janeiro de 1997 a dezembro de 1998.

Coordenação Geral dos mini-cursos: Matemática, Língua Portuguesa e Educação e Trabalho, no 2º Seminário Municipal de Educação de Jovens e Adultos, no período de 16 a 20 de dezembro de 1996.

Professor da Educação de Jovens e Adultos, atuando na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Orlando Araújo, da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, no período de abril de 1994 a junho de 1995.

Membro da Equipe de Pesquisa: Levantamento e Catalogação de Fontes Primárias da História da Educação em Alagoas, financiado pela FAPEAL, coordenado pela Professora Dra. Ana Maria Moura Lins, com seu desenvolvimento no período de 1993 a 1995.

Uma vida profissional dedicada a Escola Pública de Qualidade através da Alfabetização e contribuindo para uma educação transformadora e libertadora no Município de Maceió.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 16 de outubro de 2025 às 16h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thales Diniz objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Jose Rubens Silva Lima.

O Projeto foi apresentado em 16/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, verificou-se não constar registro de homenagem anterior ao Professor Jose Rubens Silva Lima com o título de Cidadão Honorário.

Com relação ao aspecto da técnica legislativa, poderá o setor de Redação Final promover adequação gramatical a este PDL.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Jose Rubens Silva Lima.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 13h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 13h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 83ª Sessão Ordinária de 22/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 16h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 21h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 092, DE 2025/CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 198/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 15h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 198/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".
É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 198/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D70944D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2025. Edição 7297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 10h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 052 DE 2025

Processo nº: 10160006/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 198/2025
Autor da Matéria: Vereador Thales Diniz
Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário ao Professor José Rubens Silva Lima.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Professor José Rubens Silva Lima.

O proponente apresenta vasta justificativa, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua contribuição histórica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), sua atuação em diversos cargos de relevância no âmbito municipal, estadual e federal, além de sua reconhecida dedicação à alfabetização, inclusão social e fortalecimento da educação pública em Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadão Honorário constitui honraria destinada a reconhecer personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme tradição desta Casa Legislativa.

Após análise do currículo e das ações desempenhadas pelo Professor José Rubens Silva Lima, verifica-se que:

- Possui larga experiência na educação pública, com atuação iniciada na década de 1990 em projetos de alfabetização, EJAI e programas de formação de professores;
- Implantou iniciativas de forte impacto social, como turmas de alfabetização para população em situação de rua, profissionais do sexo e trabalhadores da construção civil, promovendo inclusão e cidadania;

- Exerceu funções de coordenação e direção em órgãos municipais e estaduais de educação, além de contribuir em instâncias nacionais, como a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- Seu trabalho reflete um compromisso contínuo com a educação libertadora, inclusiva e transformadora, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social de Maceió.

Diante desse conjunto de ações, evidencia-se que o homenageado reúne méritos amplamente reconhecidos, sendo justa e pertinente a concessão da honraria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 05 de março de 2026 às 14h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 10160006.

PARECER Nº 052 DE 2025
PROCESSO: 10160006.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 198/2025

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA.

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Professor José Rubens Silva Lima.
O proponente apresenta vasta justificativa, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua contribuição histórica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), sua atuação em diversos cargos de relevância no âmbito municipal, estadual e federal, além de sua reconhecida dedicação à alfabetização, inclusão social e fortalecimento da educação pública em Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadão Honorário constitui honraria destinada a reconhecer personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme tradição desta Casa Legislativa.
Após análise do currículo e das ações desempenhadas pelo Professor José Rubens Silva Lima, verifica-se que:
· Possui larga experiência na educação pública, com atuação iniciada na década de 1990 em projetos de alfabetização, EJAI e programas de formação de professores;
· Implantou iniciativas de forte impacto social, como turmas de alfabetização para população em situação de rua, profissionais do sexo e trabalhadores da construção civil, promovendo inclusão e cidadania;
· Exerceu funções de coordenação e direção em órgãos municipais e estaduais de educação, além de contribuir em instâncias nacionais, como a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
· Seu trabalho reflete um compromisso contínuo com a educação libertadora, inclusiva e transformadora, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social de Maceió.
Diante desse conjunto de ações, evidencia-se que o homenageado reúne méritos amplamente reconhecidos, sendo justa e pertinente a concessão da honraria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 05 de março de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Jônatas Omena

David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C006085F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10160006 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 198/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR JOSÉ RUBENS SILVA LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 15h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12100062 **Ano :** 2025 **Emissão :** 10/12/2025 15:14:08

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

257/2025

Assunto :

PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de dezembro de 2025 às 23h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Da análise do conteúdo normativo, verifica-se a presença de duas inconsistências de técnica legislativa, quais sejam:

1. Incorreção da denominação da comenda

A comenda instituída pela Resolução nº 01/2024 é denominada "Comenda Messias de Melo", de modo que a ementa e o artigo 1º do PDL, nos quais consta "Comenda Messias Melo", não indicam o título completo da honraria, o que pode ensejar insegurança jurídica.

2. Conteúdo afeto à finalidade da comenda no primeiro artigo

Conforme art. 7º da LC 95/1998, o primeiro artigo da norma serve para indicar o seu objeto, *in casu*, a concessão da honraria ao homenageado, tornando redundante e excessiva a explicação acerca da finalidade da comenda, como consta do art. 1º do PDL apresentado.

Destaque-se que, no sítio eletrônico da CMM, é possível encontrar modelos padronizados de acordo com a técnica legislativa, elaborados pelo setor de Redação Final desta Casa.

Desse modo, constatados os vícios acima expostos, encaminhem-se os autos ao gabinete da Vereadora Olívia Tenório para adequação.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de dezembro de 2025 às 09h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO___ /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA MESSIAS DE MELO ao Senhor MARKUS KELLY SILVA DE OLIVIERA.

Art. 2º A comenda Messias de Melo ora outorgada, será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió

Art. 3º 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2025.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Projeto de Resolução nº 01 19/12/2024, foi instituída por esta Casa a Comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Messias Melo Marcus Kelly Silva de Oliveira. O homenageado, atualmente, é presidente da Associação Alagoana de Role-Playing Game (AL RPG Club), entidade sem fins lucrativos que promove eventos gratuitos e acessíveis voltados à juventude e à diversidade.

Desde os anos 2000, Marcus Kelly atua como organizador de eventos culturais, sendo um dos responsáveis pelos memoráveis Encontros Alagoanos de RPG e Anime, realizados em espaços como o SESC Poço.

- Entre 2009 e 2011, foi o idealizador e organizador das três primeiras edições do SUPER CONQUEST, evento que marcou época na cena geek local.
- Em 2018, participou da organização do 1º Encontro do RPG MCZ, fortalecendo a comunidade de jogadores na capital.
- Em 2019, fundou oficialmente a AL RPG Club, dando estrutura e reconhecimento institucional à comunidade nerd alagoana. A associação passou a receber apoio público para realizar eventos com foco em inclusão e educação.
- No mesmo ano, lançou o canal Desvendando RPG, o primeiro canal alagoano no YouTube dedicado exclusivamente ao universo do RPG, atuando como diretor e apresentador.
- Em 2021, dirigiu o projeto Nerd TV AL, contemplado pelo edital Mestra Hilda da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), com recursos da Lei Aldir Blanc. O projeto foi pioneiro ao inserir a cultura nerd no radar das políticas públicas de Maceió, dando visibilidade a artistas locais e promovendo episódios semanais com temas diversos.

• Em 2024, liderou o retorno do Encontro Alagoano de RPG, reafirmando seu compromisso com a valorização da cultura nerd e a formação de novos públicos.

Marcus Kelly é reconhecido por transformar o RPG em uma poderosa ferramenta de educação, inclusão social e formação de valores, especialmente entre jovens. Seus eventos são marcados por:

• Acessibilidade, com entrada gratuita e intérpretes de Libras.

• Diversidade, com espaço para diferentes expressões artísticas e culturais.

• Educação informal, promovendo o pensamento crítico, a criatividade e o trabalho em equipe. Além de sua atuação local, Marcus também incentiva e apoia rpgistas de outros estados a se organizarem e criarem suas próprias instituições, compartilhando sua experiência e visão de uma cultura nerd mais inclusiva e estruturada. Mais do que um organizador de eventos, Marcus Kelly é um guardião da cultura nerd nordestina, que há mais de duas décadas constrói pontes entre o entretenimento e a transformação social. Sua trajetória é um exemplo de como a paixão por mundos imaginários pode gerar impacto real na vida de milhares de jovens.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 10h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Olívia Tenório objetivando a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. Markus Kelly Silva de Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 10/12/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Markus Kelly Silva de Oliveira com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. Markus Kelly Silva de Oliveira.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 12h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 12h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 106ª Sessão Ordinária de 18/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de dezembro de 2025 às 07h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 01/2026- CCJRF

PROCESSO Nº:12100062/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 257/2025

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº257/2025 de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo homenagear o Sr. Markus Kelly pelos nobres serviços prestados à comunidade nerd alagoana. Há mais de duas décadas, o homenageado promove a cultura nerd em nosso estado e fomenta não só a economia dos grandes e pequenos comerciantes, bem como a acessibilidade, diversidade e educação informal - principalmente entre os jovens.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 167, Parágrafo Único, VIII, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal
>
> Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

> Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> (...);
> VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;
> (...).

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É oportuno frisar que este pedido encontra embasamento jurídico através da Resolução nº 01 de 19 de dezembro de 2024, instituída por esta Casa Legislativa.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Decreto Legislativo n°. 257/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 12100062/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2025

INTERESSADO VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA."**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de fevereiro de 2026 às 10h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:12100062/2025.

PARECER Nº. 01/2026
PROCESSO N°:12100062/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 257/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA.

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº257/2025 de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo homenagear o Sr. Markus Kelly pelos nobres serviços prestados à comunidade nerd alagoana. Há mais de duas décadas, o homenageado promove a cultura nerd em nosso estado e fomenta não só a economia dos grandes e pequenos comerciantes, bem como a acessibilidade, diversidade e educação informal - principalmente entre os jovens.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 167, Parágrafo Único, VIII, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...);
VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;
(...).

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
É oportuno frisar que este pedido encontra embasamento jurídico através da Resolução nº 01 de 19 de dezembro de 2024, instituída por esta Casa Legislativa.
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Decreto Legislativo n°. 257/2025.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2FEFFD7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/02/2026. Edição 7355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 049/2026 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 12100062/2025
PROJETO: 257/2025
AUTOR: OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça, que propõe a concessão da **Comenda Messias de Melo** ao Senhor **Markus Kelly Silva de Oliveira**, a ser entregue em solenidade oficial, em local e data a serem definidos pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria versa sobre **reconhecimento institucional e valorização de iniciativas culturais**, especificamente vinculadas à promoção da cultura nerd no Município de Maceió, temática que se insere no campo de atuação desta Comissão, por envolver **cultura, formação de públicos, ações educativas e estímulo à diversidade e inclusão**, com reflexos diretos na vida cultural e social da cidade.

III – MÉRITO

No exame exclusivo do mérito, o Projeto revela-se **oportuno, pertinente e socialmente relevante**, pois busca reconhecer trajetória consolidada de agente cultural que, há mais de duas décadas, contribui para o fortalecimento da cena geek/nerd local, com repercussões educacionais e comunitárias.

Conforme a justificativa apresentada, a Comenda Messias de Melo foi instituída para distinguir personalidades e organizações ligadas à criação e promoção da cultura nerd em Maceió. Nesse contexto, o homenageado demonstra aderência direta ao propósito da honraria, destacando-se por atuação contínua na organização de eventos culturais e pela liderança institucional na **Associação Alagoana de Role-Playing Game**

Scanned with CamScanner

(AL RPG Club), entidade sem fins lucrativos voltada a atividades gratuitas e acessíveis, com foco em juventude e diversidade.

A trajetória descrita evidencia contribuição efetiva e consistente para a difusão cultural, formação de novos públicos e incentivo à economia criativa, notadamente por meio: da organização de encontros históricos de RPG e anime; da idealização de eventos marcantes na cena local; da estruturação institucional da comunidade por meio da fundação da AL RPG Club; da produção de conteúdo cultural especializado; e da execução de projetos com interface pública, ampliando visibilidade a artistas e promovendo pautas culturais contemporâneas.

Ademais, merece relevo o caráter **inclusivo e educativo** das ações do homenageado, com medidas de acessibilidade (como iniciativas com Libras), estímulo à convivência plural e promoção de habilidades formativas (criatividade, pensamento crítico e trabalho em equipe). Tais elementos reforçam o impacto social positivo das atividades desenvolvidas, justificando o reconhecimento público por esta Casa Legislativa.

Diante disso, o mérito da proposição se sustenta no adequado alinhamento entre o objetivo da comenda e a reconhecida contribuição do homenageado para a cultura nerd maceioense, em perspectiva de valorização cultural, cidadania e inclusão.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, **no mérito**, esta Comissão **opina favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2025**, que concede a **Comenda Messias de Melo** ao Senhor **Markus Kelly Silva de Oliveira**, por reconhecer relevantes serviços prestados à cultura nerd no Município de Maceió, com impacto educacional, inclusivo e formador de públicos.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA	Têca Nelma	
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Devolvo os autos com o parecer emitido para a prosseguimento do processo.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de março de 2026 às 13h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO: 12100062.

PARECER
PROCESSO: 12100062.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 257/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO SENHOR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA.

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça, que propõe a concessão da**Comenda Messias de Melo**ao Senhor**Markus Kelly Silva de Oliveira**, a ser entregue em solenidade oficial, em local e data a serem definidos pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.
É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria versa sobre**reconhecimento institucional e valorização de iniciativas culturais**, especificamente vinculadas à promoção da cultura nerd no Município de Maceió, temática que se insere no campo de atuação desta Comissão, por envolver**cultura, formação de públicos, ações educativas e estímulo à diversidade e inclusão**, com reflexos diretos na vida cultural e social da cidade.

III – MÉRITO

No exame exclusivo do mérito, o Projeto revela-se**oportuno, pertinente e socialmente relevante**, pois busca reconhecer trajetória consolidada de agente cultural que, há mais de duas décadas, contribui para o fortalecimento da cena geek/nerd local, com repercussões educacionais e comunitárias.
Conforme a justificativa apresentada, a Comenda Messias de Melo foi instituída para distinguir personalidades e organizações ligadas à criação e promoção da cultura nerd em Maceió. Nesse contexto, o homenageado demonstra aderência direta ao propósito da honraria, destacando-se por atuação contínua na organização de eventos culturais e pela liderança institucional na**Associação Alagoana de Role-Playing Game (AL RPG Club)**, entidade sem fins lucrativos voltada a atividades gratuitas e acessíveis, com foco em juventude e diversidade.
A trajetória descrita evidencia contribuição efetiva e consistente para a difusão cultural, formação de novos públicos e incentivo à economia criativa, notadamente por meio: da organização de encontros históricos de RPG e anime; da idealização de eventos marcantes na cena local; da estruturação institucional da comunidade por meio da fundação da AL RPG Club; da produção de conteúdo cultural especializado; e da execução de projetos com interface pública, ampliando visibilidade a artistas e promovendo pautas culturais contemporâneas.
Ademais, merece relevo o caráter**inclusivo e educativo**das ações do homenageado, com medidas de acessibilidade (como iniciativas com Libras), estímulo à convivência plural e promoção de habilidades formativas (criatividade, pensamento crítico e trabalho em equipe). Tais elementos reforçam o impacto social positivo das atividades desenvolvidas,

justificando o reconhecimento público por esta Casa Legislativa.
Diante disso, o mérito da proposição se sustenta no adequado alinhamento entre o objetivo da comenda e a reconhecida contribuição do homenageado para a cultura nerd maceioense, em perspectiva de valorização cultural, cidadania e inclusão.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Ante o exposto,**no mérito**, esta Comissão**opina favoravelmente**à aprovação do**Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2025**, que concede a**Comenda Messias de Melo**ao Senhor**Markus Kelly Silva de Oliveira**, por reconhecer relevantes serviços prestados à cultura nerd no Município de Maceió, com impacto educacional, inclusivo e formador de públicos.
Este é o parecer.

Assinado na Data do Protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
TECA NELMA

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9271047F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100062 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 257/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO AO SR MARKUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de março de 2026 às 09h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.